

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de agosto de 2014, procedemos a abertura deste volume nº XLII do processo de nº 02001.000807/2001-57, que se inicia com a página nº 7885. Para constar subscrevo e assino.


LENIVALDO SILVA DE JESUS
Técnico Administrativo do(a) /IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ABERT. VOL. 02001.000978/2014-09 COHID/IBAMA

Brasília, 06 de agosto de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume no processo nº 02001.000807/2001-57. Após abertura tramite o processo o Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

CINTHIA BARROCA DE CASTRO
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 006095/2013 COHID/IBAMA

Assunto: Análise de documentos da UHE Simplício-Queda Única - Processos nº 02001.000807/2001-57 - meio físico.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise das correspondências N.Ref. GLA.E.E.131.2013 de 28/06/13, GLA.E.E.151.2013 de 04/07/13, GLA.E.E.202.2013 de 15/08/13, do fax GLA.E.021.2013 de 12/08/13, e anexos

O empreendimento está situado no baixo curso do rio Paraíba do Sul, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, com capacidade instalada de 333,7 MW.

O empreendimento recebeu a LO nº 1074/2012 em fevereiro/2012, e teve seu enchimento autorizado em fevereiro/2013 por razões judiciais. O empreendimento conta com assinatura de Termo de Ajuste de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 Vara Federal de Três Rios, RJ.

Em 20/06/2013 o IBAMA recebeu o Ofício nº 996/2013/SER-ANA, onde informa a revogação da Resolução nº 354/2013 referente à outorga de direito de uso dos recursos hídricos à Furnas Centrais Elétricas, e a publicação da Resolução nº 713/2013 de 11/06/13 em substituição.

Essa substituição foi motiva por erro de dados contido no inciso X do Art. 1º, em que a vazão máxima turbinada na "PCH Anta" estava limitada a 90 m³/s ao invés dos 190 m³/s de projeto. Não consta nenhuma outra alteração.

1. LO Nº 1100/2013 - ETE SAPUCAIA DE MINAS

Em atendimento à Cláusula 2ª do TAC assinado no âmbito da ACP Nº 2010.51.13.000406-9 em 20/02/13, Furnas encaminha o Ofício GP nº 106/2013 de 18/06/13 da Prefeitura Municipal de Chiador, autorizando-a a assumir a operação da ETE Sapucaia de Minas pelo período de 24 meses que expirará em fevereiro/2015. Não foi encaminhado documento semelhante por parte da Prefeitura Municipal de Sapucaia.

O referido ofício também solicita prorrogação de prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação (01/07/13), para atendimento da seguinte Condicionante Específica:

"2.2 Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os profissionais diretamente envolvidos na

EM BRANCO



operação, supervisão, manutenção e monitoramento do sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos, que participarão do curso de capacitação, a ser promovido por Furnas"

Considerando que a solicitação foi realizada em junho/2013, observam-se os seguintes prazos transcorridos:

- Licença foi emitida em outubro/2012: 08 meses;
- Início operação das ETEs em dezembro/2012: 06 meses;
- Assinatura do TAC em fevereiro/2013: 04 meses.

Portanto, a solicitação já foi realizada sob descumprimento da condicionante ambiental que estabelecia o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, que se encerraria em novembro/2012.

Se considerados os acordos previstos no TAC, e consideramos o prazo a partir da assinatura do mesmo, mesmo assim a condicionante ambiental já estaria descumprida com o encerramento do prazo em março/2013.

Portanto, a Prefeitura do Município de Chiador já contou com tempo suficiente para o cumprimento da condicionante, devendo apresentar seu atendimento **imediatamente**, sob pena de ser autuada por descumprimento.

2. OFÍCIO 009465/2013-74 COHID/IBAMA DE 11/06/13

O referido ofício se remete às pendências relativas às condicionantes específicas da LO nº 1074/2012 do UHE Simplício-Queda Única emitida em 28/02/12, e ao Plano de Contingência definido no TAC (ACP Nº 2010.51.13.000406-9) sob responsabilidade do IBAMA. Os tópicos foram analisados pelo PAR.005115/2013 de 14/06/13.

Por meio do Fax GLA.E.021.2013 recebido em 13/08/13, Furnas solicita prorrogação do prazo para atendimento das pendências até 13/09/2013, justificando-se na greve de seus funcionários.

Cabe observar que as informações solicitadas são consideradas de conhecimento da empresa e, portanto, cabíveis de serem atendidas em curto prazo, motivo do indeferimento daqueles superiores a 30 (dias), inclusive para a condicionante específica 2.21 referente ao *Subprograma de Acompanhamento da Proliferação de Macrófitas Aquáticas*.

O PAR.005115/2013 de 14/06/13 foi contrário ao deferimento de prorrogação para abril/2014 para entrega da revisão do mapa de risco de proliferação de macrófitas



EM BRANCO



aquáticas. Considerando que a 1ª solicitação de dilatação de prazo já configura descumprimento de condicionante pelo período decorrido entre a data determinada e a data da solicitação, caberá Furnas a apresentação **imediata** das informações solicitadas sob consequência de ser autuada por descumprimento da condicionante ambiental.

3. CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LO Nº 1074/2012

2.2. "Garantir, permanentemente, as vazões remanescentes dos tributários interceptados pelo circuito hidráulico. Durante a fase de enchimento, enquanto a operação dos dispositivos de vazão sanitária não for iniciada, o empreendedor deverá prover as vazões remanescentes por meio de bombeamento."

Condicionante com pendências para atendimento.

Furnas encaminhou o documento DGS.E.CC.011.2013 pela correspondência N.Ref. DLA.E.E.230.2013 de 26/04/13, onde se apresentou relatório fotográfico dos diques Tocaia, Louriçal 1, Estaca 2 e Antonina, mostrando ora o gerador, bomba e tubulação de recalque utilizados, ora a água escoando pela tubulação de vazão sanitária.

O relatório não informa as datas de tamponamento das galerias de desvio dos córregos, datas de início dos bombeamentos e datas em que o nível d'água dos reservatórios atingiram as cotas das tomadas d'água de vazão remanescente.

Fica pendente o encaminhamento dos dados acima com fins de comprovação de atendimento da condicionante 2.2, que deve ser entregue **imediatamente**.

2.3. "Fica vetado o tamponamento do dique Louriçal 1 enquanto não concluída a recuperação do dique Alga 1."

Condicionante atendida.

Condicionante atendida conforme PAR.001551/2013.

2.4. "Fica vetado a retenção de águas provenientes do rio Paraíba do Sul no circuito hidráulico por período superior a 30 dias."

Condicionante em atendimento.

O PAR.005115/2013 aponta pendência não atendida, que deverá ser apresentada



EM BRANCO



imediatamente.

Furnas deverá apresentar plano de operação de forma a atender as Clausulas 13^a e 14^a do TAC e evitar a paralisação da circulação da água no circuito hidráulico em descumprimento da presente condicionante.

2.5. "A vazão remanescente (Qrem) no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) deverá ser:

- ***Qrem ≥ 200 m³/s - durante a execução das obras de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, até que se comprove que a eficiência do sistema atingiu 80%, e que a remoção da carga gerada no TVR tenha alcançado 65%, exceto quando a vazão afluyente ao reservatório de Anta for inferior a 200 m³/s, quando toda vazão afluyente ao reservatório citado deverá ser destinada ao TVR;***
- ***Qrem ≥ 110 m³/s durante a execução das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto, até que se comprove a remoção de 80% da carga gerada no TVR, exceto quando a vazão efluyente ao reservatório de Anta for inferior a 110 m³/s, quando toda vazão afluyente ao reservatório citado deverá ser destinada ao TVR;***
- ***Qrem ≥ 90 m³/s a partir do efetivo funcionamento das ETEs de Sapucaia e Anta, município de Sapucaia-RJ, e da ETE de Sapucaia de Minas, município de Chiador-MG, mediante comprovação da remoção de 80% da carga gerada pela população urbana do TVR.***

Parágrafo único - A população a ser considerada para a estimativa de redução da carga deverá ser aquela obtida com base no censo IBGE de 2010."

Condicionante em atendimento.

O PAR.005115/2013 havia apontado a necessidade de informações complementares com fins de comprovação da eficiência de remoção dos sistemas de esgotamento sanitário implantados no âmbito do licenciamento da UHE Simplício-Queda Única:

- Data de início de operação das ETEs;
- Se usado e qual tipo, origem e quantidade de inoculo utilizado para dar partida às ETEs;
- Plano operativo das ETEs;
- Planilha de eficiência desde início das operações mostrando vazões do sistema por período, concentrações de cargas afluentes e efluentes (DBO, Nitrogênio e Fósforo), e percentual de remoção;
- Esclarecer datas dos ensaios realizados incompatíveis nos laudos laboratoriais (Anexo B).



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Algumas informações já foram sanadas durante a vistoria técnica ocorrida em junho/2013, NOT. TEC. 006038/2013 de 16/06/13, como início da operação em dezembro/2012 e ausência de uso de inóculo (lodo) para partida das ETEs. Porém, no caso do "start" das ETEs, cabe justificativa pela opção de não se usar o lodo e qual procedimento adotado.

A correspondência N.Ref. GLA.E.E.202.2013 encaminha o relatório DCGL.E.CC.006.2013-R0 de 10/06/13 intitulado "Atendimento aos requisitos estabelecidos na condicionante específica 2.5 da Licença de Operação nº 1074/2012 para a redução da vazão remanescente no trecho de vazão reduzida (TVR)", e Anexos (planilha de ligações e ficha de cadastro do domicílio/proprietário):

1. Relação e cadastro de ligações executadas - Anta-RJ (240 lig./690 hab.);
2. Relação e cadastro de ligações executadas - Sapucaia-RJ (358 lig./889 hab.);
3. Relação e cadastro de ligações executadas - Sapucaia-MG (87 lig./250 hab.).

A correspondência apenas aponta que o relatório encaminhado é complementar ao DCGL.E.E.001.2013-R0, comprovando a remoção de 86,87%, acima dos 80% exigidos na condicionante.

Considerando os dados populacionais do IBGE para as áreas atendidas pelas ETEs Sapucaia, Anta e Sapucaia de Minas, respectivamente, tem-se:

- Pop. total prevista: 5.400 / 3.478 / 620 hab.;
- Pop. já atendida: 4.398 / 3.273 / 580 hab.;

Considerando a carga total de DBO de 512,9 kg/d no TVR, a carga efetivamente tratada pelas ETEs, respectivamente, são:

- Carga total prevista (kg/d): 291,6 / 187,8 / 33,48;
- Carga total efetiva (kg/d): 237,5 / 176,7 / 31,32;
- Percentual de retirada de carga pelos sistemas (%): 81,44 / 94,4 / 93,5;

Portanto, com base no quesito "remoção de carga gerada no TVR", o percentual de ligações contempla o percentual de carga coletada acima dos 80% exigidos pela presente condicionante. No entanto, fica pendente as complementações para comprovação da eficiência das ETEs.

Sendo o relatório de cumprimento da presente condicionante de junho/2013, Furnas já deveria ter encaminhado o boletim mensal de vazões diárias afluentes e efluentes ao reservatório de Anta de agosto (referente ao mês de julho/2013). Portanto, sem possibilidades de avaliar se vazão no TVR já foi reduzida e em que data.

Em referência à correspondência N.Ref. GLA.E.E.080.2013, Furnas passou a defluir vazões inferiores a 200 m²/s para o TVR a partir do dia 30/05/13. Caso as



EM BRANCO



complementações não forem atendidas caberá ao IBAMA autuar Furnas pelo descumprimento da condicionante e o imediato retorno à Qrem de 200 m³/s.

2.6. "Encaminhar boletins mensais com as vazões diárias afluentes e efluentes ao reservatório de Anta, até que a vazão remanescente de 90 m³/s seja autorizada."

Condicionante em atendimento.

Condicionante atrelada às Condicionantes Específicas 2.4 e 2.5.

Os últimos boletins mensais de vazões encaminhados referem-se ao período de maio e junho do corrente ano, encaminhadas através das correspondências N.Ref. GLA.E.E.080.2013 de 06/06/13 (já analisada pelo PAR.005115/2013) e GLA.E.E.151.2013 de 04/07/13, respectivamente.

Como já questionado para o boletim de maio/2013, o boletim de junho/2013 continua apresentando somente as vazões turbinadas na usina de Simplício excluindo as vazões efluentes ao circuito hidráulico.

Somando-se as vazões $Q_{\text{efluente TVR}}$ e $Q_{\text{turbinada Simplício}}$ e subtraindo da $Q_{\text{afluente ANTA}}$, induz à interpretação que está saindo mais água no reservatório que entrando, portanto, tornando os dados questionáveis. Furnas deverá encaminhar esclarecimentos **imediatamente**.

Junto ao OF.9465/2013 COHID/IBAMA, foi solicitado que os boletins mensais atendessem na íntegra a condicionante específica 2.6, adicionada uma coluna para vazão turbinada, e que as alterações no nível do reservatório de Anta fossem assinaladas a fim de fechar o balanço hídrico. No entanto, nenhuma alteração foi realizada, assim como os boletins encontram-se defasados.

Dos dados até 30/06/13, a princípio as vazões mantiveram superiores a 110 m³/s.

2.18: "Dar continuidade ao Programa de Monitoramento Sismológico, apresentando, em 90 (noventa) dias, relatório comprobatório de implantação das estações sismológicas definitivas, Pontos 1 e 2, com laudo da SIS/UnB atestando seu pleno funcionamento."

Condicionante parcialmente atendida.

Complementações solicitadas pelo OF.9465/2013 COHID/IBAMA, mas sem respostas.

Parte das informações foi sanadas durante a vistoria técnica (NOT. TEC. 006038/2013),

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



onde se observou a instalação das estações sismográficas nos locais previstos (desemboques dos túneis 1 e 8), conforme orientação da SisUnB.

No entanto, ficou pendente análise dos dados monitorados até o momento, comprovando pleno funcionamento dos equipamentos, que devem ser apresentados **imediatamente**.

2.19. “Dar continuidade ao Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, apresentando, em 90 (noventa) dias, relatório dos resultados do levantamento topobatimétrico dos reservatórios realizado no período de cheia que antecedeu o enchimento. Por ocasião do primeiro relatório anual, deve ser apresentada a caracterização das seções de monitoramento, possibilitando a caracterização do perfil da coluna d’água e seu perfil de mistura, constando área de drenagem, declividade média, cobertura de solo do entorno à seção monitorada, gráfico mostrando a seção longitudinal dos trechos monitorados, com análise crítica em relação aos resultados.”

Condicionante atendida.

Condicionante atendida conforme PAR.001551/2013.

2.20: “Dar continuidade ao Subprograma de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água, em caráter permanente, incluindo avaliação da qualidade da água, de forma a contemplar seus usos múltiplos e possíveis impactos sobre a vida aquática, utilizando-se o Índice de Qualidade da Água (IQA), Índice de Qualidade de Água para Proteção da Vida Aquática (IVA), e o Índice do Estado Trófico (IET), ou metodologias semelhantes, quando couber, e:

- **encaminhar relatórios contendo discussão e recomendações aplicáveis nos casos onde foram identificados valores em desacordo com o enquadramento. O primeiro relatório anual deverá informar a área de drenagem de contribuição para cada seção de monitoramento, estimando-se a vazão para os períodos de coleta, vazão em massa (kg/ano ou ton/ano) dos parâmetros físico-químicos analisados, juntamente com informações de ocorrência de eventos meteorológicos;**
- **realizar monitoramento de cianotoxinas, sempre que a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/ml nos pontos de captação de água para consumo humano ou abastecimento público, e sempre que a densidade de cianobactérias for superior a 50.000 cel/ml nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais. Ações de controle devem ser previstas, caso seja identificada ocorrência de proliferação de cianobactérias;**



EM BRANCO



- **apresentar, em 90 (noventa) dias, justificativa para a ausência de dados para algumas seções de monitoramento durante o período de implantação do empreendimento; e**
- **apresentar, em 90 (noventa) dias, em atendimento ao Subprograma de Otimização da Circulação das Águas dos Reservatórios, revisão dos pontos de monitoramento sugeridos na "fase reservatório" para o reservatório de Louriçal, onde, além dos 02 (dois) pontos já previstos nos braços Areia e Louriçal (montante), deverão ser incluídos outros 02 (dois) pontos para as áreas a jusante dos diques Alga 1 e Alga 2 (entre os diques e emboques dos túneis A5 e C5) e 01 (um) ponto na Área 5. A frequência de amostragem no reservatório de Louriçal deverá ser mensal durante os 18 primeiros meses após o enchimento, podendo haver revisão após avaliação dos dados do período."**

Condicionante em atendimento.


Conforme PAR.001551/2013, permanecem as pendências de apresentação do diagrama de localização das seções de amostragem para o Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água na fase de operação do AHE Simplício, atualizada com os 32 pontos definidos, e de esclarecimentos para os questionamentos das falhas existentes por parâmetro e por seção de monitoramento conforme levantado pelo PAR. 000182/2013 de 24/01/13.

As informações devem ser encaminhadas **imediatamente**, uma vez que se trata de pendência antiga.

2.21. "Dar continuidade ao Subprograma de Acompanhamento da Proliferação de Macrófitas Aquáticas, em caráter permanente, apresentando, em 90 (noventa) dias, relatório contendo dados e metodologia utilizada no levantamento que antecedeu o enchimento dos reservatórios, juntamente com o mapa de risco revisado, e comparando as diferenças observadas com o levantamento preliminar (PBA);"

Condicionante não atendida.

O PAR.005115/2013 de 14/06/13 sobre justificativas técnicas foi contrário ao deferimento de prorrogação de prazo para abril/2014 para entrega da revisão do mapa de risco de proliferação de macrófitas aquáticas.

Furnas deverá apresentar o mais breve possível o mapa de risco de proliferação de macrófitas aquáticas atualizado com base nos dados do monitoramento limnológico e da qualidade da água na fase rio, conforme já relatado no tópico 1 desse parecer técnico. 



EM BRANCO



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os apontamentos ao longo desse parecer técnico, as informações solicitadas a Furnas através do PAR.005115/2013 estão com prazos de atendimento já bastante dilatados, cabendo apresentação das pendências **imediatamente**, sobre pena de ser autuada por descumprimento de condicionantes ambientais contidas na LO nº 1074/2012.

Especificamente à condicionante 2.6, Furnas deverá providenciar imediatamente a emissão dos boletins em atraso para análise do IBAMA contemplando as alterações solicitadas. As alterações deverão ser estendidas para os 2 últimos boletins que deverão ser reapresentados.

Quanto à dilatação de prazo para que a Prefeitura Municipal de Chiador atenda a condicionante específica 2.2 da LO nº 1100/2013 - ETE Sapucaia de Minas, cabe o IBAMA comunicar ao seu responsável a apresentação **imediate** dos profissionais a serem capacitados por Furnas para operação, supervisão, manutenção e monitoramento do sistema de coleta e tratamento de efluente.

Brasília, 23 de agosto de 2013

Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental da COHID



EM BRANCO

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014

N.Ref. GLA.E.E.043.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

OK em 20/08/14

Ao Senhor

Thomaz Miazaki de Toledo

Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,

Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo

Brasília - DF

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Cláusula 15 - Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 Vara Federal de Três Rios (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à necessidade de atendimento da Cláusula 15 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 20/02/2013 entre Furnas, MPF-Petrópolis, MPE-Teresópolis e a Prefeitura de Sapucaia/RJ, no âmbito da Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 da Vara Federal de Três Rios, cópia em anexo para pronta referência, a qual determina:

"Furnas deverá desenvolver estudo, cujo resultado parcial deverá ser submetido à análise do IBAMA até 23/01/2014, acerca dos possíveis danos ambientais até então verificados e quanto aos possíveis impactos futuros no trecho de vazão reduzida diante da vazão remanescente prevista na 2.5 da Licença de Operação nº 1.074/2012 e na Outorga de Uso da Água - Resoluções nºs 306/2007 e 362/2012. Após aprovação do órgão ambiental, referido estudo deverá ser encaminhado ao Ministério Público e aos Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG e, caso necessário, Furnas adotará medidas de mitigação, recuperação e compensação a serem estabelecidas, se for o caso, em Termo Aditivo deste TAC. Caso não seja possível a adoção de tais medidas de mitigação, recuperação e compensação ou estas se mostrarem posteriormente insuficientes, FURNAS submeterá aos órgãos competentes solicitação para redefinição da vazão mínima a ser fixada para o TVR, durante todo o período de operação da Usina". (grifo nosso)

1.1. Cabe esclarecer que as Resoluções ANA 306/2007 e 362/2012, citadas na referida Cláusula 15 do TAC, foram revogadas pela Resolução ANA 354/2013 a qual, devido a erro material informado por meio do Ofício 996/2013/SRE/ANA, foi revogada pela Resolução ANA 713/2013, em anexo para pronta referência.

2. Dentre os diversos temas que serão abrangidos nesse estudo, a ictiologia e a limnologia são os mais imediatamente afetados pela implantação do TVR, pois a alteração decorrente dos eventos associados é diretamente mensurável nos padrões de qualidade da água.

2.1. Os eventos de maior relevância associados à implantação do TVR são: a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, a formação do reservatório de Anta (com sua influência depuradora) e, claro, a alteração nos regimes de vazão no TVR.

2.2. No que diz respeito à limnologia, no âmbito do Programa de Monitoramento dos Ecossistemas Aquáticos, FURNAS elabora um relatório de acompanhamento da evolução de alguns parâmetros da qualidade da água no TVR, comparando estes parâmetros com as observações anteriores à implantação do TVR (2009-2011). Este relatório é atualizado mensalmente, acompanhando a periodicidade mensal das amostragens no TVR.

Id analista Cynthia Castro,

para avaliação.

Destaco que a presente análise
decorre de requisito do MPF
Petrópolis, em decorrência do TAC
assinado pela empresa, onde o
Banco não é parte.

08/08/2014


Cynthia Castro
Coordenadora de Licenças
de Hidrelétricas
CGENE/DILC/IB




2.2.1. O Relatório de Acompanhamento da Qualidade da Água do TVR 2 cópias impressas e uma digital em anexo, referência GEA.E.RTT.003.2014-R0, de 17/01/2014, conclui que a melhoria da qualidade da água do Trecho de Vazão Reduzida já pode ser observada. Por essa razão, entendemos que este documento contém informações relevantes ao tema de interesse da Cláusula 15 do TAC.

3. Pelo exposto, e tão logo o trecho de vazão reduzida esteja consolidado com a entrada em operação da Usina de Anta, e a autorização de 90 m³/s como vazão remanescente no TRV Furnas enviará à esse Instituto estudo consolidado sobre o TVR, assim que o mesmo estiver concluído.

4. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9
Vara Federal de Três Rios/RJ

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, com a redação dada pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º, inciso XIV, letra "g", da Lei Complementar nº 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** pela Procuradora da República e Promotora de Justiça signatárias, o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-RJ**, representado pelo Prefeito Municipal e de outro lado a empresa **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, empresa concessionária de serviço público federal de eletricidade, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 41.066, de 28 de fevereiro de 1957, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, com sede na Rua Real Grandeza, 219, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente e doravante denominada **Compromissária**;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido como o conjunto de condições, leis, influências ou interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, conforme dispõe o artigo 255, *caput*, da Constituição da Federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, conforme previsão constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*), além dos direitos coletivos e difusos e, especificamente, a tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

Considerando que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a construção, reforma, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, obras, serviços e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras depende de prévio licenciamento do órgão competente, nos termos do artigo 10 da Lei 6.938/81 e da Resolução CONAMA nº 237/97;

Considerando que nos autos da Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9, em trâmite na 1ª Vara Federal de Três Rios, foi proferida decisão de antecipação da tutela determinando que a Compromissária abstenha-se do início do enchimento do reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício – Queda Única ("AHE Simplício"), com base no Princípio da Precaução em matéria ambiental;

Considerando que o aludido empreendimento abrange os Municípios de Três Rios e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais;

Considerando que referido empreendimento causa significativo impacto ambiental, especialmente no Rio Paraíba do Sul;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA) expediu a Licença de Instalação nº 456/2007, cujas condicionantes devem ser cumpridas pela Compromissária;

Considerando a publicação do ato referente à cessão para utilização do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais (CF, art. 20, III e Decreto-Lei nº 9760/46, art. 1º, "b", c.c. o art. 18, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.636/98);

Considerando que as vazões médias mensais do Rio Paraíba do Sul na seção de Anta, de acordo com a ANA (2003), no período seco são de: em junho 297 m³/s; em julho de 252 m³/s; em agosto de 221 m³/s; em setembro de 228 m³/s e em outubro de 265 m³/s, e que, de acordo com a mesma fonte (ANA 2003), nos mesmos meses, as vazões mínimas observadas são de: em junho 131 m³/s; em julho de 101 m³/s; em agosto de 88 m³/s; em setembro de 78 m³/s e em outubro de 93 m³/s;

Considerando que no período de 19.01.13 a 19.02.13 (últimos trinta dias) a vazão

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

média na estação Anta G (código ANA 58630002), considerando os dados fornecidos por Furnas, foi de 659 m³/s;

Considerando que o atual período de altas vazões no Rio Paraíba do Sul é o ideal para o enchimento dos reservatórios dos aproveitamentos de Anta e Simplício, bem como para o comissionamento e operação inicial das unidades geradoras, uma vez que seriam minimizados os prazos de enchimento e os seus efeitos na redução de vazão afluente do rio Paraíba do Sul;

Considerando que os prazos para comissionamento e operação inicial das unidades geradoras de Simplício demandam um período de 60 (sessenta) dias corridos para sua execução;

Considerando que, até o momento todas as ETEs já estão em operação e já foram executados 25.000 metros de rede coletora nas três localidades ribeirinhas, correspondendo a 85% do total previsto para a rede, estando atendida, ao menos, a maior parcela dos grandes geradores de carga de esgotos dessas localidades, e que até 15.04.2013 toda a rede coletora estará concluída;

Considerando que o quantitativo de residências nas quais devem ser instaladas fossas sépticas e filtros, no total de 288, foi levantado a partir de imagem de satélite e, portanto, carece de uma melhor avaliação, a ser realizada localmente;

Considerando a necessidade de garantia da vazão sanitária de 200m³/s no TVR no período até 31.05.2013 e que a vazão mínima para geração da UHE Simplício é de 60m³/s, a usina será desligada quando a vazão afluente for inferior a 260m³/s;

Considerando que após 31.05.2013 estarão concluídas 74% das ligações domiciliares e durante a fase de operação comercial da UHE Simplício em 2013, caso ocorram vazões afluentes menores que 170m³/s em Anta, a usina será desligada, e dirigido todo o aporte para o TVR;

Considerando que os termos do Parecer Técnico nº 035/2013, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no qual consta que "como já manifestado no Parecer Técnico nº 013/2013-4ª CCR, não há dúvida que os meses chuvosos (janeiro a abril) são aqueles que minimizam os impactos ambientais no TVR no rio Paraíba do Sul decorrentes das ações necessárias ao início de operação da PCG Anta e da UHE Simplício";



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

Considerando que os termos do Parecer Técnico nº 043/2013, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no qual consta que "embora a situação hoje não seja a ideal, isto é: 100% de toda a população atendida pelo SES, com no mínimo 80% de eficiência de tratamento nas ETES, com a cláusula 15, fica assegurado o compromisso de Furnas de sanar possíveis impactos que venham surgir de 2014 em diante, não só quanto à qualidade da água no TVR, mas quanto a outros impactos não previstos";

Considerando que a ora Compromissária, pelo seu representante legal, manifestou interesse na celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** pelo qual a *Compromissária* FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A se obriga a:

1. cumprir todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007 e da Licença de Operação nº 1074/2012, expedida pelo IBAMA, respeitando as determinações e os prazos fixados pela referida autarquia ambiental licenciadora, assim como as estipulações apontadas no presente Termo, observando-se, quanto ao item 2.5 da Licença de Operação as Cláusulas 11 a 14 deste Termo;

2. manter a operação das ETES implantadas em Sapucaia, Anta e Sapucaia de Minas, até a assunção pelos Municípios, que deverá ser gradativa e com o apoio técnico e capacitação dos operadores do sistema por FURNAS, completando-se o processo de transferência de responsabilidade pela operação no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme Cláusula Sexta;

3. manter, durante todo o período de operação das ETES mencionado na Cláusula anterior, monitoramento contínuo da qualidade de águas e efluentes, em pontos próximos às captações de água para abastecimento público e aos de lançamentos de efluentes, até a assunção das ETES pelos municípios, apresentando, mensalmente, os relatórios respectivos, na forma da Cláusula 16;

6.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

4. concluir a implantação do sistema de coleta, tratamento e lançamento final dos esgotos **atendendo a 100% da população urbana** entre a barragem de Anta e o canal de fuga de Simplício, inclusive com a ligação de todas as residências situadas no trecho de vazão reduzida, localizadas nos Municípios de Sapucaia-RJ e Chiador-MG, às caixas de coleta da rede de esgoto, devendo, para sua conclusão, apresentar cadastro, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, das residências que ainda necessitam de ligações intradomiciliares, providenciando as obras necessárias para a interligação à rede coletora daqueles moradores que autorizem a execução dos serviços. Para os que não autorizarem o serviço, FURNAS se obriga a comunicar ao Ministério Público Estadual a listagem das moradias e, ainda, a executar, **no prazo de até 12 (doze) meses**, as obras relativas à ligação daquelas residências à rede coletora ou disponibilizar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por residência em conta especialmente criada para tal finalidade e fiscalizada pelo Ministério Público e pelo Município de Sapucaia;

5. concluir, **até 28.02.2013**, a interligação das redes coletoras às ETEs nos bairros São José, São João, Metrama, Subúrbio e Centro, em Sapucaia, assim como as construções das elevatórias com seus implementos de bombeamento, conforme apresentado abaixo:

Datas de Conclusão das Estações Elevatórias em Sapucaia – RJ

Área/Bairro	Data de Conclusão
Centro - 4S	Concluída
Centro - 5S	Concluída
São João - 1S	16/02/2013
Centro - 3S (Subúrbio Metrama)	04/02/2013
São José - 1SJ	28/02/2013
São José - 2SJ	28/02/2013

Situação Atual e Data de Conclusão - Redes Coletoras em Sapucaia - RJ

Tipo de Rede	% Concluído
Rede Convencional	74
Rede Não Convencional	67
Data de Conclusão da Rede Coletora	15/04/13

me *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

6. concluir, **até 28.02.2013**, as redes coletoras de Anta e em Sapucaia/MG, assim como as construções das elevatórias com seus implementos de bombeamento, conforme apresentado abaixo:

Situação Atual e Data de Conclusão - Redes Coletoras e Estações Elevatórias em Anta - RJ

Data de Conclusão da Estação Elevatória

Área/Bairro	Nº de Estações	Data de Conclusão
Principal	1	Concluída

Situação Atual da Rede Coletora

Tipo de Rede	% Concluído
Rede Convencional	100
Rede Não Convencional	94 (*)

(*) 60 metros de rede embargada

Situação Atual e Data de Conclusão - Redes Coletoras e Estações Elevatórias em Sapucaia - MG

Datas de Conclusão das Estações Elevatórias

Área/Bairro	Nº de Estações	Data de Conclusão
Área 1	1	02/02/2013
Área 2	1	02/02/2013
Área 3	1	15/02/2013

Situação Atual da Rede Coletora

Tipo de Rede	% Concluído
Rede Convencional	85,8
Rede Não Convencional	100

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

Data de Conclusão da Rede Coletora

28/02/13

7. apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, documento acerca da definição das competências e responsabilidade técnica e financeira pela operação e manutenção das ETEs, conforme condicionante 2.19 da Licença de Instalação, estabelecendo-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para que os Municípios assumam a operação das ETEs, incluindo a análise da Qualidade de Águas e Efluentes nas Estações de água e de esgoto, sendo que caberá a FURNAS prestar apoio técnico aos administradores das ETEs por prazo mínimo de 5 (cinco) anos (condicionante 2.20 da LI);

8. realizar levantamento e apresentar ao Ministério Público e ao Município de Sapucaia, no prazo de 60 (sessenta) dias, a quantidade de residências, no trecho de vazão reduzida, não atendidas pelas ETEs, nas quais seja necessária a instalação de fossa séptica com filtro anaeróbico e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do referido levantamento, concluir a instalação em todas essas residências;

9. Realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Três Rios, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento das residências na área imediatamente à montante do reservatório de Anta nas quais seja necessária a instalação de fossa séptica com filtro anaeróbico e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o aludido levantamento, realizar a implantação de no máximo 30 (trinta) fossas sépticas com filtro anaeróbico nas residências que vierem a ser indicadas pela referida Prefeitura;

10. em continuidade ao apoio técnico ao Município de Três Rios para a elaboração de PROJETO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, contratar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantamento aerofotogramétrico da área urbana do referido Município em escala 1:2000;

11. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, **Plano de Contingência**, a ser submetido aos Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG e à aprovação do órgão ambiental responsável pelo licenciamento, o qual deverá conter medidas a serem efetivamente adotadas para remediar eventos adversos à qualidade da água, em especial para o abastecimento hídrico da população no trecho de vazão reduzida, caso a qualidade das águas do Rio Paraíba do Sul, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

virtude da operação do empreendimento, venha a estar abaixo da qualidade mínima legalmente prevista;

12. executar as operações para enchimento do reservatório da UHE Anta e do circuito hidráulico da UHE Simplício, bem como o comissionamento e operação das unidades geradoras 1, 2 e 3 da UHE Simplício, conforme proposta de utilização de vazão do rio constante abaixo descrita, observada a vazão mínima de 200 m³/s no TVR do Rio Paraíba do Sul, até a data de 31.05.2013, quando o volume de esgoto tratado atingirá patamar superior ao exigido na Licença de Operação 1.074/2012, expedida pelo IBAMA:

Proposta de utilização de vazão do rio Paraíba do Sul em Anta

O enchimento do reservatório de Anta se dará em um período de 4 (quatro) dias, com a retenção de 75 m³/s da vazão do rio. Imediatamente após será iniciado o enchimento do circuito hidráulico da UHE Simplício, que se dará em um período de 22 (vinte e dois) dias, com desvio de uma vazão de 20 m³/s do rio.

O comissionamento de cada unidade geradora (UG) se dará em um período de 14 (quatorze) dias consecutivos, nos quais o desvio de vazão do rio estará compreendido entre 1,1m³/s e 110,6m³/s.

Para o comissionamento da UG2, com a operação concomitante da UG1, durante o período previsto de 14 (quatorze) dias de testes, o desvio de vazão do rio estará compreendido entre 61,1m³/s e 170,6m³/s.

Igual procedimento se dará para o comissionamento da UG3, em um período de 14 (quatorze) dias, com a operação concomitante de mais uma unidade geradora.

Com as três unidades em condições de operação, até 31.05.2013, será mantida a vazão no TVR prioritariamente de 200m³/s, considerando-se o cronograma necessário para os testes e o programa de incremento de tratamento de esgotos apresentado a seguir.

Conforme consta do quadro a seguir, até 28.01.2013 já foram ligados 789 domicílios, correspondendo a uma carga tratada de 26% do esgoto lançado no rio Paraíba do Sul. Até 28.02.2013 estarão ligados 1.671 domicílios, correspondentes a 56% da carga tratada. Até 15.04.2013 estarão ligados 1.953 domicílios, correspondendo a 65% do esgoto tratado. Até 30.04.2013 estarão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

ligados 2.050 domicílios, com 68% do esgoto tratado e até 31.05.2013 estarão ligados 2.233 domicílios, correspondendo a 74% o esgoto tratado.

Ligações Domiciliares e Volume de Esgoto Tratado

Data	Ligações Domiciliares à ETE		Volume de Esgoto Tratado			Vazão Afluente
	Nº	%	l/d	m³/s	%	m³/s
28/01	789	26%	343.373	0,004	26%	636
28/02	1671	56%	727.219	0,008	56%	560
15/04	1953	65%	849.946	0,010	65%	321
30/04	2050	68%	892.160	0,010	68%	291
31/05	2233	74%	971.802	0,011	74%	281

Nota Importante: Dados de vazões registrados no ano de 2012.

As ligações domiciliares estarão concluídas (100% do esgoto coletado) até 23.01.2014.

O desempenho e a eficiência das ETEs serão verificados pela empresa contratada por FURNAS para operação das estações, através de testes mensais, cujos resultados serão apresentados às Prefeituras Municipais de Sapucaia e Chiador.

Ocorrendo qualquer atraso na conclusão das redes, será mantida a operação da usina com consumo de vazão de forma a preservar sempre a vazão mínima de 200 m³/s no TVR.

13. no período até 31.05.2013, quando a vazão afluente for inferior a 260m³/s a usina será desligada, diante da necessidade de garantia da vazão sanitária de 200m³/s no TVR e vazão mínima de 60m³/s para geração da UHE Simplício;

14. a partir da data prevista na Cláusula anterior (31.05.2013) e até que todas as ligações domiciliares estejam concluídas (100 % do esgoto coletado), em data hoje prevista para 23.01.2014, será garantido que abaixo da vazão mínima afluente a Anta de 170 m³/s, a operação da usina será interrompida e toda a vazão desviada para o TVR;

15. FURNAS deverá desenvolver estudo, cujo resultado parcial deverá ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275. Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

submetido à análise do IBAMA até 23.01.2014, acerca dos possíveis danos ambientais até então já verificados e quanto aos possíveis impactos futuros no trecho de vazão reduzida diante da vazão remanescente prevista na 2.5 da Licença de Operação nº 1.074/2012 e na Outorga de Uso da Água – Resoluções nºs 306/2007 e 362/2012. Após aprovação do órgão ambiental, referido estudo deverá ser encaminhado ao Ministério Público e aos Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG e, caso necessário, FURNAS adotará medidas de mitigação, recuperação e compensação a serem estabelecidas, se for o caso, em Termo Aditivo deste TAC. Caso não seja possível a adoção de tais medidas de mitigação, recuperação e compensação ou estas se mostrarem posteriormente insuficientes, FURNAS submeterá aos órgãos competentes solicitação para redefinição da vazão mínima a ser fixada para o TVR, durante todo o período de operação da Usina;

16. apresentar aos Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG e à CEDAE relatório mensal de monitoramento da qualidade das águas, a jusante e a montante do empreendimento, e dos pontos de captação de águas para abastecimento à população;

17. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de conclusão da implantação da 2ª Célula do Aterro Sanitário de Sapucaia. A construção dessa foi concluída em outubro de 2011, de forma a possibilitar o recebimento dos resíduos do antigo lixão de Anta, bem como os resíduos domésticos produzidos pelo Município de Sapucaia e Chiador, pelo prazo de 15 anos, conforme preconizado pelo PBA;

18. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as soluções a serem implantadas, bem como o respectivo cronograma de execução de todas as demais eventuais pendências relativas à implantação do aterro sanitário em Sapucaia, inclusive com relação à estocagem e tratamento de chorume e equipamentos para recuperação do aterro (caminhão chorumeiro, caminhão basculante e retroescavadeira), cercamento e acesso definitivo à área, assim como apresentar documento acerca da definição das competências e responsabilidade técnica e financeira pela operação e manutenção do Aterro, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que justificadamente, para que o Município assuma a operação do aterro sanitário, sendo que caberá a FURNAS prestar apoio técnico aos administradores do Aterro Sanitário por prazo mínimo de 5 (cinco) anos (condicionante 2.20 da LI), conforme termos do Acordo Técnico a ser firmado com o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

19. apresentar ao IBAMA e ao INEA, no **prazo de 6 meses**, programa de conservação para as 3 espécies de peixes ameaçadas de extinção na bacia do Rio Paraíba do Sul;

20. implantar, **anualmente**, e manter ações de repovoamento de peixes de espécies endêmicas e não endêmicas com risco de extinção no Rio Paraíba do Sul, de acordo com as necessidades apontadas no programa de monitoramento da ictiofauna, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais, realizando campanhas educativas ambientais para os moradores da região, com a apresentação de relatórios **semestrais** ao INEA e do parecer deste ao Ministério Público;

21. apresentar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a lista das empreiteiras contratadas para que o Ministério Público Estadual avalie a conveniência de requisitar o cadastramento dos funcionários que serão demitidos, em especial os que estejam com moradia fixadas em Sapucaia e Chiador;

22. apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias** projeto de implantação de ecolimites em toda a extensão do trecho de vazão reduzida, em ambas as margens, visíveis e não removíveis pela população, concluindo sua implantação no **prazo de até 12 meses** após a aprovação, além de promover campanha de educação ambiental para a população, apresentando ao Ministério Público relatório **semestral** das atividades já executadas;

23. apresentar, **no prazo de 10 dias**, o termo de compromisso firmado com o ICMBio e respectivo comprovante de pagamento do repasse dos recursos estipulados no referido instrumento, referentes à indenização aos impactos causados à ictiofauna e ao bioma fluvial do Rio Paraíba do Sul no trecho afetado pelo empreendimento;

24. apresentar ao Ministério Público Estadual, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório comprovando as indenizações pagas aos Municípios e aos areas locais.

25. concluir o projeto definitivo de medidas compensatórias para o Município de Sapucaia **no prazo de 90 (noventa) dias** e iniciar sua implantação logo após esse prazo, concluindo-se a execução de todas as medidas no **prazo máximo de 12 (doze) meses**, em especial, a construção do atracadouro no reservatório de Anta; compra de terreno para construção pelo

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

Município de Sapucaia de instalações esportivas e de lazer recreativo em Anta (campo de futebol); implantação de circuito turístico (estradas culturais: Chiador/Sapucaia/Além Paraíba); implantação de ciclovia no trecho do bairro Boa Vista até o local selecionado para instalação do mirante em frente ao barramento de Anta; melhorias na Praça Ieda Reis, no Distrito de Anta; construção de um mirante próximo à ponte férrea no lado de Minas Gerais, devendo apresentar, **mensalmente**, ao MUNICÍPIO DE SAPUCAIA relatório acerca do andamento do projeto e, posteriormente, das execuções das medidas compensatórias.

Em caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias no cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, sem os devidos esclarecimentos, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada condição inadimplida, a partir da data da omissão, em conformidade com os artigos 11 e 12, § 2º, da Lei 7.347/85, com atualização monetária e juros de 0,5% ao mês, a ser revertida a projetos ambientais executados, pela APA PETRÓPOLIS, REBIO TINGUÁ ou ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto nos artigos 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer, do pagamento de custas e honorários.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta se refere apenas às questões ambientais já verificadas na área em questão, não produzindo quaisquer efeitos relativamente à responsabilidade administrativa ou penal da ora Compromissária ou de seus representantes.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta se propõe a extinguir a Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9, que tramita junto à 1ª Vara Federal de Três Rios, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ficando desde já avençado que o Termo será apresentado aquele Juízo, para tal fim, por meio de uma petição conjunta de FURNAS e do Ministério Público, e requerida a sua homologação por sentença e a extinção do mencionado processo.


Estando acordadas as partes, assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que produzirá seus efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250


Petrópolis, 20 de fevereiro de 2013


VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA


CLARISSE MAIA DA NOBREGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


Flavio Decat de Moura
Diretor-Presidente
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
COMPROMISSÁRIA


MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
ANDERSON BARCIA ZANON
PREFEITO


ROBERTO CARDOZO PIMENTEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE SAPUCAIA



EM BRANCO





DP / GP.P
24 JUN. 2013
DP 1438



Ofício nº 996/2013/SRE-ANA
Documento nº: 00000.018091/2013-62 - *VIA J*

Brasília, 18 de junho de 2013.

À Sua Senhoria o Senhor
ODENIR JOSÉ DOS REIS
Superintendente de Gestão Estudos Hidroenergéticos
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN Quadra 603, Módulos I E J Sala 107
70830-030 Brasília/DF

C/C: FLAVIO DECAT DE MOURA - Diretor-Presidente - Eletrobrás; GISELA DAMM FORATINI - Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

Assunto: **Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos – Aproveitamento Hidrelétrico Simples – Queda Única.**

Referência: **Processo nº 02501.000129/2005-15; documento nº 00000.013503/2013-78.**

Senhor Superintendente,

1. Em resposta ao Ofício nº 1032/2013-SGH/ANEL, informamos que, consoante à análise por meio da Nota Técnica nº 109/2013/GEREG/SRE, foi constatado erro material na Resolução ANA nº 354, de 11 de março de 2013, motivo pelo qual o processo retornou à apreciação da Diretoria Colegiada da ANA em sua 490ª Reunião Ordinária, tendo sido deliberada nova outorga de direito de uso dos recursos Hídricos para exploração do potencial de energia hidráulica, por meio da Resolução ANA nº 713, de 11 de junho de 2013, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A.
2. Salientamos que o ato em referência revoga, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº 354, de 11 de março de 2013.
3. Na oportunidade encaminhamos, em anexo, cópia da referida Resolução e de sua publicação no Diário Oficial da União.
4. Esta Superintendência encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do telefone (61) 2109.5351 (Gerência de Regulação de Uso – Gerente André Pante).

Atenciosamente,


PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

EM BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 490ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000129/2005-15, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 306, de 3 de agosto de 2005, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Simplício – Queda Única, situado no rio Paraíba do Sul, nos Municípios de Chiador, Estado de Minas Gerais, e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, em outorga de direito de uso à Furnas Centrais Hidrelétricas, CNPJ no 23.274.194/0001-19, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do eixo do barramento da PCH Anta: 22º 02' 00" de Latitude Sul e 43º 00' 00" de Longitude Oeste;

II – vazão mínima remanescente no trecho entre a PCH Anta e o canal de fuga da UHE Simplício – Queda Única, na fase de enchimento: 71 m³/s;

III – vazão mínima remanescente no trecho entre a PCH Anta e o canal de fuga da UHE Simplício – Queda Única, na fase de operação: 90 m³/s em condições hidrológicas normais e 71 m³/s em condições hidrológicas adversas, compatibilizando-se com as vazões defluentes da estação de bombeamento de Santa Cecília;

IV – extensão máxima do trecho desviado do rio Paraíba do Sul, entre a PCH Anta e canal de fuga da UHE Simplício – Queda Única: 25 km;

V – nível d'água máximo normal a montante da PCH Anta: 251,5 m;

VI – nível d'água mínimo normal a montante da PCH Anta: 251,5 m;

VII – área inundada do reservatório da PCH Anta no nível d'água máximo normal: 10,7 km²;

VIII – volume do reservatório da PCH Anta no nível d'água máximo normal: 83,8hm³;

IX – altura máxima da barragem da PCH Anta: 29,5 m;

X – vazão máxima turbinada na PCH Anta: 190 m³/s;

XI – vazão máxima desviada do rio Paraíba do Sul e turbinada na UHE Simplício – Queda Única: 340 m³/s; e

XII – vazão mínima para dimensionamento do vertedor na PCH Anta: 8.498 m³/s.

§1º reputam-se condições hidrológicas adversas como sendo aquelas, de caráter natural ou operacional, que fornecem valores de vazões afluentes ao reservatório de Anta em montante inferior a 430m³/s

§2º adotar as providências necessárias de modo a garantir a ininterrupção da captação de água do Município de Sapucaia, tais como:

- I - a instalação imediata de bombas para assegurar a captação da CEDAE; e
- II - a execução de obra de canal de derivação de água do rio Paraíba do Sul até a captação de Sapucaia, no prazo máximo de três anos hidrológicos após o efetivo estabelecimento do Trecho de Vazão Reduzida - TVR.

§3º manter vazão mínima de 200 m³/s no TVR até a entrada em operação da estação de tratamento de esgoto, a ser implantada no prazo máximo de dois anos.

§4º executar obras de canais e diques de escoamento e estabilização de margens, até o final do terceiro ano hidrológico após efetivo estabelecimento do TVR.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 15 de agosto de 2041, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência.
- V - extinção do contrato de concessão antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema/ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e 3º, da Lei no 9.984, de 2000, e fiscalizadas pela ANA.

Art. 4º Deverão ser instaladas estações fluviométricas e pluviométricas que, sem prejuízo do disposto na Resolução ANEEL no 396, de 4 de dezembro de 1998, deverão permitir o monitoramento:

- I - das vazões médias diárias afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes tanto na PCH Anta, quanto na UHE Simplício;
- II - dos níveis médios diários d'água no reservatório da PCH Anta e nos demais reservatórios.

§1º O resultado do monitoramento de vazões e níveis deve ser devidamente registrado e consistido, devendo, a qualquer tempo, estar à disposição da fiscalização da ANA.

§2º As curvas cota x área x volume da PCH Anta e dos demais reservatórios devem ser revistas anualmente.

Art. 5º O monitoramento da qualidade deverá ser realizado durante a operação do empreendimento, devendo ser executado no trecho de vazão reduzida, especificamente a jusante da PCH Anta, a jusante dos núcleos urbanos, nos pontos de captação para abastecimento e a jusante do canal de fuga da UHE Simplício.

Parágrafo único A Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO e o Oxigênio Dissolvido - OD deverão ser avaliados mensalmente nos pontos mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir as prioridades de uso previstas no art. 13 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei no 9.433, de 1997, e do art. 4o, inciso VIII, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 354, de 11 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, Seção I, pág. 67.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VICENTE ANDREU



EM BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2013, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000129/2005-15, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei no 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA no 306, de 3 de agosto de 2005, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Simplício – Queda Única, situado no rio Paraíba do Sul, nos Municípios de Chiador, Estado de Minas Gerais, e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, em outorga de direito de uso à Furnas Centrais Hidrelétricas, CNPJ no 23.274.194/0001-19, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do eixo do barramento da PCH Anta: 22º 02' 00" de Latitude Sul e 43º 00' 00" de Longitude Oeste;

II – vazão mínima remanescente no trecho entre a PCH Anta e o canal de fuga da UHE Simplício – Queda Única, na fase de enchimento: 71 m³/s;

III – vazão mínima remanescente no trecho entre a PCH Anta e o canal de fuga da UHE Simplício – Queda Única, na fase de operação: 90 m³/s em condições hidrológicas normais e 71 m³/s em condições hidrológicas adversas, compatibilizando-se com as vazões defluentes da estação de bombeamento de Santa Cecília;

IV – extensão máxima do trecho desviado do rio Paraíba do Sul, entre a PCH Anta e canal de fuga da UHE Simplício – Queda Única: 25 km;

V – nível d'água máximo normal a montante da PCH Anta: 251,5 m;

VI – nível d'água mínimo normal a montante da PCH Anta: 251,5 m;

VII – área inundada do reservatório da PCH Anta no nível d'água máximo normal: 10,7 km²;

VIII – volume do reservatório da PCH Anta no nível d'água máximo normal: 83,8hm³;

IX – altura máxima da barragem da PCH Anta: 29,5 m;

X – vazão máxima turbinada na PCH Anta: 90 m³/s;

XI – vazão máxima desviada do rio Paraíba do Sul e turbinada na UHE Simplício – Queda Única: 340 m³/s; e

XII – vazão mínima para dimensionamento do vertedor na PCH Anta: 8.498 m³/s.

§1º reputam-se condições hidrológicas adversas como sendo aquelas, de caráter natural ou operacional, que fornecem valores de vazões afluentes ao reservatório de Anta em montante inferior a 430m³/s.

§2º adotar as providências necessárias de modo a garantir a ininterruptão da captação de água do Município de Sapucaia, tais como:

- I - a instalação imediata de bombas para assegurar a captação da CEDAE; e
- II - a execução de obra de canal de derivação de água do rio Paraíba do Sul até a captação de Sapucaia, no prazo máximo de três anos hidrológicos após o efetivo estabelecimento do Trecho de Vazão Reduzida - TVR.

§3º manter vazão mínima de 200 m³/s no TVR até a entrada em operação da estação de tratamento de esgoto, a ser implantada no prazo máximo de dois anos.

§4º executar obras de canais e diques de escoamento e estabilização de margens, até o final do terceiro ano hidrológico após efetivo estabelecimento do TVR.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 15 de agosto de 2041, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência.
- V - extinção do contrato de concessão antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema/ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e 3º, da Lei nº 9.984, de 2000, e fiscalizadas pela ANA.

Art. 4º Deverão ser instaladas estações fluviométricas e pluviométricas que, sem prejuízo do disposto na Resolução ANEEL nº 396, de 4 de dezembro de 1998, deverão permitir o monitoramento:

- I - das vazões médias diárias afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes tanto na PCH Anta, quanto na UHE Simplício;
- II - dos níveis médios diários d'água no reservatório da PCH Anta e nos demais reservatórios.

§1º O resultado do monitoramento de vazões e níveis deve ser devidamente registrado e consistido, devendo, a qualquer tempo, estar à disposição da fiscalização da ANA.

§2º As curvas cota x área x volume da PCH Anta e dos demais reservatórios devem ser revistas anualmente.

Art. 5º O monitoramento da qualidade deverá ser realizado durante a operação do empreendimento, devendo ser executado no trecho de vazão reduzida, especificamente a jusante da PCH Anta, a jusante dos núcleos urbanos, nos pontos de captação para abastecimento e a jusante do canal de fuga da UHE Simplício.

Parágrafo único A Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO e o Oxigênio Dissolvido - OD deverão ser avaliados mensalmente nos pontos mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir as prioridades de uso previstas no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997



Art. 7º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei no 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 9º Esta Resolução substitui, em todos os seus efeitos legais, as Resoluções ANA nºs 306, de 3 de agosto de 2005, 306, de 6 de agosto de 2007 e 362, de 20 de agosto de 2012.


VICENTE ANDREU



EM BRANCO

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014

N.Ref. GLA.E.E.115.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



OK em 08/10/14

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Complementação do Atendimento ao item 4 do Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA sobre Análise das Condicionantes Específicas do Meio Físico da LO 1074/2012 (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Complementando a Correspondência GLA.E.E.070.2014, de 31/01/2014, por meio da qual encaminhamos a esse Instituto o atendimento ao item 3 do Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA, de 13/12/2013, recebido no dia 19/12/2013, apresentamos, a seguir, resposta sequencial aos questionamentos do item 4 desse Ofício.

1.1. *"Manter a apresentação dos boletins mensais de vazões afluente e efluente à barragem de Anta durante a vigência da LO 1074/2012"* - Informamos que manteremos o envio dos boletins mensais de vazões afluentes e efluentes à barragem de Anta, durante toda a vigência da LO 1074/2012;

1.2. *"Informar, no prazo de 60 dias, qual deplecionamento máximo esperado no circuito hidráulico quando a operação atingir a capacidade instalada do empreendimento (333,7MW)"* - O deplecionamento máximo esperado no circuito hidráulico quando a operação atingir a capacidade máxima instalada do Empreendimento é estimado em 4,76 metros (estabelecido no Projeto Básico de Engenharia).

1.3. *"Realizar mapeamento dos pontos críticos para fim de monitoramento dos riscos de desmoronamento no circuito hidráulico em função das variações de nível observadas, e apresentar proposta de contenção, caso necessário"* - Informamos que o circuito hidráulico do AHE Simplício-Queda Única está incluído no protocolo de serviços de acompanhamento e análise do desempenho e segurança estrutural aplicado aos empreendimentos em operação do Sistema FURNAS, em conformidade com os critérios de projeto, bem como com as diretrizes e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Lei Nº 12.334, de 20.09.2010.

1.3.1. Ainda sobre este questionamento, informamos que não houve quaisquer registros ou identificação de pontos do circuito hidráulico com risco de instabilização e/ou áreas em não conformidade aos critérios de segurança de projeto que comprometam seu desempenho ou a operação da usina. Tanto durante o período de enchimento dos reservatórios e canais, quanto no período operativo, FURNAS mantém um acompanhamento constante dos taludes, na medida que sua estabilidade está diretamente relacionada à garantia de funcionamento do empreendimento.

A COHID-1,

PAM Cãmara, e

PROVIDÊNCIAS, Como

NECESSÁRIO.

em 06.03.14

Henrique Cesar Lemos Jucá
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/BAMA

A analista Cinthia Castro, para

avaliada.

08/08/2014

Mônica Cristina
Coordenadora de Planejamento
de Recursos Humanos
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

1.3.2 Salientamos que os problemas ocorridos durante a **fase construtiva** foram pontuais e característicos dessa fase, não devendo ocorrer na fase operativa, uma vez que os referidos canais foram implantados de acordo com os critérios de projeto e possuem proteções adequadas para suportarem variações de níveis.

1.4. "Apresentar, no prazo de 60 dias, relatório parcial dos dados coletados nas estações sismológicas atestando seu pleno funcionamento " - Inicialmente informamos que as estações SIM1 e SIM2 estão operando em conformidade com o esperado, havendo pequenas falhas operacionais esperadas para este tipo de estação, as quais são prontamente identificadas e corrigidas pela equipe responsável pela sua operação (FURNAS e UnB).

1.4.1. A figura apresentada no anexo intitulado "*Desempenho Operacional* " mostra, sob a forma de um gráfico de barras, o desempenho operacional das estações SIM1 e SIM2 durante o ano de 2013. Cabe ressaltar que a queda observada no desempenho operacional da estação SIM2 no mês de dezembro de 2013 já havia sido identificada por FURNAS e vem sendo objeto de estudos conjuntos com a UnB, inclusive com visita técnica programada para o mês de fevereiro/2014, na tentativa de solucionar eventuais problemas e reestabelecer seu funcionamento pleno.

1.4.2. Com relação à emissão de um relatório parcial, ponderamos sua necessidade, uma vez que a partir de fevereiro de 2014 será elaborado o 2º Relatório Anual da Licença de Operação 1074/2012, no qual deverão constar todos os dados observados no período de janeiro a dezembro de 2013, com suas respectivas análises e conclusões.

1.4.3. Ressaltamos que os registros obtidos no período de janeiro a dezembro de 2013 garantem total validade ao processo de monitoramento sismológico do AHE Simplício-Queda Única. Para o período anterior a janeiro de 2013, os resultados e análises constam do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Licença de Operação 1074/2012 - Programas Ambientais - 1º Relatório Anual - Março/2012 a Fevereiro/2013", referência GLA.E.RT.004.2013-Rev 00, emitido em 20/05/2013, protocolado nesse Instituto por meio da Correspondência GLA.E.E.085.2013, de 10/06/2013.

1.5. "Apresentar, no prazo de 60 dias, justificativa para ausência de dados da fase rio junto ao Subprograma de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água, conforme requerido no Parecer 182/2013 " - Informamos que o subitem 2.8.2. da Correspondência GLA.E.E.298.2013, de 11/11/2013, analisada no presente Parecer 6906/2013 no âmbito da Condicionante 2.20 da LO 1074/2012, registra que as informações anteriormente encaminhadas por FURNAS por meio do Anexo I da Correspondência DLA.E.E.440.2012, de 25/05/2012, emitida em atendimento aos subitens 3 e 4 desta condicionante, apresentou as justificativas para as pequenas lacunas observadas no Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água.

1.5.1. O referido subitem da Correspondência GLA.E.E.298.2013 informa, ainda, que o Anexo I da Correspondência DLA.E.E.440.2012 apresentou esclarecimentos "por ponto e por parâmetro", como solicitado pelo Ofício 02001.009465/2013-74 COHID/IBAMA e que, caso tal documento não tenha sido suficiente para esclarecer a questão, solicitamos maiores esclarecimentos sobre as informações faltantes.

1.5.2. Adicionalmente, cabe registrar que esse Instituto, por meio do Ofício 002041/2013, emitido em 05/02/2013, que analisou, entre outras, as informações prestadas pela Correspondência DLA.E.E.440.2012, informou que "*foi considerado atendido o 3º item da condicionante 2.20 da LO nº 1074/2012* ", o qual solicita "*apresentar, em 90 (noventa) dias, justificativa para a ausência de dados para algumas seções de monitoramento durante o período de implantação do empreendimento* ".



EM BRANCO

1.5.2.1. Nesse sentido, cabe observar que o Parecer 182/2013 não requereu qualquer justificativa adicional para ausência de dados da fase rio, concluindo que *"Uma vez que a quantidade de campanhas não é suficiente para uma análise estatística segura e representa apenas uma avaliação simplificada da área, considera-se esse item da condicionante como atendido, uma vez que a ausência desses dados não diferenciaria no reduzido número de campanhas realizadas"*.

1.6. *"Apresentar, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória de que os trechos relocados da BR-393 estão sob responsabilidade da concessionária ACCIONA "* - Desde a conclusão das obras de relocação de trechos da Rodovia BR-393, FURNAS vem tentando entregá-la à ACCIONA, já tendo sido enviadas várias correspondências àquela concessionária, cópia das quais se encontram em anexo, e cujo histórico passamos a expor:

1.6.1. Em 11/09/2012, enviamos, à ACCIONA, a Correspondência DGS.E.E.540.2012 informando que os trechos 1, 2 e 3 já se encontravam com tráfego liberado desde 30/06/2011 (1º trecho), 07/09/2012 (2º trecho) e 18/02/2011 (3º trecho), motivo pelo qual solicitávamos o envio do Termo de Recebimento Provisório da relocação da BR-393 por parte daquela Concessionária.

1.6.2. Entretanto, em vista da ausência de manifestação da ACCIONA, reiteramos, por meio da Correspondência DGS.E.E.802.2012, em 14/12/2012, a solicitação de envio do Termo de Recebimento Provisório da relocação da BR-393 e informamos, ainda, que o referido Termo de Recebimento Provisório se trata de documento padrão de obras executadas por FURNAS, sendo que o mesmo não impede que sejam sanadas eventuais pendências até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.6.3. Novamente, em 21/06/2013, ratificamos as Correspondências anteriormente enviadas, por meio da Correspondência GCL.E.E.051.2013, solicitando o envio, por aquela Concessionária, do Termo de Recebimento Provisório da relocação da BR-393 e esclarecendo que no referido Termo deveriam constar as pendências apontadas no relatório de FURNAS e que, caso a ACCIONA não estivesse de acordo com esta proposição, estávamos à disposição para discutir novamente o assunto. Adicionalmente, informamos que após a eliminação das pendências apontadas no relatório de FURNAS, solicitaríamos a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.6.4. Conforme exposto anteriormente, apesar das insistentes solicitações de FURNAS à ACCIONA para o envio do Termo de Recebimento Provisório da Obra, desde meados do ano de 2012, e dos trechos relocados estarem operacionais e em perfeitas condições de utilização desde aquele ano, conforme verificado *in loco* por esse Instituto durante a vistoria realizada no período de 24 a 26/06/2013, aquela concessionária vem se esquivando de apresentar o referido Termo, numa clara atitude de postergar o recebimento dos trechos relocados por FURNAS de forma a tirar proveito da ausência de sua responsabilidade no tocante à manutenção da via nos trechos em questão.

1.7. *"Apresentar, no prazo de 60 dias, cronograma de recomposição da APP do reservatório de Anta ao longo dos trechos desmobilizados da BR-393, em especial aqueles que foram decapeados "* - Solicitamos a prorrogação do prazo para envio do cronograma em comento por mais 30 (trinta) dias.

1.8. *"Informar, no prazo de 60 dias, prazo estimado para retirada da camada asfáltica dos trechos desmobilizados da BR-393 "* - No sentido de comprovar a remoção da camada asfáltica dos trechos desmobilizados da BR-393, encaminhamos, em anexo, relatório fotográfico intitulado "Serviços de Remoção de Pavimento da Rodovia BR-393", elaborado em janeiro/2014 pela Projel Engenharia Especializada Ltda, contratada por FURNAS para remoção do pavimento da antiga pista da BR-393 em áreas não submersas dos trechos 1, 2 e 3 da relocação BR-393.



EM BRANCO

1.9. "Informar, no prazo de 60 dias, se houve manifestação do Sr. Durval Fernandes de Souza Filho no sentido de liberar o acesso necessário para recuperação dos trechos degradados da VCH09, e encaminhar cronograma das obras " - Em complementação às informações prestadas por meio do subitem 1.3 da Correspondência GLA.E.E.311.2013, de 17/09/2013, analisada no presente Parecer 6906/2013 COHID/IBAMA, encaminhamos à esse Instituto, em 13/11/2013, a Correspondência GLA.E.E.497.2013, contendo informações relacionadas aos desdobramentos da notificação efetuada ao Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, para a execução de serviços de contenção de taludes da estrada municipal de Chiador (VCH09), cujo inteiro teor reproduzimos a seguir, para pronta referência, assim como incluímos, na presente Correspondência, cópia do protocolo e de todos os anexos da citada GLA.E.E.497.2013:

1.9.1. "Conforme informado por meio da citada GLA.E.E.311.2013, em atendimento à orientação desse Instituto, contida na Nota Técnica 006038-2013, encaminhada através do Ofício 02001.010549/2013-51 CGENE/IBAMA, de 09/08/2013, procedemos à Notificação Extrajudicial do Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, em 12/09/2013, cópia em anexo para pronta referência, reiterando acerca da necessidade de acesso ao trecho situado na Fazenda Retiro da estrada municipal que liga Sapucaia de Minas a Chiador, visando à recuperação ambiental de focos erosivos em suas encostas ".

1.9.2. "Em 25/09/2013, o Sr. Durval apresentou resposta à referida notificação, cópia em anexo, informando que a área que FURNAS pretende acessar não fez parte de nenhum procedimento indenizatório anterior e que tem ciência da necessidade de recuperação da área, tendo alertado representantes desta empresa nesse sentido, sem que tenha sido tomada qualquer providência. Acrescentou também que entende que a autorização de acesso pretendida deve ser dada por meio de procedimento próprio, inclusive com valor de indenização pela área a ser utilizada, uma vez que tal área não foi objeto de servidão ou desapropriação ".

1.9.3. "No entanto, as alegações do Sr. Durval não procedem pelas razões relatadas a seguir ":

1.9.3.1. "Em 14/12/2010 FURNAS ajuizou Ação Expropriatória (processo nº 0022548-06.2010.8.13.0398) perante o juízo da Vara Única da Comarca de Mar de Espanha, com o objetivo de desapropriar uma área de 6,6 ha da Fazenda Retiro visando à implantação dos acessos à estrada municipal que liga Sapucaia de Minas a Chiador, no âmbito do AHE Simplício-Queda Única ".

1.9.3.2. "O laudo de avaliação patrimonial 11170027-3, elaborado pelo então Departamento de Patrimônio Imobiliário da Empresa, apontava para uma indenização no valor de R\$ 31.602,00 (trinta e um mil seiscientos e dois reais), tendo FURNAS obtido a imissão na posse da referida área ".

1.9.3.3. "Ocorre que, no início do ano de 2011, ocorreram fortes chuvas que desencadearam focos erosivos nas encostas do referido acesso em trecho da Fazenda Retiro, não contemplado na área de 6,6 ha que FURNAS já possuía imissão na posse. Tratava-se de uma área de 893 m², ampliando a região a ser desapropriada de 6,6 para 6,6893 ha ".

1.9.3.4. "A Assessoria Jurídica de FURNAS procedeu à referida retificação em 03/05/2012, alterando a área, como já mencionado, e o valor ajuizado para R\$ 32.030,00 (trinta e dois mil e trinta reais), conforme laudo de avaliação patrimonial 11170027-4 do Departamento de Patrimônio Imobiliário da Empresa, em anexo. Entretanto, até o momento não houve decisão judicial com relação a essa retificação permitindo a imissão na posse da área acrescida ".



EM BRANCO

1.9.3.5. "Portanto, ao contrário do que fora relatado pelo Sr. Durval, a área que FURNAS pretende acessar faz parte, sim, de um procedimento indenizatório anterior que ainda está sub judice, denotando que FURNAS adotou todas as medidas judiciais que lhe competiam até o momento para regularização e indenização ao proprietário pela área em questão, estando pendente de decisão judicial e que, no entanto, o mesmo vem se negando reiteradamente a permitir o acesso para execução das medidas de contenção ".

1.9.4. "Por todo o exposto, entendemos serem pertinentes os devidos esclarecimentos à esse Instituto de todo o ocorrido, tendo em vista o exposto na Nota Técnica 006038-2013, acima referenciada, de que a comprovação da recusa do proprietário em permitir o acesso de FURNAS para as medidas de contenção das encostas poderia ser enquadrada no Art. 62, inciso VII do Decreto nº 6514/2008, já que o Sr. Durval estaria dificultando a adoção das medidas de contenção para o caso de risco ou dano ambiental grave ou irreversível ".

1.10. "Informar, no prazo de 60 dias, solução para retirada e controle de macrófitas nos pontos vistoriados em junho/2013 (NOT. TEC. 006038/2013) " -

1.10.1. A proliferação de macrófitas aquáticas naquele ponto é recorrente e é objeto de ação de manejo por parte de FURNAS, principalmente para assegurar o correto funcionamento do log boom.

1.10.2. Essa ação de manejo segue o recomendado pelo Subprograma de Acompanhamento da Proliferação e Reaproveitamento de Macrófitas Aquáticas:

Entretanto, no caso de proliferações excessivas, sugere-se o uso de controle físico. A logística deverá prever alguns equipamentos como balsa, barco, caminhão e eventualmente, retroescavadeira. Como no caso do monitoramento, algumas dificuldades são esperadas, pois o arranjo do empreendimento não permite uma navegação contínua entre os reservatórios, havendo necessidade de transbordo dos equipamentos. Os detalhes da operação vão depender da área do reservatório que demandará o controle, indicada pelos resultados do monitoramento. De uma maneira geral, os bancos de macrófitas flutuantes serão empurrados por barcos e balsas e com o auxílio de cabos, para um local da margem onde as plantas possam ser retiradas.

1.10.2. A Nota Técnica 00638/2013 aponta também a presença de bancos de macrófitas aquáticas a montante do Dique Alga 2 (Reservatório Louriçal), solicitando solução para a proliferação destes organismos.

1.10.2.1. Cumpre observar que as macrófitas aquáticas observadas no Reservatório de Louriçal são de hábito emergente, enraizadas no substrato. Por esta razão, tais organismos possuem uma dinâmica de ocupação do ambiente bem diversa das macrófitas observadas a montante do reservatório de Anta, que são de hábito flutuante. As macrófitas emergentes são limitadas pela profundidade do canal principal e pela penetração de luz na água.

1.10.2.2. Entendemos, portanto, que no caso do reservatório de Louriçal, onde a ocupação por macrófitas está limitada à região litoral do reservatório e não provocou, tanto quanto saibamos, transtornos ou prejuízos aos usos múltiplos do reservatório, não é necessário o controle destes organismos.

1.10.2.3. Destacamos também que o Plano de Controle e Ação Emergencial dos Diques Alga 1 e Alga 2 do Reservatório de Louriçal (ref. DEA.E.RTT.026.2011) fornece orientações para o controle de macrófitas aquáticas, que serão cumpridas no momento em que for observado um evento indesejável, conforme definido por aquele documento.



EM BRANCO

1.11. "Apresentar, no prazo de 120 dias, projeto de recuperação paisagística do trecho da MG-126, Sapucaia de Minas - Mar de Espanha, considerando os apontamentos do Parecer 6906/2013 COHID/IBAMA " - Reiteramos os esclarecimentos prestados no subitem 1.6.1. da Correspondência GLA.E.E.311.2013, de 17/09/2013, ao passo que solicitamos o agendamento de reunião para buscar, em conjunto com esse Instituto, o melhor equacionamento para esta questão.

2. Conforme prorrogação de prazo solicitada por meio da Correspondência GLA.E.E.070.2014, informamos, em relação à "metodologia a ser empregada e cronograma de encaminhamento da revisão do mapa de risco de proliferação de macrófitas ... " - A revisão do mapa de risco apresentada em anexo à Correspondência GLA.E.E.298.2013 (ref. UHSL-0031-2012-R1) não é idêntica ao mapa encaminhado pela Correspondência DLA.E.E.111.2013 (ref. UHSL-0031-2012-R0) pelos motivos expostos a seguir:

2.1. O monitoramento limnológico e de qualidade de água realiza campanhas mensais, no TVR e no reservatório Lourçal, e bimestrais nas demais seções de amostragem. As observações registradas por estas campanhas após o enchimento do reservatório foram utilizadas para a revisão do mapa de risco encaminhada à esse Instituto em anexo à Correspondência GLA.E.E.298.2013, na qual foi incluída como área de risco a região imediatamente a montante da barragem de Anta.

2.2. É importante observar também que, na ausência de dados referentes a um ciclo hidrológico completo (em especial, ao período chuvoso), a revisão do mapa de risco forçosamente seria limitada a incorporações do que fosse observado no período contido entre o enchimento do reservatório de Anta e a elaboração desta revisão. Foi por esta razão que FURNAS solicitou a extensão de prazo para o atendimento a esta demanda, embora tal solicitação tenha sido indeferida.

3. Na expectativa de termos atendido às solicitações do item do Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que ainda se mostrem necessários sobre os diferentes assuntos tratados, assim como solicitamos a realização de reunião técnica objetivando o equacionamento dos pontos que eventualmente ainda se mostrarem pendentes.

Atenciosamente,



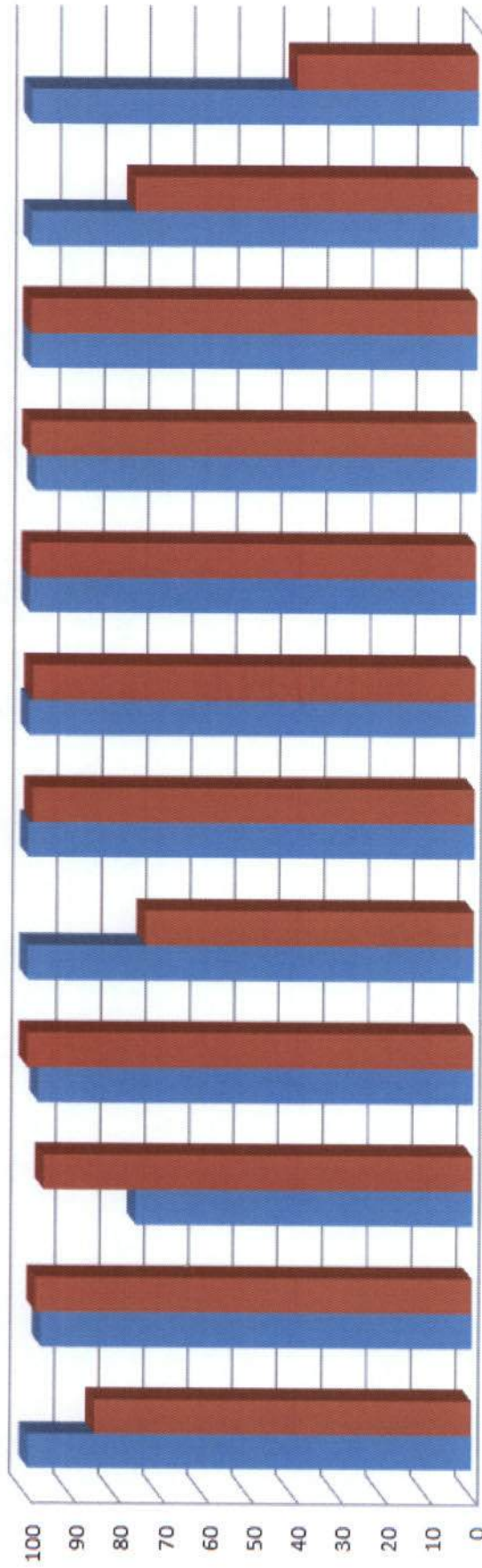
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos



EM BRANCO

Desempenho Operacional



	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
SIM1	99,4	96,64	75,45	97,53	100	100	100	100	98,8	100	100	100
SIM2	84,48	97,92	96,19	100	73,58	99,1	99,2	100	100	100	76,66	40,45



EM BRANCO

BRITISH LIBRARY





OK analisado
em out/2014

**PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA
AHE SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**

CONTRATO Nº 8000006623

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO DA
RODOVIA BR-393**

Janeiro de 2014

PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA
ENDEREÇO: RUA EMILIE DE VILLENEUVE 637
BAIRRO: VILA STA CATARINA
CEP: 04367 - 090 - SÃO PAULO-SP
FONE: (11) 5563-4439
www.projelengenharia.com.br



EM BRANCO

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. REGISTRO FOTOGRÁFICO	2
2.1. TRECHO 1	2
2.1.1. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 147+490 AO KM 147+800.....	2
2.1.2. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 149+400 AO KM 149+600.....	3
2.1.3. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 149+800 AO KM 150+100.....	4
2.1.4. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 151+600 AO KM 151+800.....	5
2.2. TRECHO 2	6
2.2.1. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 152+100 AO KM 152+400.....	6
2.2.2. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 153+200 AO KM 153+350	8
2.3. TRECHO 3	9
2.3.1. SERVIÇOS EXECUTADOS ENTRE O KM 153+910 AO KM 155+090.....	9



EM BRANCO

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo evidenciar a remoção do pavimento em áreas não submersas da antiga pista relocada da BR 393, compreendidas entre os Km 149+400 e 151+800, denominado de Trecho 1; 152+100 e 153+350, denominado de Trecho 2, e, 153+910 e 155+090, denominado de Trecho 3, situados no município de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA, de 13/12/2013.

2. REGISTRO FOTOGRÁFICO

2.1. Trecho 1

A seguir são mostrados os registros fotográficos realizados durante e após a conclusão da remoção do pavimento de cada subtrecho localizado entre os Km 147+490 e 151+800. Ressalta que os subtrechos localizados entre os Km 147+800 e 149+400; 149+600 e 149+800 e 150+100 e 151+600 encontram-se submersos, não havendo, portanto, a necessidade de remoção do pavimento.

2.1.1. Serviços executados entre o km 147+490 ao km 147+800



Foto 2.1.1-1 – Vista da remoção do pavimento.



EM BRANCO



Foto 2.1.1-2 – Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

2.1.2. Serviços executados entre o km 149+400 ao km 149+600



Foto 2.1.2-1 – Vista da remoção de pavimento.

EM BRANCO



Foto 2.1.2-2 - Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

2.1.3. Serviços executados entre o km 149+800 ao km 150+100



Foto 2.1.3-1 - Vista da remoção do pavimento.



EMI BRANCO



Foto 2.1.3-2 – Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

2.1.4. Serviços executados entre o km 151+600 ao km 151+800



Foto 2.1.4-1 – Vista da remoção do pavimento.

EM BRANCO



Foto 2.1.4-2 – Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

2.2. Trecho 2

A seguir são mostrados os registros fotográficos realizados durante e após a conclusão da remoção do pavimento de cada subtrecho localizado entre os km 152+100 e 153+350. Ressalta que o subtrecho localizado entre os km 152+400 e 153+200 encontra-se submerso, não havendo, portanto, a necessidade de remoção do pavimento.

2.2.1. Serviços executados entre o km 152+100 ao km 152+400



EM BRANCO



Foto 2.2.1-1- Vista da remoção do pavimento.



Foto 2.2.1-2- Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

?



EM BRANCO

2.2.2. Serviços executados entre o Km 153+200 ao km 153+350



Foto 2.2.2-1- Vista da remoção do pavimento por meio de fresadora.



Foto 2.2.2-2- Vista da remoção parcial do pavimento realizado pela fresadora.



EM BRANCO



Foto 2.2.2-3 – Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

2.3. Trecho 3

A seguir é mostrado o registro fotográfico realizado após a conclusão da remoção do pavimento no trecho localizado entre os km 153+910 e 155+090.

2.3.1. Serviços executados entre o km 153+910 ao km 155+090


EM BRANCO




Foto 2.3.1-1 – Vista do trecho após a conclusão da remoção do pavimento, já em estágio avançado de recobrimento vegetal das áreas expostas.

EM BRANCO

Local, 27 de janeiro de 2014.



Carlos Eduardo Pinto
Engenheiro Civil


José Glauber Nogueira da Cunha
Engenheiro Coordenador

Participou deste trabalho:

Geandré Ernesto da Silva – Técnico Pleno

De acordo de FURNAS:


Wander Lucas Lessa
Matr.: 21841-9
Eduardo Emídio de W. Alves Ribeiro
Gerente da Divisão de Construção de Geração Leste – DCGL.E

EM BRANCO

OK



RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS PARA ACCIONA

- **DGS.E.E.540/2012**
- **DGS.E.E.802/2012**
- **DGS.E.E.012/2013**
- **GCL.E.E.051/2013**
- **DCGL.E.E.008/2013**



EM BRANCO

Sapucaia, 11 de setembro de 2012
N.Ref. DGS.E.E.540.2012
S.Ref.

À
Rodovia do Aço - ACCIONA Concessões
At. Eng^o Moisés Nonato Santos
Diretor de Engenharia
Rodovia BR-393, Km 233+600, 61.701 - Carvalheira
27700-000 - Vassouras-RJ

Assunto: AHE Simplício - Queda Única - Relocação da BR-393 - Termo de Recebimento Provisório

Prezados Senhores,

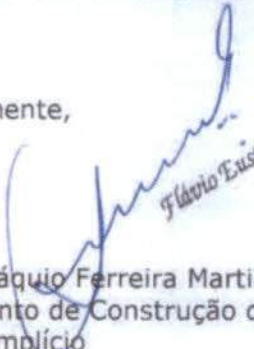
1. Como é do conhecimento dessa Concessionária, os serviços de relocação da BR-393 foram divididos em três trechos:

- Trecho 1 - 4,25 km correspondente ao trecho entre o km 147 + 450 m e o km 151 + 700 m;
- Trecho 2 - 1,30 km correspondente ao trecho entre o km 152 + 050 m e o km 153 + 350 m; e,
- Trecho 3 - 1,18 km correspondente ao trecho entre o km 153 + 910 m e o km 155 + 090 m.

2. Considerando que os trechos 1, 2 e 3 encontram-se com tráfego liberado desde 30/06/2011 (1º trecho), 07/09/2012 (2º trecho) e 18/02/2011 (3º trecho), respectivamente, solicitamos o envio por essa Concessionária do Termo de Recebimento Provisório da relocação da BR-393, tendo em vista tratar-se de documento padrão de obras executadas por FURNAS.

3. Contamos com a atenção e apreço de V. Sas.

Atenciosamente,


Flávio Eustáquio F. Martins
22434-7
Departamento de Construção de
Geração Simplício

DOGS.E/EEWAR/jafm

SG.E/ATG.E/DEC.E/DGS.E



Protocolo Recebido	
Data:	12/09/2012
Horário:	11:12
Da Rodovia do Aço S/A RG 028.208-096-9 Receptionista Acciona Concessões Rodovia do Aço	



BRANCO

Sapucaia, 14 de dezembro de 2012

N.Ref. DGS.E.E.802.2012

S.Ref.

À
Rodovia do Aço - ACCIONA Concessões
At. Engº Moisés Nonato Santos
Diretor de Engenharia
Rodovia BR-393, Km 233+600, 61.701 - Carvalheira
27700-000 - Vassouras-RJ

Assunto: AHE Simplício - Queda Única - Relocação da BR-393 - Termo de Recebimento Provisório

1. Reiterando a nossa correspondência DGS.E.E.540.2012 de 11 de setembro de 2012, tendo em vista que os serviços de relocação da BR-393 foram concluídos e encontram-se com tráfego liberado desde 30/06/2011 (1º trecho), 07/09/2012 (2º trecho) e 18/02/2011 (3º trecho), solicitamos o envio por essa Concessionária do Termo de Recebimento Provisório da relocação da BR-393, **até o dia 31/12/2012**, sob pena de adotarmos as medidas judiciais cabíveis para obtenção do referido termo.
2. Cabe esclarecer que trata-se de documento padrão de obras executadas por FURNAS e que o mesmo não impede que sejam sanadas eventuais pendências até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
3. Contando com a colaboração desta estimada Concessionária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Aloysio de Almeida Oliveira
Matr.: 08699-2

Aloysio de Almeida Oliveira
Departamento de Construção de
Geração Simplício

DOGS.E/EEWAR/eewar

SG.E/ATG.E/DGS.E



EM BRANCO

Sapucaia, 08 de janeiro de 2013

N.Ref. DGS.E.E.012.2013

S.Ref.



Rodovia do Aço - Acciona Concessões
At. Sr. Moisés Nonato Santos
Diretor Técnico
Rodovia BR 393, Km 233 + 600, 61701 - Carvalheira
CEP 27.700-000 - Vassouras - RJ

*o G.C.E.E. 051/13,
de 24/06/13*

Assunto: Termo de Recebimento Provisório - Pendências - Relocação da BR 393

Prezado Senhor,

1. Em resposta à correspondência JUR/5132/2012, reiteramos nossa solicitação de emissão do termo de recebimento provisório e ressaltamos que a emissão do referido termo não exime a responsabilidade pela conclusão dos serviços pendentes, os quais deverão ser contemplados no documento em questão.
2. Acrescentamos ainda que o termo de recebimento provisório será repassado à nossa Contratada responsável pelas obras de relocação da BR 393, juntamente com a relação das pendências, para que essas sejam devidamente sanadas.
3. Por oportuno, propomos a realização de uma reunião no dia 28/01/2013, às 09:00 horas, para definição das pendências identificadas, em nosso escritório localizado na Rodovia BR 393, Km 129, nº 600, Sítio Boa Vista - Sapucaia (RJ).
4. Cabe salientar que somente após a conclusão das pendências FURNAS solicitará a emissão do termo de recebimento definitivo.
5. Contando com a colaboração dessa estimada Concessionária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Aloysio de Almeida Oliveira
Matr.: 08699-2

Aloysio de Almeida Oliveira
Departamento de Construção de Geração
Simplicio

DCAS.E/DCFX/dcfx

DEC.E



EM BRANCO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ACCIONA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
BR 293 KM 233 + 600 G1901	
CIDADE / LOCALITE	PAIS / PAYS
29100-000 VASSOURAS	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
D.G.E. 012/13	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Leila Rodrigues</i>	23/01/13
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / RUBRICACION
<i>Leila Rodrigues Rocha do Aço</i>	CDR RJ VASSOURAS
Nº DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	23 JAN 2013
	VASSOURAS RJ
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



EM BRANCO

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 11 JUN 2011		RA 13019496 5 BR	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR GUARNAS			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE BR 393 KM 129 Nº 600 SÍTIO			
CIDADE / LOCALITÉ BOA VISTA			
ESTADO / STATE SAPUCAIA			
CEP / ZIP CODE 25880-000			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		UF / STATE RJ	
		BRASIL	



EM BRANCO

Sapucaia-RJ, 16 de maio de 2013

N. Ref. DCGL.E.E.008.2013
S. Ref.



Rodovia do Aço - Acciona Concessões
At. Sr. Moisés Nonato Santos
Diretor Técnico
Rodovia BR 393, Km 233 + 600, 61701 - Carvalheira
27700-000 - Vassouras - RJ

Assunto: Início das obras de recuperação do talude desmoronado no km 150+00 e finalização das obras restantes

Prezados Senhores,

1. Informamos que iniciaremos, a partir do dia 20.05.2013, as obras de recuperação do talude desmoronado no entorno do km150+00 e as demais atividades pendentes, como: instalação de ponto de ônibus, conclusão da barreira *new jersey*, recuperação de jazida, sinalização vertical, entre outras de responsabilidade de FURNAS.

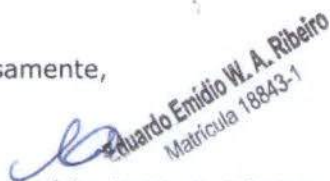
2. Ressaltamos que estamos concluindo o relatório de inspeção em resposta ao relatório emitido por essa Concessionária e que o encaminharemos até o dia 31.05.2013. Dessa forma, logo após a emissão do referido relatório por parte de FURNAS, solicitamos que seja emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO das obras de relocação da rodovia BR 393.

2.1. Entendemos que no Termo de Recebimento Provisório devem constar as pendências apontadas no relatório de FURNAS e que o prazo para a resolução de tais pendências deverá ser consensado entre FURNAS e essa Concessionária antes da emissão do documento em questão.

3. Após a conclusão das obras mencionadas no item 1 e a eliminação das pendências apontadas no relatório de FURNAS, solicitaremos a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para consensarmos as datas-limite para a finalização das pendências supramencionadas.

Atenciosamente,



Eduardo Emídio W. A. Ribeiro
Matrícula 18843-1

Eduardo Emídio de W. A. Ribeiro
Divisão de Construção de Geração Leste

DCGL.E/WLL/IsI

GCL.E

*GCL.E.E.052/13,
de 22/06/13*

BRANCO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		UF	PAÍS / PAYS
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACCIÓNIA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
BR 393 KM 233+600 G1403			
CIDADE / LOCALITE			
22200-000 VASSOURAS			RJ BRAS 14
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DCGH.F.E. E. 008/13		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BRAS 14	
Leila Rodrigues	20/05/13	20 MAI 2013	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LÉGITIME DU RÉCEPTEUR	PROFISSEÃO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	VASSOURAS	
LEILA RODRIGUES	Alciana Conceição Rocha do Arco		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		
	75240203-3		

114 x 186 mm

EM BRANCO



RA 00364387 4 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
76 MAI 2010
CAPIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h : h : h

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

FURNAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

BR 393 KM 129 Nº 600 SÍTIO

BOA VISTA

CIDADE / LOCALITE

SARUGAIA

BRASIL

2 5 8 2 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

EM BRANCO



Eletrobras
Furnas

Estado do Rio de Janeiro - RJ
FAX: (XXV) 2446-5389/2446-5361
TEL: (202) 2446-9345, 2446-9346
22725-497, Av. de 24 de Abril, RJ

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013

N.Ref. GCL.E.E.051.2013

S.Ref.

Rodovia do Aço - Acciona Concessões
At. Sr. Moisés Nonato Santos
Diretor Técnico
Rodovia BR 393, Km 233 + 600, 61701 - Carvalheira
Vassouras - RJ
CEP.: 27700-000



José Assaf F. Mendes
Mat. FC 80044-7

Assunto: Relatório de Inspeção das Obras de Relocação da BR-393 entre o Km 147+450 e o Km 155+090

Prezados Senhores,


1. Encaminhamos relatório a fim de apresentar, de forma objetiva, as ações tomadas por FURNAS para sanar as inconsistências apontadas pela Concessionária nos relatórios intitulados CONTROLE OBRA: FURNAS - Rev.01 datado de agosto/2011 e CONTROLE OBRA: FURNAS - Rev.02 datado de janeiro/2013, encaminhados pela ACCIONA, referentes às obras de relocação da BR-393, bem como justificar aquelas que, em seu entendimento, não podem ser consideradas como tal.
2. Informamos ainda que iniciamos, a partir do dia 20/05/2013, conforme previsto na correspondência DCGL.E.E.008.2013, de 16/05/2013, as obras de recuperação do talude desmoronado no entorno do km150+00 e as demais atividades pendentes, como: instalação de ponto de ônibus, conclusão da barreira *new jersey*, recuperação de jazida, sinalização vertical, entre outras de responsabilidade de FURNAS, não havendo qualquer impeditivo para o recebimento provisório das obras de relocação da BR-393.
3. Dessa forma, ratificamos nossas correspondências DGE.C.E.1039.2011 datada de 30/11/2011, DGS.E.E.540.2012, de 11/09/2012, DGS.E.E.802.2012, de 14/12/2012 e DGS.E.E.012.2013, de 01/01/2013, tendo como objeto a solicitação do envio, por essa Concessionária, do **Termo de Recebimento Provisório da relocação da BR-393**, tendo em vista tratar-se de documento padrão de obras executadas por FURNAS.
4. Entendemos que no Termo de Recebimento Provisório devem constar as pendências apontadas no relatório de FURNAS; caso essa Concessionaria não esteja de acordo com esta proposição, estamos à disposição para discutir novamente o assunto.
5. Após a eliminação das pendências apontadas no relatório de FURNAS, solicitaremos a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.


DCGL.E/DSM/dsm

DCGL.E

Atenciosamente,

Eduardo Emídio W. A. Ribeiro
Matrícula 18R43-1


Jorge Luis da Silva
Gerência de Construção Leste

Protocolo Recebido	
Data:	21.06.2013
Horário:	16:50
	
Rodovia do Aço S/A	

EM BRANCO

02001.014554/2013-28

DICAD/COAPS/CGENE

Em 18/09/2013

Às 15:31 horas

h. Daniele

Assinatura



Rua Real Grandezas, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013

N.Ref. GLA.E.E.311.2013

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Ilmo. Sr.

Dr. Thomaz Mizazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto: AHE Simplício-Queda Única Atendimento ao Ofício 02001.010549/2013-51
CGENE/IBAMA - Resultados da Vistoria Técnica
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício 02001.010549/2013-51 CGENE/IBAMA, de 09/08/2013, recebido nesta Empresa no dia 19/08/2013, o qual, com base na Nota Técnica 006038/2013, que apresenta o relatório da vistoria técnica ocorrida no período de 24 a 26/06/2013, solicita o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações e/ou documentação sobre as pendências listadas no item 01 deste Ofício, informamos:

1.1. "Apresentar cronograma atualizado das obras da BR-393, incluindo: a) PRAD do bota-fora 05, com solução definitiva para a drenagem local a fim de que o fluxo não seja interrompido futuramente; b) Finalização do tamponamento dos drenos laterais desta rodovia; c) Indicação do prazo para a retirada da camada asfáltica do trecho desmobilizado nas imediações do Corte 4, assim como para qualquer outro que ainda esteja pendente".

1.1.1. Segue, em anexo, cronograma atualizado das obras da BR 393, incluindo o PRAD do bota-fora 05, a recuperação do Corte 4 e o prazo para a retirada da camada asfáltica do trecho desmobilizado nas imediações do Corte 4, não havendo pendência dessa atividade nos demais trechos relocados da BR 393 que se encontram acima da cota 251,50 m.

1.1.1.1. A solução definitiva proposta por Furnas para a drenagem do bota-fora 05 consiste no abatimento de seus taludes laterais, seguido de plantio para evitar o carreamento de material sólido para seu interior e da consequente obstrução do referido canal.

1.1.1.2. Com relação à finalização do tamponamento dos drenos laterais da rodovia, informamos que as tampas das canaletas foram confeccionadas e colocadas no local por Furnas no âmbito dos serviços relacionados à relocação desse trecho da BR-393. Entretanto, a Acciona, concessionária da BR-393, as retirou para efetuar a limpeza do sistema de drenagem e as utilizou em outro trecho da rodovia, fora da área de relocação, conforme registro fotográfico anexo. Dessa forma, esclarecemos que Furnas não tem como interferir no trabalho de manutenção da rodovia, executado pela Acciona, cabendo à mesma recolocar as tampas no local e providenciar outras em substituição às que foram removidas e aplicadas em outro trecho.

1.2. "Apresentar cronograma para recomposição da APP ao longo dos trechos desmobilizados da BR-393, em especial aqueles que foram decapeados"



3

EM BRANCO

1.2.1. Informamos que o cronograma de recomposição da APP para o período entre 2012 a 2017, não contempla os trechos desmobilizados da BR-393. Quando do planejamento do próximo ciclo de plantio, ou seja, entre 2018 e 2023, podemos priorizar a revegetação dessas áreas caso esse Instituto as considere como prioritárias para a conservação.

1.3. *"Apresentar justificativa por não ter adquirido 15 metros mínimos da área de servidão para as estradas vicinais conforme normativas. A Eletrobrás-Furnas deverá proceder com a notificação extra-oficial ao Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, e encaminhar cópia para o IBAMA".*

1.3.1. Os serviços topográficos que embasaram a decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Mar de Espanha (em anexo) concedendo a Furnas a imissão provisória na posse da área de 6,6 hectares, localizada na Fazenda Retiro, para implantação de parte da estrada municipal de Chiador, consideraram uma extensão de 2.200 m de comprimento com 30 m de largura, sendo 15 m para cada lado, contados a partir do eixo da pista.

1.3.2. Conforme determinação, Furnas procedeu à notificação extrajudicial ao Sr. Durval Fernandes de Souza Filho para a execução de serviços de contenção de taludes da estrada municipal de Chiador (VCH09), no trecho onde foram registrados sulcos erosivos expressivos por esse Instituto durante a vistoria, cuja cópia encontra-se anexa para pronta referência.

1.4. *"Apresentar cronograma para recuperação do talude à margem direita do braço Areia (reservatório Louriçal) e providenciar a retirada das cercas submersas".*

1.4.1. Informamos que a hidrossemeadura do talude foi realizada no mês de agosto de 2013 e que a mesma está sendo monitorada. Caso a revegetação não esteja satisfatória até o mês de outubro/2013, será realizado o adensamento do plantio.

1.4.2. No que se refere à retirada das cercas submersas, informamos que Furnas está providenciando a retirada das cercas submersas identificadas no reservatório Louriçal durante a vistoria.

1.5. *"Apresentar solução para desobstrução do vertedor do dique Alga 2 e controle dos bancos de vegetação aquática no braço Louriçal (reservatório Louriçal)".*

1.5.1. Informamos que, por questões hidráulicas, não vemos a necessidade dessa desobstrução, tendo em vista que a vazão do córrego Louriçal é pequena e que já passamos por dois períodos chuvosos sem nenhum problema com esse vertedor.

1.5.2. No que se refere a solução para controle dos bancos de vegetação aquática identificados durante a vistoria, informamos que a população de macrófitas aquáticas no reservatório de Louriçal não alcançou proporções indesejáveis, conforme definido pelo Plano de Controle e Ação Emergencial (ref. DEA.E.RTT.026.2011, encaminhado a esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.132.2011, de 01/04/2011), que estabelece que "é necessário que o observador perceba uma modificação relevante nos padrões de circulação do corpo d'água, provocada pelos bancos de macrófitas", para que seja configurado um evento indesejável. Ainda segundo aquele documento, "Para a caracterização de um estado de emergência, é necessário, além disso, que o banco de macrófitas preencha completamente uma seção transversal do corpo principal de qualquer dos dois reservatórios de montante." Nenhuma destas condições foi observada no reservatório de Louriçal. A colonização das margens de um reservatório por macrófitas aquáticas é um fenômeno natural, e desejável por diversas razões (incluindo, sem esgotar o tema, a ciclagem de nutrientes, a estabilização das margens, e o abrigo para peixes).

EM BRANCO

1.6. *"Apresenta projeto de recuperação paisagística no trecho da MG-126, Sapucaia de Minas - Mar de Espanha, município de Chiador/MG. A proposta deve contemplar recolhimento de lixos, retirada imediata da retroescavadeira, instalação de guard rail, bloqueio do acesso ao Canal 5, e construção de um mirante".*

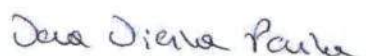
1.6.1. Informamos que Furnas solicitou ao Consórcio Construtor Simplício (CCS) a retirada da escavadeira hidráulica do local, conforme Correspondências GCL.E.E.058.2013, de 23/07/2013, e GCL.E.E.072.2013, de 05/09/2013, anexas, além da realização do PRAD da área. Entretanto, segundo o CCS, por questões judiciais, a retirada o referido equipamento não pode ser realizada enquanto não houver uma decisão a respeito desta demanda. Quanto à instalação de guard raile construção de mirante, informamos que essas instalações não foram previstas inicialmente no projeto e, portanto, não temos condições de implantá-las. No que diz respeito ao bloqueio do acesso ao Canal 5, o mesmo foi realizado através de blocos de rocha de grandes dimensões, que só podem ser removidos com a utilização de equipamentos de grande porte, o que se justifica pela necessidade de eventuais aberturas do acesso para intervenção na região.

1.7. *"Apresentar solução imediata para a redução/eliminação do elevado nível de ruído imposto à vizinhança da captação da CEDAE, em função da perturbação do bem estar e sossego público, colocando em risco a saúde da população sujeita ao impacto".*

1.7.1. Informamos que o gerador diesel responsável pela emissão dos ruídos já foi substituído pela energia elétrica fornecida pela concessionária Light, conforme foto anexa, eliminando por completo o problema.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos



EM BRANCO

4574 des



Eletrobras
Furnas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAR DE
ESPANHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

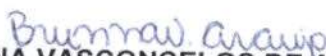
PROC Nº 0022548-06.2010.8.13.0398

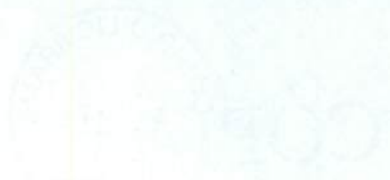
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, já qualificada nos autos da Ação de Constituição de Servidão Administrativa movida em face de **DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO E OUTRA**, vem, por seu procurador *in fine* assinado, à presença de V. Ex^a, requerer a juntada da inclusa guia de complementação de depósito inicial no valor de R\$428,00 (Quatrocentos e vinte e oito reais), descritos no Laudo de Avaliação nº 11170027-4, anexo, o qual contempla as alterações decorrentes de retificações ocorridas no projeto da faixa serviente, necessárias à implantação dos acessos à Estrada Municipal de Sapucaia de Minas/Chiador e, ainda, dos demais acessos ao empreendimento AHE Simplício.

N. termos,
P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2012


RENATA RESENDE GODINHO RIBEIRO
OAB/RJ 97847


BRUNNA VASCONCELOS DE ARAUJO
Estagiária de FURNAS
CPF 131.134.477-20



EM BRANCO

DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Réu: Durval Fernandes de Souza Filh
MAR DE ESPANHA - VARA UNICA
Processo: 00225480620108130398 - ID 081040000002278656
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: Complementação de
depósito inicial

428,00R 20/55

SBR 3344 003 16052012 0063

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data do Vencimento	Valor Cobrado
FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	09/08/2012	428,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880033390627	v

RECIBO DE PAGAMENTO

DE

EM BRANCO

Proprietário Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Imovel Fazenda Retiro	Município/UF Chiador-MG	Laudo nº 11170027-4	Código imóvel CDL-007
--	--------------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------



AHE SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA
LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO - GLEBA C

EM BRANCO

RESUMO DA AVALIAÇÃO – REVISÃO 04

Código Imóvel Laudo nº:
CDL-007 11170027-4

- I. **Interessado:** Furnas Centrais Elétricas S. A.
- II. **Proprietário:** Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C
- III. **Denominação:** Fazenda Retiro
- IV. **Município:** Chiador **Comarca:** Mar de Espanha **Estado:** MG
- V. **Situação dominial do imóvel:** Escritura registrada no CRI de Mar de Espanha, sob a R3 matrícula nº 743, folhas 27, livro 2G.
- VI. **Área total do imóvel conforme levantamento topográfico:** ha
- VI.a) **Área total registrada:** 501,4642 ha
- VII. **Área Objeto da Avaliação**

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (ha)
Área da estrada vicinal	6,6893
ÁREA TOTAL AVALIADA	6,6893

VIII. **Resumo da Avaliação**

ÁREA DA ESTRADA VICINAL	VALORES EM R\$
Área da estrada vicinal	23.791,00
Pastagens, Culturas e Frutíferas	8.239,00
Valor Total para Área da estrada vicinal	32.030,00
VALOR TOTAL	32.030,00

- IX. **Vistoria:** 14/02/2012
- X. **Avaliação:** 16/03/2012
- XI. **Responsáveis Técnicos:**



Jean Carlos de Farias Pereira
Engenheiro Civil
CREA-RJ 139.781/D



EM BRANCO

Proprietário Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Imovel Fazenda Retiro	Município/UF Chiador-MG	Laudo nº 11170027-4	Código imóvel CDL-007
--	--------------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo a avaliação de parte do imóvel denominado Fazenda Retiro com área atingida de 6,6893 ha, visando à implantação dos acessos à estrada municipal de Sapucaia de Minas / Chiador e demais acessos necessários à implantação AHE Simplício Queda Única, empreendimento de Furnas Centrais Elétricas S. A.

Esclarecemos que a presente revisão visa a retificação da área das estradas de acesso que após sua implantação apresentou configuração diferente daquela contida no projeto original e considerada no laudo de avaliação nº11170027-3. Nesta nova avaliação a faixa serviente apresenta largura variável (vide planta e memorial descritivo) em toda sua extensão, pela necessidade de construção de taludes necessários para a implantação das estradas de acesso em questão.

2. GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

Desenvolvido em conformidade com as prescrições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e utilizando a NBR-14.653 – Avaliações de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais, e Parte 3: Imóveis Rurais, sendo enquadrado como Parecer Técnico.

3. METODOLOGIA APLICADA

O presente trabalho segue as premissas estabelecidas pela NBR 14653: Avaliação de Bens, Partes 1, e 3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, consubstanciados pelo Parecer Técnico para Arrendamento Rural para o empreendimento em questão.

Adotou-se no presente estudo o Método Comparativo de Dados de Mercado, que tem como objetivo identificar junto aos proprietários e operadores do seguimento do custo inerente ao arredamento de terras em prazo pre-estabelecido.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA REGIÃO

A microrregião impactada pelo empreendimento é composta por quatro municípios Além Paraíba e Chiador localizados no estado de Minas Gerais, e Três Rios e Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro.

Os municípios de Além Paraíba - MG e Chiador – MG encontram-se inseridos na Mesorregião denominada Mata e respectivamente nas Microrregiões de Cataguases e de Juiz de Fora. Os municípios de Três Rios – RJ e Sapucaia – RJ encontram-se inseridos na Mesorregião denominada Centro Fluminense e na Microrregião de Três Rios.

A população total da área de influência indireta do empreendimento foi estimada em 130.000 habitantes, segundo dados do censo do IBGE de 2000, representando pouco mais de 1% do contingente demográfico de ambos os estados.

EM BRANCO

Proprietário	Imovel	Município/UF	Laudo nº	Código imóvel
Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Fazenda Retiro	Chiador-MG	11170027-4	CDL-007

A área abrangida pelo empreendimento é constituída essencialmente pelos terrenos gnáissico-migmatíticos do Complexo Paraíba do Sul. São rochas de idades arqueanas e proterozóicas, nas quais predominam gnaisses porfiroclásticos, rochas blastomiloníticas (blastomilonitos e monolito gnaisses) e migmatitos. Os contatos entre estes termos petrográficos são de difícil separação, haja vista a transição e interpenetração entre um tipo litológico e outro.

O contexto geológico da região é marcado, principalmente, pela presença de rochas pré-cambrianas, com metamorfismo de médio a alto grau. Esta estruturação geológica regional influencia fortemente o relevo que, por sua vez, apresenta-se bastante movimentado.

Os principais bens minerais reconhecidos na Área de Influência encontram-se nas rochas marmorizadas – utilizadas principalmente na fabricação de cimento, cal e corretivos de solo – nos pigmentos produtores de caulim, feldspato e mica. Estes últimos utilizados na indústria de cerâmica e, portanto com papel econômico relevante para região.

Os estudos de clima para o diagnóstico ambiental consideram como Área de Influência Regional a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. A área inclui variações de altitudes com setores mais altos (cabeceira e médio curso), dos grandes maciços serranos, contrapondo-se às áreas mais baixas (baixo curso), localizadas numa região de transição para a planície Norte Fluminense.

A análise dos campos médios dos elementos climáticos sobre a bacia do rio Paraíba do Sul permite dividir a bacia em 2 setores: Setor 1: a oeste do meridiano de 43 graus e 30 minutos, mais chuvoso e frio; Setor 2: a leste do meridiano de 43 graus e 30 minutos, mais seco e quente; Verifica-se que o Setor 1 apresenta maior índice pluviométrico: cerca de 1.500 mm anuais contra 1.250 mm do Setor 2.

A região apresenta nítida existência de uma estação chuvosa (outubro a março) e de uma estação seca (abril a setembro).

A temperatura na região varia de 16 a 24 °C sendo que os locais de maior altitude (Setor 1) são caracterizados por temperaturas de aproximadamente 2 °C mais baixas.

Os ventos de oeste são os mais representativos e ocorrem no período que vai da primavera a meados do outono, trazidos por linhas de instabilidade tropical (IT). A convergência e ascendência do ar atmosférico provocado por uma IT acarretam, geralmente, chuvas e trovoadas, por vezes granizos e ventos moderados a fortes, com rajadas de curta duração que atingem entre 60 km/h e 90 km/h. A umidade relativa mantém-se alta (acima de 70%) e é praticamente constante durante todo o ano.

O trecho da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul sob influência do empreendimento em questão tem como vegetação predominante a Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semidecidual, bem como uma pequena parte da Floresta Pluvial Tropical.

Na Área de Influência Direta do empreendimento é facilmente percebida a substituição das formações vegetais originais por áreas de pasto tendo como conseqüência a perda de quase 90% desses ambientes naturais.

A descaracterização do ambiente florestal original e a existência de uma estação seca

Técnicos responsáveis	Título Profissional	Registro Profissional	Página
Jean Carlos de Farias Pereira	Engenheiro Civil	CREA-RJ 139.781/D	4/10



EM BRANCO

Proprietário	Imovel	Município/UF	Laudos nº	Código imóvel
Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Fazenda Retiro	Chiador-MG	11170027-4	CDL-007

ofereceram condições para a proliferação de espécies de fauna típicas de ambientes abertos da própria região.

As espécies de flora mais comuns registradas foram a laranjinha, o eritroxilum, a siparuna e o camboatá. As espécies mais nobres como o cedro e a cabiúna também foram encontrados, mas em pequena quantidade.

A inexistência de unidades de conservação protegidas por lei completa o cenário de baixa qualidade do ambiente natural verificado na Área de Influência do empreendimento.

5. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR

O município de Chiador localiza-se a 20° 00' 10" de Latitude e 43° 03' 26" de Longitude, está integrado na Mesorregião Mata e microrregião de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, a sede municipal dista 285 Km de Belo Horizonte, capital do estado. Segundo o censo de 2000 a população gira em torno de 3 mil habitantes, e a área territorial é de aproximadamente 253 km².

O município não apresenta boa infra-estrutura. O sistema de saúde conta com 2 estabelecimentos, ambos públicos e sem capacidade para internações. O município não conta com estabelecimentos que disponibilizam leitos à população.

A cidade de Chiador é um pequeno aglomerado urbano, que funciona como apoio às atividades agropecuárias, que embora pouco expressivas, são o suporte econômico do município. O comércio atende parcialmente aos moradores locais. Composto por 15 estabelecimentos e não existindo instituições bancárias o município necessita da utilização do mercado dos municípios vizinhos para seu abastecimento.

A rede de educação é composta por 10 unidades de ensino, sendo 2 unidades de ensino de educação infantil, e 6 unidades de ensino fundamental.

O abastecimento de água é feito através de captação no córrego Venda do Alto, distante cerca de 3 km da cidade. O volume captado, de 50 m³/dia, é tratado através de filtro de areia e brita, sendo atendidas um total de 300 ligações.

No que se refere ao esgotamento sanitário à cidade possui rede coletora com um percentual de atendimento de 100%, no entanto os esgotos não recebem nenhum tratamento, tendo como destino final córrego próximo à área urbana.

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são de responsabilidade da Prefeitura.

6. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Nos municípios em pauta, a principal atividade do setor agropecuário é a pecuária extensiva de leite, recria e corte.

EM BRANCO

Proprietário	Imovel	Município/UF	Laudô nº	Código imóvel
Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Fazenda Retiro	Chiador-MG	11170027-4	CDL-007

É fato notório em todo o país que os aumentos nos custos de produção, a estagnação ou mesmo a queda nos preços dos produtos e commodities, aliados às limitações na captação de financiamentos representam sérias dificuldades aos produtores ligados ao agronegócio.

No município de Além Paraíba as regiões com melhores características de solos e acesso são: Gironda e Aterrado, localizadas em áreas de influência indireta do empreendimento; e Babilônia e Angustura, localizadas fora da área de influência. As áreas conhecidas como Cocais, "Terras Frias" e Serra Negra são as menos valorizadas do município, devido à distância significativa da sede municipal, a topografia acidentada e cobertura vegetal densa (áreas de reserva natural).

No município de Além Paraíba, partindo da região da Fazenda Barra do Peixe, sentido Estação Simplício e Estação Benjamin Constant, as terras são de boa fertilidade e apresentam topografia acentuada. A disponibilidade de água em toda a região é muito boa, portanto, tal recurso é intrínseco aos imóveis locais. Os acessos nestas localidades são inferiores àqueles apresentados pelos imóveis localizados próximos à Estação Benjamin Constant, sentido Chiador e córrego da Estaca, cujas características de solos são semelhantes, porém com presença significativa de áreas planas entre os morros e espigões.

O município de Chiador apresenta como corredores principais de escoamento da produção, a estrada que liga a sede municipal ao município Três Rios – RJ, e a estrada que liga o povoado de Sapucaia de Minas a Mar de Espanha – MG (rodovia MG – 126).

Ao longo do primeiro corredor (Chiador / Três Rios), nas regiões próximas à Estação Chiador, do povoado da Parada Braga, do distrito de Penha Longa e da Fazenda Santa Fé encontram-se as melhores fazendas do município. A região apresenta significativas áreas com topografia plana, localizada entre os morros e espigões alongados. Os solos são de boa fertilidade e apresentam boa disponibilidade de água.

Partindo da Estação Chiador, sentido rio Macuco, até a estrada que liga Sapucaia de Minas a Mar de Espanha, os acessos são inferiores quando comparados aos corredores principais. Nesta região são encontradas algumas poucas áreas com boas características topográficas e de fertilidade. Predominam áreas de média fertilidade, com pequenas porções de áreas planas em meio à topografia acidentada. Contudo, os imóveis nessa região apresentam boa disponibilidade de água.

Nas proximidades da rodovia MG-126, destacam-se os imóveis localizados nas bacias do córrego da Areia e do córrego Louriçal, com significativas áreas de topografia plana entre morros e espigões alongados. As terras são de boa fertilidade e apresentam boa disponibilidade de água.

Observando os dados de mercado obtidos na pesquisa de preço, podemos concluir que o mercado imobiliário rural de Chiador encontra-se bastante desaquecido, não se observando negócios realizados nos últimos meses. O mesmo não se observa com o município de Além Paraíba, onde constatou-se a ocorrência de diversas transações nos últimos meses.

EM BRANCO

Proprietário Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Imovel Fazenda Retiro	Município/UF Chiador-MG	Laudo nº 11170027-4	Código imóvel CDL-007
--	--------------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------

7. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

7.1. SITUAÇÃO DOMINIAL

Escritura registrada no CRI de Mar de Espanha, sob a matrícula nº 743, folhas 27, livro 2G.

7.2. DESTINAÇÃO ATUAL

Pecuária extensiva.

7.3. SITUAÇÃO E ACESSO

Muito Boa.

7.4. DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Uso Atual	Área (ha)	Distribuição (%)
Pastagem cultivada	6,6893	100,00%
Total	6,6893	100,00%

7.5. ASPECTOS FÍSICOS

7.5.1. Relevo

Superfície de topografia pouco movimentada constituída por conjunto de colinas ou outeiros, apresentado declives suaves, predominantemente variáveis de 0 a 8%.

7.5.2. Vegetação

A área avalianda é cultivada com pastagem.

7.5.3. Hidrografia

A área atingida não possui cursos d'água.

7.5.4. Características dos Solos

De acordo com a vistoria "in loco", constatamos as seguintes ocorrências de solos:

- **Argissolo Vermelho-Amarelo (PVA)**

Solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural (Bt) com argila de atividade baixa, imediatamente abaixo do horizonte A ou E, horizonte plíntico, se presente, não está acima e nem é coincidente com a parte superior do horizonte B textural; horizonte glei, se presente, não está acima nem é coincidente com a parte superior do horizonte B

EM BRANCO

Proprietário Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Imovel Fazenda Retiro	Município/UF Chiador-MG	Laudô nº 11170027-4	Código imóvel CDL-007
--	--------------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------

textural. A transição entre os horizontes A e Bt é usualmente clara, abrupta ou gradual. A textura é média, argilosa ou muito argilosa e a relação silte/argila é normalmente baixa, São em geral forte a moderadamente ácidos e variam de forte a imperfeitamente drenados. Apresentam matiz 5YR ou mais vermelho e mais amarelo que 2,5YR na maior parte dos primeiros 100cm do horizonte B (inclusive BA).

SOLOS	Classe Declividade	Textura		GRAUS DE LIMITAÇÃO									Área (%)
		Horizontes		Fertilidade Aparente	Textura	Relevo	Erosão	Drenagem interna	Profundidade efetiva	Pedregosidade	Impedimento a mecanização	Classe de capa- cidade de uso	
		A	B										
PVA	0-3/3-8	arg	arg	M	N/L	M/F	M/F	L/M	N/L	N	M/F	IV	100,00%

Legenda: LV: Latossolo Vermelho
 LVA: Latossolo Vermelho-Amarelo
 PVA: Argissolo Vermelho-Amarelo
 GX: Gleissolo Háptico
 RU: Neossolo Flúvico
 CX: Cambissolo Háptico
 RL: Neossolo Litólico + Cambissolo Háptico
 AFR: Afloramentos de Rocha.

Textura:
 ar = Arenosa
 med = Média
 arg = Argilosa
 org = Orgânica

Graus de Limitação:
 N = Nulo
 L = Ligeiro
 M = Moderado
 F = Forte

8. AVALIAÇÃO

8.1. AVALIAÇÃO DAS TERRAS

Para a avaliação das terras adotar-se-ão as recomendações contidas no Caderno de Valores de Terra Nua, elaborada por Furnas Centrais Elétricas S.A., para serem aplicadas na aquisição das áreas necessárias a implantação do AHE Simplício - Queda Única, cujo resultado está apresentado no quadro abaixo.

A situação do imóvel é classificada como muito boa, conforme descrito anteriormente.

EM BRANCO

Proprietário Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Imovel Fazenda Retiro	Município/UF Chiador-MG	Laudo nº 11170027-4	Código imóvel CDL-007
--	--------------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------

Classe Cap. uso	Descrição da Área	Área (ha) Avaliada	Valor (R\$) Unitário	Percentual Servidão	Valor (R\$) Avaliado
IV	Área da estrada vicinal	6,6893	3.556,52	100,00%	23.790,63
Total das áreas (ha):		6,6893	Soma do valor total: R\$		23.790,63

Observação: Esta avaliação contempla as seguintes áreas:

Acesso 10 (AC-10): 2,6400 ha
 Acesso ao Dique Louriçal 1 (ACDL1) = 2,2811 ha
 Acesso 09 (AC-09) = 1,0955 ha; e
 Acesso 07 (AC-07) = 0,6727 ha.

Área total dos acessos = 6,6893 ha.

8.2. AVALIAÇÃO DAS PASTAGENS

Para a avaliação das Pastagens adotar-se-ão as recomendações contidas no Caderno de Preços de Culturas, elaborado por Furnas Centrais Elétricas S. A., para serem aplicadas na AHE Simplício - Queda Única, resultando nos seguintes valores:

8.2.1. Pastagens existentes na Área da estrada vicinal

Descrição da pastagem	Área (ha)	Un.	Estado Fenológico	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
Grupo I - Padrão Alto	6,6893	ha	Ótimo (100%)	1.231,62	8.238,67

Valor das Pastagens na Área da estrada vicinal = R\$ 8.238,67

8.3. RESUMO DA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Descrição das benfeitorias	Total (R\$)
• Pastagens, Culturas e Frutíferas =	8.239,00
• Total das Benfeitorias =	8.239,00

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta avaliação cancela e substitui a avaliação anterior (11170027-3).



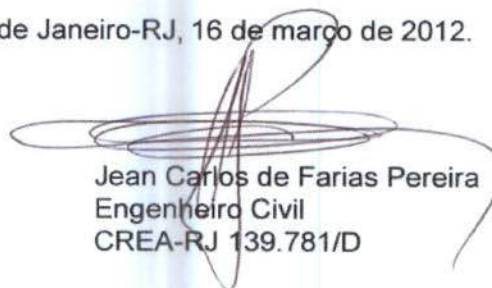
EM BRANCO

Proprietário Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Imovel Fazenda Retiro	Município/UF Chiador-MG	Laudo nº 11170027-4	Código imóvel CDL-007
--	--------------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------

10. ENCERRAMENTO

Encerramos o presente trabalho com 10 páginas e 2 anexos, com todas as páginas rubricadas e esta assinada, concluindo que o valor de R\$ 32.030,00 (TRINTA E DOIS MIL E TRINTA REAIS), é o valor de mercado para indenização do imóvel em epígrafe.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de março de 2012.



Jean Carlos de Farias Pereira
Engenheiro Civil
CREA-RJ 139.781/D

ANEXOS

Anexo I – Ilustração fotográfica do imóvel.
Anexo II – Planta

Técnicos responsáveis Jean Carlos de Farias Pereira	Título Profissional Engenheiro Civil	Registro Profissional CREA-RJ 139.781/D	Página 10/10
--	---	--	-----------------



EM BRANCO



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DPI.E
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO SUL - DPIS.E
AHE SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA

Proprietário	Imovel	Município/UF	Laudo nº	Código imóvel
Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Fazenda Retiro	Chiador-MG	11170027-4	CDL-007

ANEXO I

Ilustração Fotográfica do Imóvel

Técnicos responsáveis
Jean Carlos de Farias Pereira

Título Profissional
Engenheiro Civil

Registro Profissional
CREA-RJ 139.781/D

EM BRANCO

Proprietário	Imovel	Município/UF	Laudô n°	Código imovel
Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba C	Fazenda Retiro	Chiador/MG	11170027-4	CDL-007



Foto 001 - Retrata parcialmente estrada de acesso
implantada



EM BRANCO

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013

N.Ref. GLA.E.E.497.2013

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

OK

Ao Senhor

Thomaz Miazaki de Toledo

Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,

Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo

Brasília - DF

02001-021654/2013-59

DICAD/COAPS/CGEAD

Em 14/11/2013

As 14:47 horas

Durval

Assinatura

Assunto: AHE Simplício-Queda Única Atendimento ao Ofício 02001.010549/2013-51 CGENE/IBAMA - Resultados da Vistoria Técnica - Complementação de Informações (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Complementando as informações prestadas à esse Instituto por meio do item 1.3 da Correspondência GLA.E.E.311.2013, cópia do protocolo em anexo para pronta referência, por meio do qual atendemos a determinação de que "A Eletrobras-Furnas deverá proceder com a notificação extra-oficial ao Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, e encaminhar cópia para o IBAMA", apresentamos, a seguir, informações relacionadas aos desdobramentos da notificação efetuada ao Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, para a execução de serviços de contenção de taludes da estrada municipal de Chiador (VCH09):

1.1. Conforme informado por meio da citada GLA.E.E.311.2013, em atendimento à orientação desse Instituto, contida na Nota Técnica 006038-2013, encaminhada através do Ofício 02001.010549/2013-51 CGENE/IBAMA, de 09/08/2013, procedemos à Notificação Extrajudicial do Sr. Durval Fernandes de Souza Filho, em 12/09/2013, cópia em anexo para pronta referência, reiterando acerca da necessidade de acesso ao trecho situado na Fazenda Retiro da estrada municipal que liga Sapucaia de Minas a Chiador, visando à recuperação ambiental de focos erosivos em suas encostas.

1.2. Em 25/09/2013, o Sr. Durval apresentou resposta à referida notificação, cópia em anexo, informando que a área que FURNAS pretende acessar não fez parte de nenhum procedimento indenizatório anterior e que tem ciência da necessidade de recuperação da área, tendo alertado representantes desta empresa nesse sentido, sem que tenha sido tomada qualquer providência. Acrescentou também que entende que a autorização de acesso pretendida deve ser dada por meio de procedimento próprio, inclusive com valor de indenização pela área a ser utilizada, uma vez que tal área não foi objeto de servidão ou desapropriação.

1.3. No entanto, as alegações do Sr. Durval não procedem pelas razões relatadas a seguir:

1.3.1. Em 14/12/2010 FURNAS ajuizou Ação Expropriatória (processo nº 0022548-06.2010.8.13.0398) perante o juízo da Vara Única da Comarca de Mar de Espanha, com o objetivo de desapropriar uma área de 6,6 ha da Fazenda Retiro visando à implantação dos acessos à estrada municipal que liga Sapucaia de Minas a Chiador, no âmbito do AHE Simplício-Queda Única.

1.3.2. O laudo de avaliação patrimonial 11170027-3, elaborado pelo então Departamento de Patrimônio Imobiliário da Empresa, apontava para uma indenização no valor de R\$ 31.602,00 (trinta e um mil seiscentos e dois reais), tendo FURNAS obtido a imissão na posse da referida área.

EM BRANCO

1.3.3. Ocorre que, no início do ano de 2011, ocorreram fortes chuvas que desencadearam focos erosivos nas encostas do referido acesso em trecho da Fazenda Retiro, não contemplado na área de 6,6 ha que FURNAS já possuía imissão na posse. Tratava-se de uma área de 893 m², ampliando a região a ser desapropriada de 6,6 para 6,6893 ha.

1.3.4. A Assessoria Jurídica de FURNAS procedeu à referida retificação em 03/05/2012, alterando a área, como já mencionado, e o valor ajuizado para R\$ 32.030,00 (trinta e dois mil e trinta reais), conforme laudo de avaliação patrimonial 11170027-4 do Departamento de Patrimônio Imobiliário da Empresa, em anexo. Entretanto, até o momento não houve decisão judicial com relação a essa retificação permitindo a imissão na posse da área acrescida.

1.3.5. Portanto, ao contrário do que fora relatado pelo Sr. Durval, a área que FURNAS pretende acessar faz parte, sim, de um procedimento indenizatório anterior que ainda está *sub judice*, denotando que FURNAS adotou todas as medidas judiciais que lhe competiam até o momento para regularização e indenização ao proprietário pela área em questão, estando pendente de decisão judicial e que, no entanto, o mesmo vem se negando reiteradamente a permitir o acesso para execução das medidas de contenção.

2. Por todo o exposto, entendemos serem pertinentes os devidos esclarecimentos à esse Instituto de todo o ocorrido, tendo em vista o exposto na Nota Técnica 006038-2013, acima referenciada, de que a comprovação da recusa do proprietário em permitir o acesso de FURNAS para as medidas de contenção das encostas poderia ser enquadrada no Art. 62, inciso VII do Decreto nº 6514/2008, já que o Sr. Durval estaria dificultando a adoção das medidas de contenção para o caso de risco ou dano ambiental grave ou irreversível.

3. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos



EM BRANCO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013.

Ilmo. Sr. Representante da Fazenda Retiro.
Sr. Durval Fernandes de Souza Filho
Endereço: Posto Lampião - Rodovia BR 393, Km 126
Sapucaia - RJ

Furnas Centrais Elétricas S/A, empresa concessionária de serviço público federal de eletricidade, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 41.066, de 28 de fevereiro de 1957, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, com sede na Rua Real Grandeza nº 219 - CEP-22.283-900, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, vem, **NOTIFICAR** V.Sa., pelas seguintes razões.

FURNAS vem reiterar a necessidade de acesso na nova Estrada Municipal que liga Chiador à Sapucaia de Minas, visando a recuperação ambiental de focos erosivos em suas encostas, no trecho situado na Fazenda Retiro, decorrentes de fortes chuvas ocorridas no início do ano de 2011.

Reafirmamos que a recuperação desses focos é de fundamental importância tanto para evitar maiores impactos ambientais na região, quanto para preservação do próprio acesso, haja vista a urgência do serviço e do interesse público.

Destarte, o presente comunicado tem por objetivo a autorização de V.Sa. ao acesso na nova Estrada Municipal visando realização dos serviços supramencionados em sua propriedade, para o que aguardamos a sua manifestação formal no prazo de até 3 (dias) úteis a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,



Wender Lucas Lessa
Matr.: 21841-9

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

[Handwritten signature]
12/09/2013

ARQUIVO HISTÓRICO
1934

...

EM BRANCO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SAPUCAIA - RJ
 Tabelão Oficial - ROSANA SARAIVA MACHES DUTRA - Mat. 90/247
 Rua Papa João XXIII, nº. 79 - Centro - Tel.: (24) 2271-2991
 Protocolado no livro A-1 sob o nº 315 registrado no livro B-05 sob o nº
 315, Ffs. 103, selos nº RUI46358; R\$ 210,20, o que certifico.
 Sapucaia, 11/09/2013.
 LUIZ FERNANDO DA SILVA MELO
 SUBSTITUTO Matr. 94/16911

Luiz Fernando da Silva Melo
 Luiz Fernando da Silva Melo
 SUBSTITUTO
 Matr 94/16911

Luiz Fernando da Silva Melo
 SUBSTITUTO
 Matr 94/16911
 (R).1 ato
 RUI46358 DAN

02726262/0001-63
 CARTÓRIO DO OFÍCIO
 UNICO
 RUA PAPA JOÃO XXIII Nº 79
 CENTRO - CEP 25880-000
 SAPUCAIA - RJ

Emolumentos	R\$	132,23
Lel 3.217/99	R\$	26,44
Lel 4.664/05	R\$	6,61
Lel 111/06	R\$	6,61
Lel 6.281/12	R\$	5,28
Lel 6.370/12	R\$	2,45
Mútua/Acoterj	R\$	10,86
Distribuição	R\$	19,72
Total	R\$	210,20

testifico e dou fé que compareci ao endereço supra
 mencionado, no dia 12/09/2013, às 14:00 hs, e entreguei a
 presente notificação Extrajudicial ao Sr.IVAL FERNANDES DE
 SAUZA FILHO, que a recebeu e marcou seu aceite, conforme assinatura que
 se vê no anexo deste documento.

Sapucaia, 13/09/2013.

Luiz Fernando da Silva Melo
 SUBSTITUTO
 Matr 94/16911

EM BRANCO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo. Sr. Representante de Furnas Centrais Elétricas S/A
Sr. Wender Lucas Lessa
Endereço: Rodovia BR-393, Km 129, nº 600, Sítio Boa Vista, Sapucaia/RJ,
CEP: 25.886-000.

Pelo presente instrumento, o Sr. **DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 489.522.227-68, portador da Carteira de Identidade nº 13346778-8, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Comandante Afrânio, nº 234, Centro, Sapucaia/RJ, CEP.: 25.880-000, vem, **NOTIFICAR-LHE**, da resposta à notificação extrajudicial encaminhada por Vossa Senhoria, informando o seguinte:

- a) Que a área que a empresa FURNAS pretende acessar não fez parte de nenhum procedimento indenizatório anterior;
- b) Que o Notificado tem ciência da necessidade de recuperação da área, sendo que em momentos anteriores alertou representantes de FURNAS neste sentido;
- c) Que como consta da Notificação, os focos erosivos decorrem das chuvas do início do ano de 2011, sem que FURNAS tenha tomado qualquer providência;
- d) Que, especialmente pelos inúmeros conflitos entre as partes, que culminaram com ações judiciais, entende que a autorização deve ser dada por meio de procedimento próprio, inclusive com valor de indenização pela área a ser utilizada, uma vez que, como já dito tal área não foi objeto de servidão ou desapropriação;

Assim, aguarda o Notificado, especificação da área a ser atingida e proposta de indenização.

Sapucaia/RJ, 18 de setembro de 2013.



DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO



José Amador E. Mendes
Mat. FC 68844-7
15:10h

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014

N.Ref. GLA.E.E.171.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

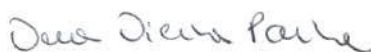


Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Complementação do Atendimento ao item 4 do Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA sobre Análise das Condições Específicas do Meio Físico da LO 1074/2012 - Envio do cronograma de execução do plantio na Área de Preservação Permanente (APP) ao longo da BR-393. (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência ao Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA, especificamente a solicitação de "*Apresentar, no prazo de 60 dias, cronograma de recomposição da APP do reservatório de Anta ao longo dos trechos desmobilizados da BR-393, em especial aqueles que foram decapeados*", constante no item 4 do referido ofício, encaminhamos, em anexo, o cronograma de execução do plantio na Área de Preservação Permanente (APP) ao longo da BR-393.
2. Informamos, ainda, que solicitamos, em 17/02/2014, por meio da Correspondência GLA.E.E.115.2014, subitem 1.7, prorrogação do prazo para envio do cronograma em comento por mais 30 (trinta) dias.
3. Na expectativa de termos atendido ao requerido, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que ainda se mostrem necessários sobre os diferentes assuntos tratados, assim como solicitamos a realização de reunião técnica objetivando o equacionamento dos pontos que eventualmente ainda se mostrarem pendentes.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexo

A analista Cinthia Costa, pare
avaliado,

08/08/2014

Mônica Cristina de Souza
Coordenadora de Planejamento
de Recursos Humanos
COHID/CGEN/SECRETARIA
de Estado do Rio Grande do Sul

Doc. a ser analisado pela
Equipe de Flora (nº definida)

Em 08.08.14

Costa.



APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA

Atendimento a solicitação de "Apresentar, no prazo de 60 dias, cronograma de recomposição da APP do reservatório de Anta ao longo dos trechos desmobilizados da BR-393, em especial aqueles que foram decapeados" –

item 4 do Ofício 02001.015225/2013-17 CGENE/IBAMA

Março de 2014

EM BRANCO

CRONOGRAMA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - UHE SIMPLÍCIO - BR 393

TIPO DE SERVIÇO	Un	ANO 1 (2014/2015)												ANO 2 (2015/2016)													
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set		
Trato Cultural 1 - TC1	ha																										
Trato Cultural 2 - TC2	ha																										
Trato Cultural 3 - TC3	ha																										
Trato Cultural 4 - TC4	ha																										
Combate de formigas	ha																										
Plantio	ha																										
Adubação de cobertura	ha																										
Manutenção de aceiros	ha																										
Construção de cerca	m																										
Plantio da vegetação	m ²																										
Recuperação (adubação) da vegetação	m ²																										
Aplicação de cupinicida	m ²																										



EM BRANCO

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014

N.Ref. GLA.E.E.262.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto: LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão - LO 1116/2012-1ª Retificação
Atendimento das Condições Específicas 2.7, 2.9 e 2.10
(Processo nº 02001.000807/2001-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Licença de Operação nº 1116/2012 - 1ª Retificação, para as LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão, com validade de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses, vimos apresentar as seguintes considerações:

1.1. Quanto à Condição Específica 2.7, que estabelece *apresentar, em 30 (trinta) dias, relatório com justificativas para as falhas ocorridas na abertura de vias de acesso não observadas por Furnas, incluindo prazos para início e conclusão para recuperação desses acessos. Justificar o motivo para o aumento do percentual de acessos a serem refeitos para 50%* :

1.1.1. Em 18/09/2013, encaminhamos a esse Instituto a Correspondência GLA.E.E.314.2013, protocolo em anexo, em atendimento ao Ofício nº 02001.009466/2013-19 COHID/IBAMA, de 11/07/2013, que tratou, dentre outros, do assunto em tela.

1.1.1.1. Naquela ocasião, informamos que as estradas de acessos às torres estavam 100% construídas, mas que 50% destas, referentes a LT 138 kV Simplício-Rocha Leão, deveriam ser **revisadas**, no intuito de adequá-las com relação à sua estabilidade física, especificamente quanto à drenagem.

1.1.2. Cabe esclarecer que na LT 138 kV Anta-Simplício, não foi necessário revisão das estruturas de drenagem.

1.1.3. Dessa forma, informamos que 100% das adequações necessárias foram realizadas, e estão consolidadas.

1.1.4. Informamos, ainda, que até 16/05/2014, encaminharemos a esse Instituto o Relatório Conclusivo de Implantação dos Programas Ambientais, demonstrando a condição atual dos acessos nas LTs Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão.

1.2. Quanto à Condição Específica 2.9, que estabelece *apresentar, em 30 (trinta) dias, justificativa da ausência de avaliação das características de qualidade da água e das condições físico-químicas do solo nas áreas alagáveis diretamente atingidas pela abertura de acesso:*

A analista Cinthia Costa,
para avaliação.

08/09/2011

Mônica C.
Coordenadora


Coordenadora de Fomento
Técnicas
COMISSÃO LIC/BAMA

1.2.1. Em 22/01/2013, informamos a esse Instituto, por meio da Correspondência DLA.E.E.029.2013, que os serviços das regiões alagáveis foram executados em período de seca e que não houve circulação nas áreas quando se encontravam alagadas, não possibilitando ocorrência de alterações nas características de solo e água nesses locais.

1.2.2. Adicionalmente, na página 04 do Parecer nº 003848/2013, de 18/03/2013, encaminhado a esta Empresa por meio do Ofício 02001.009466/2013-19 COHID/IBAMA, esse Instituto considerou a exigência em questão atendida.

1.2.3. Pelo exposto, vimos solicitar a esse Ibama considerar a Condição Específica 2.9 atendida.

1.3. Quanto à Condição Específica 2.10, que estabelece *apresentar, no âmbito do Subprograma de Controle Ambiental do Canteiro de Obras/Alojamentos, em 30 (trinta) dias, resumo das atividades de desmobilização dos canteiros de obras e alojamentos com cronograma de conclusão, incluindo retirada de resíduos* :

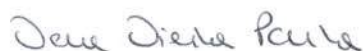
1.3.1. Quanto à desmobilização do canteiro de obra de Além Paraíba-MG, informamos que a mesma já ocorreu e que sua comprovação será contemplada no Relatório Conclusivo de Implantação dos Programas Ambientais, que será encaminhado a esse Instituto até 16/05/2014.

1.3.2. Cabe ressaltar que, em 07/02/2013, encaminhamos a esse Ibama, por meio da Correspondência DLA.E.E.062.2013, o documento REL.DOCP.E.010.2013, intitulado "LT 138 kV Simplício-Rocha Leão - Subprograma do Controle Ambiental do Canteiro de Obras / Alojamentos - Resumo das Atividades de Desmobilização dos Canteiros de Obra e Alojamento", referente à LT 138 kV Simplício-Rocha Leão.

1.3.3. Adicionalmente, em 18/09/2013, encaminhamos a esse Instituto, por meio da Correspondência GLA.E.E.314.2013, protocolo em anexo, informações acerca da desmobilização dos canteiros na LT 138 kV Simplício-Rocha Leão, em atendimento ao requerido por meio do Ofício nº 02001.009466/2013-19 COHID/IBAMA.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventual esclarecimento que se faça necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO

02001.017554/2013-94

DICAD/COAPS/CGEAD

Em 18 / 09 / 2013

As 15:26 horas

Wanielle

Assinatura



Rua José Grandjean, 219 - Botafogo
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP: 22291-900
Tel: 55 21 2526-3112
Fax: 55 21 2526-5858

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013

N.Ref. GLA.E.E.314.2013

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Ilmo. Sr.

Dr. Thomaz Miazaki de Toledo

Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,

Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo

Brasília - DF

Assunto: LT 138 kV Simplício Rocha Leão - Atendimento ao Ofício nº
02001.009466/2013-19 COHID/IBAMA
(Processo nº 02001.000807/2001-57)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento ao Ofício nº 02001.009466/2013-19 COHID/IBAMA, emitido por esse Instituto em 11/07/2013, e recebido nesta Empresa em 07/08/2013, por meio do qual esse Instituto informa que as Correspondências DLA.E.E.029.2013 e DLA.E.E.062.2013 e os Relatórios DOCP.E.003.2013, DOCP.E.004.2013 e DOCP.E.010.2013 foram analisadas pelo Parecer 003848/2013, de 18/03/2013, e notifica esta Empresa que apresente, em 30 (trinta) dias, as informações abaixo elencadas, temos a informar:

1.1. Quanto à justificativa solicitada na Condicionante 2.10 da LO 1116/2012:

1.1.1. A Condicionante 2.10 estabelece "Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório com justificativas para as falhas ocorridas na abertura de vias de acesso não observadas por Furnas, incluindo prazos para início e conclusão para recuperação desses acessos. Justificar o motivo para o aumento do percentual de acessos a serem refeitos para 50%".

1.1.2. O Relatório de Conclusão da Obra DOCP.E.036.2012, encaminhado a esse Instituto em 06/09/2012, por meio da Correspondência DLA.E.E.620.2012, e ora reencaminhado, informa, em sua página 10: "Observamos que as estradas de acessos às torres estão 100% construídas, mas restam 50% destas a serem revisados, no intuito de adequá-las com relação à sua estabilidade física, através da construção de novos desvios d'água e reconformação de desvios já existentes, para ordenamento da drenagem pluvial, dissipando as cargas d'água escoadas nos acessos, atividade que está prevista e em andamento pelo PRAD ."

1.1.3. Dessa forma, esclarecemos que o percentual citado (50%) refere-se apenas aos acessos que necessitaram de reconformação da drenagem.

1.2. Quanto ao esclarecimento acerca da localização da área mencionada no 2º item da Condicionante 2.14 da LO 1116/2012:

1.2.1. Informamos que esta Empresa está providenciando a definição da áreas a ser reflorestada, e tão logo tenhamos o polígono dessa área definida, encaminharemos a esse Instituto.

1.2.2. Na oportunidade, informamos que a chefia da Rebio União manifestou-se favorável à execução da reposição florestal da área em questão naquela Unidade de Conservação.

1.3. Quanto à revisão do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para o Trecho 1 da LT Simplício-Rocha Leão, com alternativas corretivas para falhas detectadas no projeto executado, antes do próximo período chuvoso. Também deverá ser encaminhada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração (CTF):

1.3.1. Com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas nas alternativas corretivas propostas, reencaminhamos o relatório DOCP.E.003.2013, junto à ART nº IN00670521, referente ao responsável da IC Supply Engenharia Ltda, empresa contratada para a execução dos serviços do PRAD.

1.3.2. Caso necessário, serão tomadas ações mitigadoras nas estradas de acesso citadas por esse órgão licenciador.

1.4. Quanto à revisão dos relatórios fotográficos, relativos aos relatórios técnicos encaminhados, de forma a aumentar a resolução das imagens e eliminar imagens borradas e muito escuras:

1.4.1. Reencaminhamos, em anexo, cópias dos Relatórios DOCP.E.036.2012, DOCP.E.002.2013, DOCP.E.003.2013, DOCP.E.004.2013, DOCP.E.010.2013 Rev 01 e DOCP.E.011.2013.

1.5. Quanto aos esclarecimentos sobre o destino dado aos resíduos coletados durante a desmobilização dos canteiros de obra e alojamento:

1.5.1. Informamos que os resíduos coletados foram tratados pelas empresas subcontratadas do Consórcio Fornecedor Simplício, conforme previsto no contrato com Furnas. Através da fiscalização de campo, foram vistoriados os locais após a desmobilização, os quais não apresentam quaisquer resíduos nocivos ao meio ambiente. Registramos ainda que materiais aproveitáveis foram doados aos proprietários atingidos, para seu devido reaproveitamento.

1.6. Quanto a informação acerca do status atual do canteiro da Santa Rita, em Além Paraíba:

1.6.1. O canteiro da Santa Rita, em Além Paraíba, encontra-se totalmente desmobilizado e sem resíduos provenientes da obra, conforme registrado no relatório Rel.DOCP.E.010.2013 Rev 01, ora encaminhado.

2. Outrossim, informamos que a greve dos funcionários das Empresas do Sistema Eletrobrás, ocorrida no período de 15/07 a 08/08/2013, ocasionou em atrasos na emissão de documentos, pelo qual solicitamos, desde já, a compreensão desse Instituto.



N.Ref. GLA.E.E.314.2013

Pág.3/3

3. Na expectativa de havermos atendido ao solicitado por esse Instituto, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014

N.Ref. GLA.E.E.294.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto: LTs 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão - Atendimento
Parcial da Condição Específica 2.22 da LO 1116/2012 - 1ª Retificação
(Processo nº 02001.008921/2014-40)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Condição Específica 2.22 da Licença de Operação nº 1116/2012-1ª Retificação, que estabelece *apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma e descrição das atividades dos Programas e Subprogramas que permanecerão em andamento durante a fase de operação, ou parte dela*, e, em complementação à documentação enviada na Correspondência GLA.E.E.278.2014, protocolo em anexo, encaminhamos, em via impressa e digital, o que se segue:

1.1. Relatório GEA.E.RTT.040.2014, intitulado "LT 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão - Programa de Gestão Ambiental", de 15/05/2014.

1.2. Relatório DFAS.E.I.RT.004.2014, intitulado "LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações", de 09/05/2014.

1.3. Relatório DFAS.E.I.RT.005.2014, intitulado "LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão - Programa de Interferência em Reservas Legais", de 09/05/2014.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventual esclarecimento que se faça necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,




Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

Analista Cinthia Costa,
para avaliação.

08/08/2014


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Desenvolvimento
de Hidrelétricas
COHID/SENEC/UBAMA

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2014

N.Ref. GLA.E.E.357.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Paula</i>
Nº. Nº. 02001.011 <i>192</i> /2014- <i>17</i>
Recebido em: <i>18/06/2014</i>
<i>Pauline</i>
Assinatura

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento à Condicionante Específica 2.7 da ACCTMB 417/2014 1ª Retificação e Solicitação de Renovação do Prazo de Validade (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

DIGITALIZADO NO IBAMA

1. Em atendimento à Condicionante Específica 2.7 da Autorização de Captura Coleta e Transporte de Material Biológico 417/2014 1ª Retificação, emitida por esse Instituto em 21/05/2014, com validade até 31/08/2014, encaminhamos, em anexo, original da Declaração de Aptidão do profissional Cláudio Lopes Soares.
2. Considerando que o prazo de validade da ACCTMB 417/2014 1ª Retificação expira em 31/08/2014, e visando evitar a solução de continuidade dos estudos propostos por meio da Nota Técnica GEA.E.006.2014, encaminhada à esse Instituto por meio da Correspondência GLA.E.E.201.2014, de 31/03/2014, cópia digital do protocolo em anexo, em atendimento à Condicionante 2.2 da ACCTMB 417/2014, aproveitamos a oportunidade para solicitar a renovação do prazo de validade da referida ACCTMB 417/2014 1ª Retificação de modo a abranger todo o período previsto nos cronogramas de execução incluídos na Nota Técnica GEA.E.006.2014, cópia digital em anexo para pronta referência.
3. Ao aguardo da renovação do prazo de validade da ACCTMB 417/2014 1ª Retificação, na brevidade que o assunto requer, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera da Silva Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

do analista Bruno Cortinho,
para avaliação.

25/06/2014

[Handwritten Signature]
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidroelétricas
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Ao TRP,

PARA INCLUSÃO NO PROCESSO.

Em 07/08/2014

Bruno Cortinho.

Documento entregue para autuação
na ordem cronológica

Ass. 07.08.14

[Handwritten Signature]
Cynthia Barboza de Castro
Analista Ambiental
Mat. 1314961

**Declaração Individual de Aptidão e Experiência
&
Declaração Individual de Não Utilização do Patrimônio Genético**

Eu, Cláudio Lopes Soares, Biólogo, CPF 008.556.257-24 e portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7573/02, expedida pelo Conselho Regional de Biologia - 2ª Região declaro para os devidos fins, estar apto e ter experiência para auxiliar na execução das atividades do Subprograma de Monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes, Biotelemetria e Monitoramento Genético da Ictiofauna do AHE Simplicio.

Declaro também que não farei uso indevido do patrimônio genético do material coletado durante a realização deste estudo.

Sem mais.


Cláudio Lopes Soares

Biólogo, Participante da equipe técnica de Furnas

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

REFERÊNCIA: GLA.E.C. 357.2014

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014
N.Ref. GLA.E.E.404.2014
S.Ref.
CNPJ: 23.274.194/0001-19



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001.0128 <i>57</i> /2014- <i>00</i>
Recebido em: 14/07/2014
<i>Wamile</i>
Assinatura

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento às Condições Específicas 2.25 e 2.29 da LO 1074/2012 - Pendência de Aprovação de Documentos (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

DIGITALIZADO NO IBAMA

1. No âmbito do atendimento às Condições 2.25 e 2.29 da LO 1074/2012, as quais determinam, respectivamente, "*Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta para compensação devida pelo empreendimento em função da supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006)*" e "*Apresentar, em 90 (noventa) dias, capítulo adendo ao Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) com a proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP, que incorpore, no mínimo, as seguintes medidas ...*", apresentamos, por meio das Correspondências DLA.E.E.513.2012, de 11/07/2012, e GLA.E.E.420.2013, de 17/10/2013, cópia dos protocolos em anexo, os seguintes documentos:

1.1. DLA.E.E.513.2012, de 11/07/2012 - cópia impressa e digital do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Lei da Mata Atlântica - Proposta de Compensação Ambiental pela Supressão de Vegetação", referência DEA.E.RTT.068.2012.

1.2. GLA.E.E.420.2013, de 17/10/2013 - cópia impressa e digital do documento intitulado "Manual de Procedimentos - AHE Simplício-Queda Única - Plano de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP, Revisão 1", emitido em 16/10/2013, contendo como anexos o Ofício 207/2001-SF/ANEEL, o Mapa de Monitoramento das APPs do Empreendimento Simplício e o Mapeamento das Áreas Críticas.

1.3. Ocorre que até o momento não obtivemos posicionamento desse Instituto sobre as propostas contidas nesses documentos, limitando, ou mesmo impedindo, a implementação das ações previstas, especialmente aquelas relacionadas à Lei da Mata Atlântica.

2. Em vista do exposto solicitamos o posicionamento desse Instituto, na brevidade que o assunto requer, para que possamos dar continuidade ao atendimento às referidas condicionantes da LO 1074/2012.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

A analista Cynthia Costa,
para juntar ao processo.
Documentos avaliados pela
Pavans 3148/2014 e 3295/2014.

02/09/2014


Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/GENE/DILIC/IBAMA



ERR.P 12/JUL/2012 11:34 00006228

 **Eletrobras**
Furnas

Rua Paulista Grandeza, 219 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 22281-909
Tel: 21 2528-3112
Fax: 21 2528-5850

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012

N.Ref. DLA.E.E.513.2012

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento à Condicionante Específica 2.25 da LO 1074/2012 (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Condicionante Específica 2.25 da Licença de Operação 1074/2012, emitida por esse Instituto em 28/02/2012, a qual determina "Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta para compensação devida pelo empreendimento em função da supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006)", e ao deferimento da solicitação de dilatação do prazo para cumprimento desta condicionante, contido no Ofício 339/2012-CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhamos, em anexo, cópia impressa e digital do documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Lei da Mata Atlântica - Proposta de Compensação Ambiental pela Supressão de Vegetação", referência DEA.E.RTT.068.2012.
2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Departamento de Licenciamento Ambiental

Anexo

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034566/2012-01

Data: 12/07/12

EM BRANCO



Rua Neal Gonçalves, 219 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 22261-900
Tel: 55 21 2520-2112
Fax: 55 21 2520-5858



Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013
N.Ref. GLA.E.E.420.2013
S.Ref.
CNPJ: 23.274.194/0001-19

Ilmo. Sr.
Dr. Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto: AHE Simplício-Queda Única Atendimento ao Ofício 02001.010553/2013-19
DILIC/IBAMA sobre Revisão da Proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP
Condicionante Específica 2.29 da LO 1074/2012
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao Ofício 02001.010553/2013-19 DILIC/IBAMA, de 12/08/2013, recebido nesta Empresa no dia 19/08/2013, o qual, com base no Parecer 406/2013 COHID/IBAMA, informa o indeferimento da Proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP do empreendimento em tela, apresentada à esse Instituto, por meio da Correspondência DLA.E.E.566.2012, de 14/08/2012, em atendimento à Condicionante Específica 2.29 da LO 1074/2012.

1.1. Em atenção às adequações solicitadas, a serem incorporadas na revisão do documento, conforme indicado no referido Ofício, encaminhamos, em anexo, cópia impressa e digital do documento intitulado "Manual de Procedimentos - AHE Simplício-Queda Única - Plano de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP, Revisão 1", emitido em 16/10/2013, contendo como anexos o Ofício 207/2001-SF/ANEEL, o Mapa de Monitoramento das APPs do Empreendimento Simplício e o Mapeamento das Áreas Críticas.

2. Ao aguardo do posicionamento desse Instituto, na brevidade que o assunto requer, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera da Silva Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

02001.019833/2013-92
DICAD/COAPS/CGEAD
Em 18/10/2013
Às 14:55 horas
Manile
Assinatura

Anexos

EM BRANCO



PAR. 02001.003142/2014-58 COHID/IBAMA

Assunto: Programa de monitoramento da fauna específico para bugio-ruivo da UHE Simplício - Queda Única.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise de esclarecimentos sobre captura e marcação de bugio macho no Programa de Monitoramento da Fauna Específico para bugios (*Alouatta guariba clamitans*) da UHE Simplício - Queda Única. Processo nº 02001.000807/01-57.

INTRODUÇÃO

O presente Parecer faz uma análise dos esclarecimentos de Furnas Centrais Elétricas S/A (CNPJ 23.274.194/0001-19) sobre a captura e marcação de um indivíduo macho de buio-ruivo no âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna Específico para bugios (*Alouatta guariba clamitans*) da UHE Simplício - Queda Única. A Nota Técnica GEA.E.018.2014, com um anexo da consultoria responsável - VP Ecologia empresarial Ltda (CNPJ 12.627.963/0001-07) com os referidos esclarecimentos, foi encaminhada ao Ibama através do documento GLA.E.E.403.2014, protocolado em 14 de julho de 2014, em atendimento ao solicitado no Ofício 02001.005151/2014 COHID/IBAMA e Parecer Técnico 2037/2014 COHID/IBAMA.

ANÁLISE

O PT 2037/2014 COHID/IBAMA avaliou o primeiro relatório do Programa de Monitoramento da Fauna Específico para bugios (*Alouatta guariba clamitans*) da UHE Simplício - Queda Única e sugeriu que a COHID solicitasse esclarecimentos a respeito da marcação de um bugio-ruivo macho, uma vez que no Plano de Trabalho havia previsão apenas para captura e marcação de fêmeas.

Cabe ressaltar que osso hioide, localizado na região do pescoço, em machos de *Alouatta* sp. é muito saliente e a marcação de um indivíduo juvenil, que ainda não tenha alcançado tamanho e peso de adulto, poderia ocasionar desconforto e ulcerações cutâneas, como já descrito em literatura (e.g. Laroque *et al.*, 2012).

As justificativas para a marcação de um macho juvenil contidas no documento da VP Eco se iniciaram com informações sobre a dificuldade de visualização e identificação sexual dos indivíduos, mesmo a uma distância de 10 metros. Por isso, conforme a VP Eco, a captura do macho ocorreu por engano. Ainda, o documento informa que foi considerada pela equipe técnica a importância daquele grupo de bugios, por se tratar de um grupo de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

difícil acesso, localizado em uma área contínua de floresta fundamental para as reais pretensões do projeto. Portanto, procedeu-se à marcação. O documento também fornece informações sobre a marcação do macho capturado, como segue abaixo:

"Foi avaliado com extremo cuidado pelo Sr. Paulo Mangini [veterinário responsável] a adequada adaptação/ajuste do colar, sendo que no momento percebeu que não causaria dano ao animal. Isso vem sendo acompanhado e confirmado pelo Biólogo Msc. Sr. João Brito, responsável pelo monitoramento dos animais em vida livre. Tratava-se de um macho subadulto, entretanto seu porte já era de um animal adulto, porém suas características de coloração e desenvolvimento da pelagem ao redor do pescoço e crânio característicos dos machos alfa não eram evidentes, o que fez inclusive com que este fosse confundido com uma fêmea. Assim, como o desenvolvimento do osso hioide também não era completo."

O ajuste/adaptação informado pelo documento trata-se do aumento do diâmetro do colar de forma que ficasse com uma folga maior (cerca de 3 cm) no pescoço do animal para evitar que o equipamento ficasse pressionando a região posterior do osso hioide e causasse lesões na pele. Entende-se, portanto, que os esclarecimentos foram suficientes para demonstrar que a instalação do equipamento não comprometeu a saúde do indivíduo macho marcado.

CONCLUSÃO

Considerando o cuidado tomado pelo veterinário responsável, o acompanhamento feito em campo por biólogo da equipe e a importância daquele grupo de bugios para as finalidades do estudo, considera-se que as informações prestada são satisfatórias questionamento feito e que nenhuma medida por parte do IBAMA precisa ser tomada.

REFERÊNCIAS

Laroque, P.; Fialho, M.; Rodrigues, K.; Régis, T. 2012. Ulceração cutânea em resposta ao uso de rádio-colar em *Alouatta*. A Hora Veterinária, Ed. 187, maio/junho de 2012.

À consideração superior,

*De acordo.
Solicitação elaborada
de minuta de
ofício para encaminhamento
de empresa.
06/08/2014*

Bruno Rocha Coutinho
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Brasília, 06 de agosto de 2014



PAR. 02001.003148/2014-25 COHID/IBAMA

Assunto: AHE Simplício Queda Única - (i) Proposta de Gestão Patrimonial da APP, (ii) Condicionantes da ASV 688/2012, (iii) Cronograma do PRAD de Fase de Operação da LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise dos seguintes documentos: (i) "AHE Simplício-Queda Única - atendimento ao Ofício 02001.010553/2013-19 DILIC/IBAMA sobre Revisão da Proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP Condicionante Específica 2.29 da LO 1074/2012 (GLA.E.E.420.2013, 17/10/2013; Protocolo nº 02001.019833/2013-92, 18/10/2013); (ii) "AHE Simplício Queda Única - Atendimento às Condicionantes 2.2. e 2.14 da ASV 688

1 - Introdução

A UHE Simplício Queda Única, é um empreendimento a fio d'água, possui 333,70 MW de Potência Instalada e 190,88 MW de potência Firme. Os municípios do eixo da barragem são Chiador/MG e Três Rios/RJ. Seu reservatório possui 13,56 Km² (1356 ha), sendo que está localizada na região Hidrográfica do Atlântico Sudeste no rio Paraíba do Sul, sua Licença de Operação é a de nº 1116/2012 de 21/12/2012 com 6 anos de duração.

O objetivo deste parecer é a análise dos documentos Análise dos seguintes documentos: **(i)** "AHE Simplício-Queda Única - atendimento ao Ofício 02001.010553/2013-19 DILIC/IBAMA sobre Revisão da Proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP Condicionante Específica 2.29 da LO 1074/2012 (GLA.E.E.420.2013, 17/10/2013; Protocolo nº 02001.019833/2013-92, 18/10/2013); **(ii)** "AHE Simplício Queda Única - Atendimento às Condicionantes 2.2. e 2.14 da ASV 688/2012 1ª Renovação" (GLA.E.E.007.2014, 8/01/2014, Protocolo: 02001.000325/2014-11, 09/01/2014); **(iii)** "LT 138 Anta-Simplício-Rocha Leão - Envio do Cronograma do PRAD para a Fase de Operação" (GLA.E.E.039.2014, 17/01/2014, Protocolo: 02001.001215/2014-77, 22/01/2014).

2. ANÁLISE

2.1 AHE Simplício-Queda Única - atendimento ao Ofício 02001.010553/2013-19 DILIC/IBAMA sobre Revisão da proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Condicionante Específica 2.29 da LO 1074/2012 (GLA.E.E.420.2013, 17/10/2013; Protocolo nº 02001.019833/2013-92, 18/10/2013).

2.1.1 Análise

De acordo com o Ofício 02001.010553/2013-19 DILIC/IBAMA de 12/08/2013, o empreendedor deveria apresentar a Proposta de Gestão do Patrimônio revisada em 60 dias, o documento foi protocolizado no dia 18/10/2013, portanto foi atendido o prazo determinado pelo Ibama.

a) Métodos de estímulo para a participação do público-alvo, na elaboração de projetos relacionados à Gestão do Patrimônio Ambiental da APP, no contexto dos Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental. Atendido.

Os métodos requeridos foram listados na página 10/17, onde foram detalhados:

- base legal;
- Programa de Educação Ambiental do AHE Simplício - Queda Única
- elaboração de projetos sociambientais;
- inclusão de temas surgidos no diagnóstico:
- metodologias específicas para cada tema, deverá ser participativa, incentivando reflexão e participação dos sujeitos por meio de estudo de caso, trabalhos em grupo e dinâmica,
- curso de qualificação e organização social será realizado num total de aproximadamente 40 (quarenta) horas por município, existia a previsão de que o diagnóstico estivesse finalizado até dezembro de 2013, quando então seriam apresentados os cronogramas dos cursos;
- atividades de monitoramento e avaliação do programa previstas:
- reuniões com o empreendedor no início de cada mês, visando à troca de informações sobre o licenciamento do empreendimento e esclarecimento de possíveis questionamentos durante a execução do programa;
- reuniões com os sujeitos das ações educativas no final de cada atividade pedagógica, com o objetivo de avaliar a eficiência dessas ações, possibilitando ajustamentos para a participação das várias partes envolvidas e o cumprimento das metas definidas;
- comunidade escolar e a gestão participativa do reservatório e APP: as atividades do Programa para a comunidade escolar será centrada na relação entre a temática ambiental e educomunicação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



- no âmbito do Programa de Comunicação social, as ações a serem implementadas foram listados os objetivos;
- implantação, foram descritas as estratégias de implantação dos programas nas escolas das regiões de influência do empreendimento;

b) Definição do cronograma executivo das visitas a campo da equipe de inspeção patrimonial; atendido.

Página 15/17 vistorias semanais com três itinerários distintos, constantes no Mapa de Monitoramento das APPs do Empreendimento Simplício, sem escala; página 16/17 sobrevôo anual nos meses de agosto/setembro.

c) Identificação e mapeamento das áreas críticas (com maiores probabilidades de serem invadidas e/ou degradadas), incluindo áreas com facilidade de acessos, áreas de lazer, proximidade com área urbana, áreas com potencial de loteamento. Atendido.

Na página 15/17, foi apresentado o item identificação de áreas críticas, onde a partir de identificação e mapeamento de áreas críticas com maiores probabilidades de invasões, usos indevidos ou de crescimento urbano ao longo dos reservatórios.

Foi apresentado um mapa (Anexo 3) denominado "Mapeamento das Áreas Críticas", Escala: sem escala; contendo a descrição de 15 áreas críticas, área aproximada de cada uma em hectares, descrição da área, município, distância da cidade em quilômetros.

Na página 15/17 consta que tal mapa será revisado a cada ano de forma a orientar as ações de inspeção patrimonial. As áreas consideradas críticas são locais propensos à invasões devido ao relevo plano, de fácil acesso, com pastagens já formadas e próximas aos centros urbanos

d) Identificação das instituições que possuem projetos e programas relacionados ao tema e que tenham potencial para estabelecimento de convênios ou outros tipos de parcerias;

Em atendimento.

Conforme consta na página 16/17, o empreendedor firmará convênios com órgãos públicos, entidades privadas, e outras parcerias para compatibilizar as ações de acordo com o previsto no PACUERA do UHE Simplício - Queda Única.

O empreendedor atualmente está analisando proposta de convênio com a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais que tem como objetivo o apoio daquela instituição na fiscalização da APP do UHE Simplício - Queda Única.

e) Definição de cronograma executivo para a realização dos sobrevoos anuais,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

incorporando o planejamento durante a vigência da LO;

Atendido.

Página 16/17, consta que os sobrevôos anuais serão realizados entre os meses de agosto e setembro para a inspeção patrimonial preventiva nos reservatórios, margens, ilhas e áreas remanescentes, principalmente nas áreas críticas.

f) Previsão de elaboração de relatórios anuais com os resultados da gestão do patrimônio ambiental da APP, incluindo os novos mapeamentos, informações sobre inspeções e sobrevôos, resultado das notificações extraoficiais, resultado das ações judiciais, o quantitativo de área degradada (em função de invasões) e o quantitativo de área recuperada/em recuperação.

Atendido.

Em sua página 17/17 o relatório apresentado indica o encaminhamento de relatórios anuais ao Ibama com os resultados da gestão patrimonial ambiental da APP. As ações de comunicação social e de educação ambiental serão apresentadas em relatórios anuais dos respectivos programas.

Ao longo do ano poderão ser encaminhados ao Ibama eventuais notificações extrajudiciais por invasões ou danos à APP, para conhecimento.

g) Uma vez que o acesso de pessoas e animais à APP, para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto, é permitido por Lei (Art. 9, Lei 12651/2012), cabe à Eletrobrás Furnas a gestão e conservação desta área. Sugere-se que a empresa utilize mecanismos como, por exemplo, termo de permissão gratuita de uso da APP, para que o acesso referido acima e a abertura de vias seja regulado pela empresa.

Atendido.

Na página 4/17, 2º parágrafo, o empreendedor afirma o compromisso de que "a empresa deverá utilizar mecanismos como, por exemplo, termo de permissão gratuita de uso da APP, para que o acesso referido acima, e a abertura de vias, seja regulado pela Empresa" (...).

2.1.2 Conclusão

O documento analisado atende aos questionamentos e complementações feitas pelo Ofício 02001.010553/2013-19 DILIC/IBAMA sobre Revisão da proposta de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP Condicionante Específica 2.29 da LO 1074/2012 (GLA.E.E.420.2013, 17/10/2013; Protocolo nº 02001.019833/2013-92, 18/10/2013).



2.2 AHE Simplício Queda Única - Atendimento às Condicionantes 2.2. e 2.14 da ASV 688/2012 1ª Renovação (GLA.E.E.007.2014, 8/01/2014, Protocolo: 02001.000325/2014-11, 09/01/2014).

2.2.1 Análise

As Condicionantes Específicas 2.2 e 2.14 da ASV n. 688/2012 são descritas a seguir:

(...) 2.2 Apresentar ao Ibama, no prazo de 30 dias após o término dos trabalhos, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso obtido.

É afirmado na página 4/17 no 2º parágrafo que os fragmentos remanescentes na UHE Simplício terão um lento ou mesmo impossível o processo de regeneração devido às perturbações existente no local tais como ocorrência de fogo, gado, espécies herbáceas exóticas e corte seletivo. Há de se considerar que existe um programa específico para tais ocorrências no âmbito do processo de licenciamento ambiental denominado gerenciamento patrimonial onde são previstas vistorias periódicas ao longo do ano na área de APP do reservatório, seja aquática, terrestre e aérea, justamente para se prevenir e evitar tais perturbações. Além desse programa também existe a ação de educação ambiental no sentido de se educar a população local para a importância da preservação da APP. Portanto, tal cenário, mesmo que existente deve ser mudado para propiciar a restauração da APP do reservatório em questão.

Afirma-se na página 5/17, parágrafo 1º, que a porção retalhada está coberta por gramínea. É importante que se faça uso de espécies nativas de gramíneas para se evitar a propagação de espécies exóticas.

A área suprimida consistiu em formação de FESD (Floresta Estacional Semidecidual), estágio inicial ou médio de regeneração, bioma Mata Atlântica, com vegetação arbórea, numa área de 0,4249 há, fora de APP (Quadro 1, pg. 5/17).

A volumetria estimada pelo inventário florestal para FESD estágio inicial de regeneração (32,8 m³/há), o que para 0,4294 há estimou-se o valor de 14,0843 m³ (Quadro 3, p. 6/17).

Na página 7/17, relata-se que o material gerado na supressão não possuía características para serem aproveitados, não se encaixava na lenha padrão, e os galhos finos, raízes e folhagens foram empilhados conforme mostrado nas Fotos 1, 2 e 3. As fotos indicam material típico de resíduo de supressão "galhada", uma fitomassa que recomenda-se seja espalhado em áreas de APP, visando a formação de núcleos atrativos de fauna, e que em



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

pouco tempo se decompõe, auxiliando a restauração da APP. É recomendado que seja dado esse destino a esse material, caso não tenha sido dado, pois não ficou claro onde foi empilhado esse material. Indicar através de coordenadas geográficas os locais onde foram depositados tais materiais.

Não houve resgate de animais durante o processo de supressão de vegetação.

(...) 2.14 A proposta de reposição florestal do empreendimento, aprovada por meio do Parecer n. 21/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, deve ser acrescida de quantitativo de área de plantio suficiente para reposição do material lenhoso gerado neste desmate, mantendo-se o cronograma anteriormente proposto. Devem ser seguidas as diretrizes de compensação estabelecidas pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) e pela Resolução CONAMA n. 369/2006.

Na página 8/17, 2º parágrafo está relatado que a área de reposição florestal para a ASV 688/2012 será uma área equivalente à área desmatada (0,4294 há) e estará localizada em uma área contígua a apresentada no documento DEA.E.RTT.020.2012, Figura 1, nesta figura é apresentado um mapa na escala 1:12500, intitulado Reposição Florestal Planta Locação RJ.

Porém não ficou claro a localização da área de reposição florestal de 0,4294 há referentes à ASV 688/2012 no mapa apresentado na Figura 1, já que naquele mapa estão representadas as áreas de reposição florestal referentes às ASVs 416/2010 e 515/2011. Na condicionante 2.14 explicita-se que a área de reposição florestal do empreendimento aprovada por meio do Parecer n. 21/2012 deve ser acrescida de quantitativo de área de plantio suficiente para reposição do material lenhoso gerado no desmate.

Portanto, o empreendedor deve indicar em mapa a localização da área de reposição florestal que deve ser cumprida correspondente à ASV 688/2012, ou seja, 0,4294 há.

2.2.2 Conclusão

O relatório apresentado atende parcialmente as condicionantes específicas 2.2 e 2.14 da ASV 688/2012, necessitando das complementações e/ou recomendações a seguir descritas:

1. atentar para a existência dos Programas de Gerenciamento Patrimonial, Educação Ambiental e Comunicação Social que juntos tem a função de prevenir as perturbações nas áreas de APP tais como fogo, gado, espécies herbáceas exóticas e corte seletivo, objetivando ao final propiciar boas condições para a restauração da APP do reservatório;
2. é importante que se faça uso de espécies nativas de gramíneas nos retaludamentos de modo a evitar a propagação de espécies de gramíneas exóticas e invasoras;
3. indicar as coordenadas geográficas das áreas de recuperação onde foram depositados os materiais gerados da supressão de vegetação em questão;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



4. indicar em mapa a localização da área de reposição florestal que deve ser cumprida correspondente à ASV 688/2012 (0,4294 há).

2.3 Anta-Simplício-Rocha Leão - Envio do Cronograma do PRAD para a Fase de Operação (GLA.E.E.039.2014, 17/01/2014, Protocolo: 02001.001215/2014-77, 22/01/2014).

2.3.1 Análise

Foi encaminhado o cronograma do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) na fase de operação da LTs 138 kV Anta - Simplício - Rocha Leão para os anos de 2014, 2015 e 2016, com previsão de vistorias técnicas no mês de maio, elaboração de relatório anual no mês de junho e apresentação de relatório anual no mês de julho. Esse documento faz parte do 3 Relatório de Programas Ambientais, analisados no PAR 180/2014 COHID/IBAMA. O documento foi anexado ao processo.

3. Referências

1. ELETROBRAS FURNAS. AHE Simplício - Queda Única Plano de Gestão do Patrimônio Ambiental da APP. Ref. GLA.E.E.420.2013. DocIbama 02001.019833/2013-92, 18/10/2013. 18f.

2. ELETROBRAS FURNAS. Usina Hidrelétrica Simplício - Queda Única ASV 688/2012 - 1a Renovação: Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão de Vegetação - Dezembro de 2013. Ref. GLA.E.E.007.2014. DocIbama 02001.000325/2014-11, 09/01/2014. 17f.

Brasília, 06 de agosto de 2014

Vicente Xavier Compte
Vicente Xavier Compte

Analista Ambiental da Cohid/IBAMA

*de acordo.
Solicito elaboração
de minuta de
ofício para
ciência de
empresa.
21/08/2014*

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

Of.PRM/Petrópolis/GAB/VS 1554/2014
PRM-PTP-RJ-00005968/2014

Petrópolis, 30 de julho de 2014

Ref.: IC nº 1.30.007.000094/2013-95
Favor mencionar este número na resposta.

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>OF</u>
Nº. 02001.0146 <u>91/2014-58</u>
Recebido em: <u>08/2014</u>
<u>Maniela</u>
Assinatura

Ilmo. Senhor,

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, encaminha-lhe cópia digital dos relatórios de monitoramento mensal da qualidade da água e, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita informações acerca da análise do Plano de Contingência apresentado por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A por meio da correspondência nº GLA.E.E.358.2014 e do estudo parcial de possíveis danos ambientais, apresentado pela correspondência nº GLA.E.E.043.2014, tendo em vista que foram apontadas desconformidades com a Resolução CONAMA nº 357/2005.

Referidas informações visam instruir o Inquérito Civil nº 1.30.007.000094/2013-95, em trâmite nesta Procuradoria da República, e deverão ser encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ.

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de estima e consideração.


VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ilustríssimo Senhor THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
DD. Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – Caixa Postal nº 09566
70.818-900, Brasília-DF

Para o CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
2. Atentar ao prazo - 21/08/14.

06/08/2014

Paulo Grieger

Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

À Cohid 1,

1. Para conhecimento e providências;
 2. Caso necessário, favor solicitar dilação de prazo para resposta.
- Em 07/08/14,

Regina Cenerino

Regina Cenerino
Coordenadora-Geral de
Estrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A analista Cinthia Costa, para
realização das questões apontadas
pelo MPP.

08/08/2014

Cinthia Costa
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.008819/2014-44 COHID/IBAMA

Brasília, 07 de agosto de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, BLOCO A - 11º ANDAR - BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.281-900

Assunto: **Programa de Monitoramento da Fauna Específico para bugios - UHE Simplício**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Simplício, informo que, a partir das informações encaminhadas por meio da correspondência GLA.E.E.403.2014 e avaliadas pelo Parecer 3142/2014 COHID/IBAMA (anexo), considerou-se satisfatoriamente atendido o questionamento apresentado no Ofício 5151/2014 COHID/IBAMA, relativo à captura e marcação de um macho da espécie *Alouatta guariba clamitans* (bugio-ruivo) no âmbito do Programa de Monitoramento de Fauna Específico para bugios.

Atenciosamente,

MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora da COHID/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.003157/2014-16 COHID/IBAMA

Assunto: Solicitação da 1ª Renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 417/2014 - 1ª Retificação.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise da solicitação de renovação da ACCTMB 417/2014, referente ao monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes. AHE Simplício - Queda Única. Processo nº 02001.000807/01-57.

INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem o objetivo de avaliar a solicitação para a 1ª renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACCTMB) nº 417/2014 - 1ª Retificação, protocolada por FURNAS em 18/06/2014, através da correspondência GLA.E.E.357.2014. A referida correspondência também encaminha a Declaração de Aptidão original do profissional Cláudio Lopes Soares para o atendimento da Condicionante Específica 2.7 da ACCTMB em questão.

A ACCTMB 417/2014 refere-se ao Sistema de Transposição de Peixes da UHE Simplício - Queda Única e expira em 31/08/2014. Nesse sentido, o empreendedor solicita que seja feita a renovação da ACCTMB de modo a abranger todo o período previsto nos cronogramas do plano de trabalho.

Considerando que o plano de trabalho do "Subprograma de Monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes, Biotelemetria e Monitoramento Genético da Ictiofauna - UHE Simplício Queda Única" foi avaliado pelos Pareces Técnicos 505/2014 e 2463/2014, o presente Parecer será restrito à análise da documentação da equipe técnica, consultoria e destinação do material Biológico, além do prazo de validade solicitado para a renovação da ACCTMB.

ANÁLISE

Empreendedor e empresa de consultoria

O empreendedor é a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, inscrito no CTF sob o número 296169 e possui certificado de regularidade válido até 23/10/2014. A consultoria responsável é a Conágua Ambiental, CNPJ 01.615.998/0001-00, inscrita no CTF sob o número 5053039 e possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido com validade até 05/11/2014.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Profissionais

Foram verificados, em 06/08/2014, os certificados de regularidade no CTF dos profissionais listados na ACCTMB 417/2014:

Profissional	CPF	CTF e validade do Certificado de Regularidade
Felipe Viana Manzano	087.107.767-10	296918, válido até 23/10/2014
Wilma Maria Coelho	278.070.531-00	5053039, válido até 29/10/2014
Thiago Cotta Ribeiro	905.278.366-72	2085398, válido até 18/10/2014
Tatiana Barroca	028.855.746-82	5894495, válido até 06/11/2014
Cleuber Magalhães de Castro	760.759.661-53	5093001, válido até 29/10/2014
Claudio Lopes Soares	008.556.257-24	1984926, válido até 23/08/2014

A ART da coordenadora Wilma Maria Coelho (2013/08221) foi verificada eletronicamente junto ao CRBio 04 em 15/07/2014 e se encontra ativa. O material biológico será destinado à Coleção Ictiológica das Coleções Taxonômicas da UFMG (MHN-UFMG), conforme a carta de aceite anteriormente apresentada pelo empreendedor.

Validade da renovação da ACCTMB 417/2014 - 1ª Retificação

O empreendedor solicita na correspondência GLA.E.E.357.2014 que o prazo de validade da renovação da referida ACCTMB abranja todo o período previsto nos cronogramas de execução incluídos na Nota Técnica GEA.E.006.2014.

A Nota Técnica GEA.E.006.2014 apresenta complementações e esclarecimentos ao Plano de Trabalho em atendimento às Condicionantes Específicas da ACCTMB Nº 417/2014 e Parecer 505/2014 COHID/IBAMA, além do cronograma das atividades do monitoramento do sistema de transposição de peixes, monitoramento por telemetria e monitoramento genético. Consta nesse documento que as atividades serão executadas até março de 2016, havendo também a previsão de continuidade do estudo por mais dois anos (até 2018).

O PT 2463/2014 COHID/IBAMA avaliou a NT GEA.E.006.2014 e indicou (pág. 2/8) que o cronograma de execução das atividades apresentado é válido. Portanto, entende-se que a ACCTMB poderá ser renovada com prazo de validade até março de 2016. Havendo, desse modo, a necessidade de segunda renovação da ACCTMB caso ocorra a continuação do estudo a partir de março de 2016 até 2018.

Atendimento da Condicionante Específica 2.7 da ACCTMB 417/2014 - 1ª Retificação

A 1ª retificação da ACCTMB 417/2014 foi emitida com base no PT 1649/2014 COHID/IBAMA que acrescentou a seguinte condicionante à referida ACCTMB: "2.7



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Apresentar a Declaração de Aptidão original ou cópia autenticada, em 30 dias, do profissional Claudio Lopes Soares".

Através da correspondência GLA.E.E.357.2014, o empreendedor encaminhou a Declaração de Aptidão original assinada pelo profissional Carlos Lopes Soares no rol dos técnicos da ACCTMB 417/2014. Nesse sentido, considera-se que a Condicionante Específica 2.7 da ACCTMB 417/2014 (1ª retificação) foi atendida e pode ser retirada do rol de condicionantes.

Condicionante Específica 2.1 item "c" da ACCTMB 417/2014 - 1ª Retificação

O item "c" da Condicionante Específica 2.1 estabelece que "*a partir da Piracema 2014/2015 todos os espécimes capturados e soltos deverão ser marcados*". No entanto, após as complementações e esclarecimentos sobre o plano de trabalho encaminhados por Furnas através do documento GLA.E.E.201.2014, o Parecer 2463/2014 COHID/IBAMA entendeu que "*o uso de marcadores externos tipo LEA não serão adequados, sobretudo porque será utilizado metodologia de monitoramento por telemetria, que fornece dados mais robustos, confiáveis, com maior quantidade das informações e maior qualidade das mesmas*". Portanto, entende-se que o item "c" da Condicionante Específica 2.1 deve ser retirado do rol de condicionantes da renovação da ACCTMB 417/2014 - 1ª Retificação.

CONCLUSÃO

Após análise, verificou-se que empreendedor está com a documentação regular, a ART da coordenadora das atividades está ativa, a empresa de consultoria e todos os profissionais listados na referida ACCTMB possuem Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido e há carta de aceite para destinação adequada do material biológico.

Dessa forma, entende-se que não há óbices à renovação da ACCTMB 417/2014 e que a data de validade da renovação da ACCTMB poderá ser 31/03/2016, abrangendo assim todo o período de execução das atividades estabelecido no cronograma. Além disso, considera-se que com o atendimento da Condicionante Específica 2.7, a mesma pode ser retirada do rol de condicionantes contidas na ACCTMB em questão. O item "c" da Condicionante Específica 2.1 também deve ser retirado.

À apreciação e deliberação superior.

Brasília, 07 de agosto de 2014

Bruno Rocha Coutinho

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*De acordo.
Solicito elaboração de
minuta de ACCTMB.*

07/08/2014

*A Dirc.
De acordo (8/8/14)
Regina Cavalcanti*

*Coordenadora-Geral de
Estrutura de Energia Elétrica
COHID/IBAMA*



EM BRANCO

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2014

N.Ref. GLA.E.E.455.2014

S.Ref.



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001.0149 <i>43</i> /2014- <i>49</i>
Recebido em: <i>08/08/2014</i>
<i>Paiva</i> Assinatura

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Condicionantes Específicas 2.4 e 2.6 da Licença de Operação 1074/2012 - Envio do Boletim Mensal de Vazões Afluentes, Efluentes e Turbinadas Julho/2014 (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Dando continuidade ao atendimento às Condicionantes Específicas 2.4 e 2.6 da Licença de Operação 1074/2012, emitida por esse Instituto em 28/02/2012, em consonância à determinação contida no Ofício 02001.015225/2013 CGENE/IBAMA, de 13/12/2013, encaminhamos, em anexo, o Boletim Mensal de Vazões Médias Diárias Afluentes, Efluentes e Turbinadas relativas ao mês de julho/2014, assim como dos níveis médios diários do reservatório de Anta nesse período, conforme solicitado por meio do Ofício 02001.009465/2013-74 COHID/IBAMA, de 11/07/2013, recebido no dia 01/08/2013.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera da Silva Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexo

A analista Cinthia Castro,
para conhecimento.

12/08/2019


Mônica Cristina Carrazza
Coordenadora de Laboratório
de Hidrobiologia
COHIDIGENE/IGT/2019

AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA

Condicionantes 2.4 e 2.6 da LO 1074/2012

BOLETIM MENSAL – JULHO DE 2014					
Dia	Nível Médio Diário do Reservatório de Anta (m)	Vazão Média Diária Afluente ao Reservatório de Anta (m ³ /s)	Vazão Média Diária Efluente para o TVR (m ³ /s)	Vazão Média Diária Efluente para o Circuito Hidráulico (m ³ /s)	Vazão Média Diária Turbinada na Usina de Simplício (m ³ /s)
01	250,19	146	111	56	57
02	250,11	152	111	37	36
03	250,12	149	111	38	38
04	250,12	150	111	39	39
05	250,19	144	111	17	15
06	250,32	141	112	15	14
07	250,50	144	112	15	14
08	250,61	143	112	15	13
09	250,71	134	113	11	10
10	250,88	153	113	11	10
11	251,11	155	114	12	10
12	251,33	167	120	28	27
13	251,34	166	116	55	56
14	251,32	171	116	63	64
15	251,23	161	114	56	56
16	251,30	154	115	17	15
17	251,43	142	116	14	13
18	251,51	128	116	15	16
19	251,39	136	116	24	24
20	251,44	141	116	15	14
21	251,51	141	117	31	32
22	251,45	144	116	35	36
23	251,43	140	116	13	13
24	251,47	128	116	13	13
25	251,50	135	116	16	16
26	251,37	149	116	48	48
27	251,44	152	116	15	15
28	251,48	160	116	55	56
29	251,44	154	116	34	35
30	251,42	160	116	55	56
31	251,50	165	117	30	29

Nota: A vazão média diária turbinada pelas 03 Unidades Geradoras da Usina de Simplício está diretamente relacionada com as necessidades de carga do Sistema Interligado Nacional – SIN, sob coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. O Empreendimento opera a “fio d’água”, porém, existe uma pequena flexibilidade no nível dos reservatórios que permite a realização de alterações de carga, para mais (consumindo mais água) ou para menos (armazenando água), de acordo com as determinações do ONS, porém, sempre respeitando a restrição operativa da Condicionante Específica 2.5 da LO N° 1074/2012.

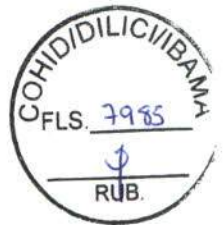
EM BRANCO

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014

N.Ref. GLA.E.E.465.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Cartão</i>
Nº. 02001.0153 <i>63</i> /2014- <i>79</i>
Recebido em: <i>14/08/2014</i>
<i>W. M. U. L. L. E.</i>
Assinatura

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento à Condicionante Específica 2.21 sobre Subprograma de Acompanhamento da Proliferação e Reaproveitamento de Macrófitas Aquáticas - Levantamento Anual por Sensoriamento Remoto (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. No âmbito do atendimento à Condicionante Específica 2.21 da LO 1074/2012, que determina "*dar continuidade ao Subprograma de Acompanhamento da Proliferação de Macrófitas Aquáticas, ...*", encaminhamos, em anexo, cópia impressa e digital do documento intitulado "*Relatório do Projeto AMSK0003487662 - Identificação de Macrófitas do AHE Simplício*", e das 03 (três) cartas-imagem na escala 1:25000, em tamanho A1, anexas à esse documento, elaborados pela AMSKepler Engenharia de Sistemas, em 05/07/2014.

1.1. O referido documento contém o resultado do levantamento anual, por meio de sensoriamento remoto, da área dos reservatórios do AHE Simplício-Queda Única ocupada por bancos de macrófitas, conforme previsto no subitem 2.2 - Monitoramento, do Subprograma de Acompanhamento da Proliferação e Reaproveitamento de Macrófitas Aquáticas, parte integrante do Projeto Básico Ambiental do empreendimento em tela.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera da Silva Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

A analista Lirtha
Castro, para análise.

01/09/2014


Mônica Cristina Cardoso de FONSECA
Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento
COHIDIC/NE/DILC/IBAMA

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014

N.Ref. GLA.E.E.468.2014

S.Ref.

CNPJ 23144.194/0001-19



DIGITALIZADO NO IBAMA

Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>aviso</i>
Nº:	02001.0155-07/2014-97
Recebido em:	15/08/2014
<i>Rubens Pádua de Melo</i>	
Assinatura	

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento ao Ofício
02001.007691/2014-00 COHID/IBAMA sobre Retificação da ACCTMB 396/2014
1ª Retificação
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência ao Ofício 02001.007691/2014-00 COHID/IBAMA, de 16/07/2014, recebido no dia 23/07/2014, por meio do qual esse Instituto informa a identificação de pendências para a retificação da ACCTMB 396/2014-1ª Retificação, encaminhamos, em anexo, original da Declaração de Aptidão Individual do profissional Rogério Pessanha Fádel, datado de 23/07/2014, assim como informamos, abaixo, os prazos de validade dos CTFs da empresa de consultoria e dos profissionais participantes da equipe técnica relacionada à ACCTMB em tela.

Profissional/Empresa	CPF/CNPJ	CTF	Prazo de Validade
Laboratório Água e Terra	10.639.491/0001-79	4991623	06/11/2014
Cláudio Lopes Soares	008.556.257-24	1984926	23/08/2014
Felipe Viana Manzano	087.107.767-10	296918	23/10/2014
Regina Célia Gonçalves	060.936.896-62	1227105	08/10/2014
Rafael Santos de Azevedo	094.190.067-35	2978596	05/11/2014
Victor de Carvalho Alves	105.101.057-85	2420911	05/11/2014
Rogério Pessanha Fádel	112.468.037-39	2536114	11/11/2014

1.1. Aproveitamos a oportunidade para solicitar a exclusão do nome do profissional Rubens Pádua de Melo, CTF 2486829, da ACCTMB 396/2014, uma vez que o referido profissional se desligou da empresa contratada para a execução das atividades autorizadas por esta ACCTMB.

2. Ao aguardo da emissão da nova retificação da ACCTMB 396/2014, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera da Silva Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexo

À analista Fabra Siqueira,
para avaliação.

18/08/2014


ANEXO I
do Relatório de Avaliação
de Impacto Ambiental
do Projeto de Instalação e Operação
de uma Usina de Energia
Eólica em São Paulo
IBAMA

Documento analisado pelo Parecer

Técnico nº 3370/2014-28 COHID/IBAMA.

Ao TRP para anexar ao Processo.

25/08/2014

Fabra M. Siqueira



**Declaração Individual de Aptidão e Experiência
&
Declaração Individual de Não Utilização do Patrimônio Genético**

Eu, ROGÉRIO PESSANHA FÁDEL, Biólogo, CPF 112.468.037-39 e portador da Cédula de Identidade Profissional nº 71804/02, expedida pelo Conselho Regional de Biologia - 2ª Região declaro para os devidos fins, estar apto e ter experiência para execução das atividades do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna do AHE Simplício (RJ/MG), na especialidade ICTIÓLOGO.

Informo também que não farei uso indevido do patrimônio genético do material coletado durante a realização deste estudo.

Sem mais.

Biólogo
Equipe técnica da empresa ÁGUA E TERRA

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

OF 02001.009161/2014-98 CGENE/IBAMA

Brasília, 18 de agosto de 2014.


À Senhora
Vanessa Seguezzi
Procuradora da República da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/Rj
Av. Dom Pedro I, 275 - Centro
PETROPOLIS - RIO DE JANEIRO
CEP.: 25.610-020

Assunto: **IC nº 1.30.007.000094/2013-95 - UHE Simplício**

Senhora Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a e em resposta ao Ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS 1554/2014, informo que as análises acerca das quais foram requeridas informações encontram-se em andamento. Sendo assim, solicito dilação de 30 dias ao prazo estabelecido.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.003295/2014-03 COHID/IBAMA

Assunto: Proposta de Compensação Ambiental pela Supressão de Vegetação da Mata Atlântica, no âmbito do processo de licenciamento da UHE Simplício.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: análise da Proposta de Compensação Ambiental pela Supressão de Vegetação da Mata Atlântica, apresentada por Furnas por meio da correspondência DLA.E.E.513.2012, no âmbito do processo de licenciamento da UHE Simplício.

1. Histórico da questão:

Conforme registrado no Parecer Técnico nº 21/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que avaliou a solicitação de Licença de Operação (LO) da UHE Simplício, na ocasião (fevereiro de 2012), a compensação devida pelo empreendimento em função da supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006) não se encontrava definida.

A empresa havia encaminhado o documento "AHE Simplício - Queda Única - Compensação e Reposição Florestal" através do Ofício ALA.E.E.227.2010. A proposta apresentada no documento foi avaliada e indeferida segundo o exposto no Parecer Técnico nº 110/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. A empresa foi informada por meio do Ofício nº 120/2011 - CGENE/DILIC/IBAMA que a proposta apresentada foi indeferida por sobrepor-se a outra obrigação legal do empreendimento, qual seja o estabelecimento da faixa de APP. A empresa então foi solicitada a encaminhar nova proposta contemplando área equivalente a 165,47 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, fora da faixa de APP do empreendimento, cabendo possíveis incrementos no caso de emissão de novas ASVs.

Furnas apresentou então o documento "AHE Simplício - Queda Única - Proposta de Compensação da Lei da Mata Atlântica", encaminhado através do Ofício ALA.E.E.285.2011 e avaliado por meio do Parecer Técnico nº 73/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Neste documento, o quantitativo de desmates autorizados para o empreendimento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração somava 165,91 hectares, dada a emissão de 3 novas ASV emitidas (ASVs nºs 456/2010, 524/2010 e 529/2011). Furnas foi informada por meio do Ofício nº 527/2011 - CGENE/DILIC/IBAMA que a proposta foi considerada pouco concreta, uma vez que estava sujeita ao interesse de terceiros ainda nem mesmo contatados. Foi concedido à empresa prazo de 6 meses para apresentação de proposta concreta da compensação ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

devida e, neste ínterim, relatórios mensais sobre o andamento da questão deveriam ser encaminhados ao Ibama. Neste sentido, foram encaminhados 3 relatórios (ALA.E.E.467.2011, ALA.E.E.546.2011 e ALA.E.E.620.2011). Segundo o último documento, a empresa havia identificado 24 polígonos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, próximos ao empreendimento, já de propriedade da empresa, que somariam 256ha. Tais polígonos encontravam-se em avaliação acerca das características que definem o estágio sucessional e da conectividade com fragmentos da faixa de APP.

De acordo com a avaliação exarada no Parecer Técnico nº 21/2012, mediante os relatórios encaminhados, foi considerado que a empresa dispunha de esboço de proposta considerado adequado e recomendava-se a inclusão de condicionante de LO que concedesse prazo de 90 dias para envio da referida proposta.

A LO 1116/2012 foi emitida pelo Ibama em 21 de dezembro de 2012, trazendo como condicionante 2.25:

Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta para compensação devida pelo empreendimento em função da supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006)

2. Análise:

A proposta em análise foi encaminhada em julho de 2012, portanto, fora do prazo estipulado pela condicionante. Entretanto, tal atraso não determinou impacto significativo no processo de licenciamento. Registre-se ainda que, embora a LO tenha sido emitida em dezembro de 2012, o enchimento dos reservatórios do empreendimento permaneceu suspenso por decisão judicial até fevereiro/2013.

A proposta mantém como objeto da compensação ambiental prevista na Lei da Mata Atlântica o quantitativo de 165,91 hectares, equivalente ao somatório das áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração autorizadas para desmate no âmbito do processo de licenciamento da UHE Simplicio. Entende-se como correto o quantitativo citado.

O documento informa que, de 31 polígonos inicialmente identificados, após levantamento preliminar de campo, foram selecionados 25, os quais foram reavaliados em novo levantamento de campo, resultando na presente proposição que abrange 18 polígonos, que somam 166,35 hectares, propostos pela empresa para cumprimento da compensação ambiental prevista na Lei da Mata Atlântica e, por conseguinte, cumprimento da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



condicionante 2.25 da LO 1116/2012.

Cada um dos 18 polígonos foram caracterizados e georreferenciados por meio de coordenadas em UTM (Datum Horizontal SAD 69). No Anexo 1 do documento, são apresentadas plantas de locação, em escala 1:12.500, dos polígonos.

O Quadro 2 registra o quantitativo de área e as coordenadas de referência de cada um dos 18 polígonos selecionados. Os polígonos variam entre 1,07 (polígono 14) e 35,75 hectares (polígono 18).

Observando-se as plantas apresentadas no Anexo 1, verifica-se que a maioria dos polígonos apresentados, à exceção do polígono 4, 7, 8, 9 e 13, têm limite com a Área de Preservação Permanente (APP) ou estruturas do empreendimento. Os polígonos 4, 7, 8 e 9 têm limite com áreas onde a APP foi reduzida em função da existência prévia de estradas. Para priorizar a continuidade da cobertura florestal, sugere-se que as áreas que foram objeto de redução da APP, já pertençam à empresa e possuem vegetação em estágio secundário de regeneração sejam avaliadas para serem inclusas na presente proposta. O polígono 13 tem limite com área de propriedade de Furnas, que embora não se configure APP propriamente, é identificada por Furnas como área de transição que terá o mesmo tratamento da APP, conforme detalhado nos Pareceres nºs 78/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e 43/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Nas citadas plantas apresentadas no Anexo 1, cuja data da imagem não é informada, foi observado que parte da área de alguns dos polígonos pareciam estar convertidas para pecuária. Contudo, ao observar as áreas empregando o software *Google Earth*, cujas imagens datam de 2014, verifica-se que as áreas apresentam cobertura florestal mais expressiva do que apresentado nas plantas. Ainda assim, ressalta-se que a classificação da vegetação dos polígonos como de estágio médio de regeneração é de responsabilidade da empresa.

Observa-se a existência de áreas, algumas delas antropizadas (pastagem), isoladas entre a APP e os polígonos 3, 6, 7 e 8. Supõe-se que tais áreas não são de propriedade de Furnas. Sendo assim, sugere-se que a empresa seja questionada sobre a titularidade e o uso de tais áreas, a forma e frequência de acesso de seus proprietários.

Segundo a planta de localização, o polígono 14 se localiza dentro da APP do reservatório Calçado. Contudo, o Parecer Técnico nº 110/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA já havia registrado que a proposta de compensação ambiental relativa a Lei da Mata Atlântica não deve sobrepor-se a faixa de APP do empreendimento. O polígono 15 apresenta sobreposição parcial com o Dique Estaca 2, tornando necessária a revisão da área de cobertura florestal em estágio médio de regeneração ali presente.

Tendo em vista o exposto, recomenda-se o indeferimento da proposta encaminhada e que a empresa seja solicitada a:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- avaliar as áreas que foram objeto de redução da APP, já pertençam à empresa e possuem vegetação em estágio secundário de regeneração para serem inclusas na proposta, especificamente as áreas de redução de APP limítrofes aos polígonos 4, 7, 8 e 9;
- informar titularidade, uso, forma e frequência de acesso às áreas isoladas identificadas entre a APP e os polígonos 3, 6, 7 e 8;
- substituir o polígono 14, uma vez que as plantas apresentadas indicam que este compõe a APP do reservatório Calçado;
- rever o quantitativo de área do polígono 15, uma vez que as plantas mostram sua sobreposição parcial com o Dique Estaca 2.

Caso a empresa disponha de imagens mais recentes, preferencialmente posteriores à operação do empreendimento, sugere-se que as plantas sejam refeitas utilizando-as.

Brasília, 18 de agosto de 2014

Monica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*De acordo,
Solicito elaboração de
minuta do Ofício para
ser encaminhado à
empresa.*

Em 19/08/14,

Regina Coeli

Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.000807/01-57	AUTORIZAÇÃO Nº 417/2014 / 1ª retificação 1ª renovação	VALIDADE 31/03/2016
--	--	-------------------------------

ATIVIDADE:
LEVANTAMENTO X MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO: RECURSOS FAUNÍSTICOS X RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENHIMENTO: UHE Simplício - Queda Única

EMPREENDEDOR: Furnas Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 23.274.194/0001-19

CTF: 296169

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 219 – Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.283-900

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Conágua ambiental

CNPJ/CPF: 01.615.998/0001-00

CTF: 2807215

ENDEREÇO: Rua 91, 771 - Setor Sul, Goiânia - GO, 74083-150

COORDENADOR(A) GERAL DA ATIVIDADE: Wilma Maria Coelho

CPF: 278.070.531-00

CTF: 5053039

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Coleta e monitoramento de espécimes da ictiofauna e ictioplâncton no STP da UHE Anta segundo o “Plano de Trabalho do Subprograma de Monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes, Biotelemetria e Monitoramento Genético da UHE Simplício - Queda Única”. Coleta de 30 indivíduos por espécie (por campanha) para análises reprodutivas.

ÁREAS DA ATIVIDADE:

Escada de peixes da UHE Anta.

PETRECHOS:

Redes de arrasto, tarrafa e redes de ictioplâncton.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Universidade Federal de Minas Gerais (coleção Ictiológica das Coleções Taxonômicas da UFMG – MHN-UFMG).

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília,

21 AGO 2014

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):


Thomas Mizuki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.000807/01-57

AUTORIZAÇÃO
Nº 417/2014 / 1ª retificação
1ª renovação

VALIDADE
31/03/2016

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

Profissional	CPF	CTF
Felipe Viana Manzano	087.107.767-10	296918
Wilma Maria Coelho	278.070.531-00	5053039
Thiago Cotta Ribeiro	905.278.366-72	2085398
Tatiana Barroca	028.855.746-82	5894495
Cleuber Magalhães de Castro	760.759.661-53	5093001
Claudio Lopes Soares	008.556.257-24	1984926



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
Nº 02001.000807/01-57	Nº 417/2014 / 1ª retificação 1ª renovação	31/03/2016

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Cumprir as seguintes determinações durante as atividades:
 - a) As campanhas devem ter duração de no mínimo 3 (três) dias;
 - b) A coleta para avaliação da atividade sexual dos peixes deve ser realizada em 30 exemplares por espécie a cada campanha.
- 2.2. No prazo de 45 dias deve ser encaminhado ao Ibama Cronograma atualizado, prevendo a continuidade do monitoramento por, no mínimo 2 anos, com possibilidade de prorrogação após análise dos dados obtidos e a marcação externa dos peixes a partir da Piracema 2014/2015;
- 2.3. Devem ser encaminhados ao Ibama relatórios anuais junto ao relatório anual de acompanhamento da LO, com as informações consolidadas do período, e um relatório final;
- 2.4. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;
- 2.5. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos Coordenadores devem estar válidas durante todo o período de atividade, bem como o contrato entre o empreendedor e a empresa de consultoria;
- 2.6. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências no CTF durante todo o período de vigência desta.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.003355/2014-80 COHID/IBAMA

Assunto: UHE Simplício-Queda Única - Processos nº 02001.000807/2001-57.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise de atendimento às Cláusulas 11 e 15 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 20/02/13 entre Furnas, MPF Petrópolis, MPE Teresópolis e Prefeitura de Sapucaia, RJ.

O empreendimento está situado no baixo curso do rio Paraíba do Sul recebeu a LO nº 1074/2012 em fevereiro/2012, e teve seu enchimento em fevereiro/2013 a partir da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 Vara Federal de Três Rios, RJ.

Mesmo à revelia do IBAMA, o TAC assinado entre Furnas, MPF Petrópolis, MPE Teresópolis e Prefeitura de Sapucaia, RJ, atribuiu responsabilidades a essa COHID/DILIC tais como as Cláusulas 3, 11, 15 e 16, referentes à qualidade da água no TVR e à análise de relatórios mensais.

Até o momento, 02 (dois) documentos já foram elaborados por essa coordenação em análise à proposta de plano de contingência apresentado por Furnas:

1. PAR 005115/2013 de 14/06/13; e
2. PAR 006729/2013 de 09/10/13.

Questionadas, a COJUD e a CONEP em resposta ao PAR 006729/2013 (09/10/13) orientou o atendimento à demanda não deixando de expor prejuízos aos demais processos de licenciamento (Despacho 030424/2013 CGENE/IBAMA de 16/12/13).

O presente parecer técnico tem o objetivo de reanalisar nova proposta de plano de contingência e avaliar o relatório parcial sobre os danos ambientais no trecho de vazão reduzida (TVR) referentes às Cláusulas 11 e 15, respectivamente, em atendimento ao Of.PRM/Petrópolis/GAB/VS 1554/2014 (PRM-PTP-RJ-00005968/2014) de 30/07/14, com fins à instrução do Inquérito Civil nº 1.30.007.000094/2013-95. A correspondência foi protocolada nessa DILIC em 06/08/14 (02001.014691/2014-58).

Devido às demandas dessa coordenação e com fim de garantir resposta adequada às questões, em 18/08/14 foi solicitada dilatação de prazo à PRM/Petrópolis por mais 30 dias através do OF 02001.009161/2014-98 CGENE/DILIC.

Serão focos desse parecer os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

1. GLA.E.E.043.2014 de 22/01/14 - "AHE Simplício-Queda Única - Atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Cláusula 15 - Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 Vara Federal de Três Rios (Processo nº 02001.000807/01-57)", e anexos;
2. GLA.E.E.385.2014 de 02/07/14 - "AHE Simplício-Queda Única - Atendimento ao Ofício 2001.000227/2014-84 COHID/IBAMA - Revisão do Plano de Contingência para Eventos Indesejáveis Resultantes da Implantação da UHE Simplício - Cláusula 11 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (Processo nº 02001.000807/01-57)", e anexo;

1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

As Cláusulas do TAC em questão trata-se:

"11. *apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, **Plano de Contingência**, a ser submetido aos municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG e à aprovação do órgão ambiental responsável pelo licenciamento, o qual deverá conter medidas a serem efetivamente adotadas para remediar eventos adversos à qualidade da água, em especial para o abastecimento hídrico da população no trecho de vazão reduzida, caso a qualidade das águas do rio Paraíba do Sul, em virtude da operação do empreendimento, venha a estar abaixo da qualidade mínima legalmente prevista"*, fl.7.

Como já citado em outros pareceres, é de entendimento dessa análise que as "não conformidades" dos índices de qualidade da água (Resolução CONAMA nº 357/05 e Portaria ANVISA nº 2914/2011), deve considerar todo o TVR e onde houver captação.

Ainda:

"15. *FURNAS deverá desenvolver estudo, cujo resultado parcial deverá ser submetido à análise do IBAMA até 23.01.2014, acerca dos possíveis danos ambientais até então já verificados e quanto aos possíveis impactos futuros no trecho de vazão reduzida diante da vazão remanescente prevista na 2.5 da Licença de Operação Nº 1.074/2012 E NA Outorga de Uso da Água - resoluções nºs 306/2007 e 362/2012. Após aprovação do órgão ambiental, referido estudo deverá ser encaminhado ao Ministério Público e aos Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG e, caso necessário, FURNAS adotará medidas de mitigação, recuperação e compensação a serem estabelecidas, se for o caso, em Termo Aditivo deste TAC. Caso não seja possível a adoção de tais medidas de mitigação, recuperação e compensação ou estas se mostrarem posteriormente insuficientes, FURNAS submeterá aos órgãos competentes, solicitação para redefinição da vazão mínima a ser fixada para o TVR, durante todo o período de operação da Usina"* (grifo meu), fl.9.

Até a presente análise, cabe observar que a vazão remanescente de 90 m³/s no TVR



prevista pela Outorga de Direito de Uso concedida pela ANA (Resolução nº 713/13) ainda não foi atingida, e portanto, não é possível se valiar efetivamente qualquer dano ambiental decorrente da mesma.

1.1. GLA.E.E.385.2014 de 02/07/14 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

Conforme o PAR. 006729/2013 COHID/IBAMA, tal plano é considerado **redundante** ao Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da água e ao Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no TVR, uma vez que várias medidas foram exigidas no âmbito do licenciamento ambiental no sentido de mitigar os impactos no TVR e melhorar a qualidade de vida da população local.

Entre os pontos destacados pela análise, está a importância de se entender a evolução da dinâmica local para se definir as medidas de remediação cabíveis a cada situação identificada, condição só possível com o monitoramento contínuo.

Diante a decisão do Ministério Público em cobrar o referido plano via TAC, atribuindo ao IBAMA a competência de aprová-lo, algumas condições foram impostas à Furnas para o aceite.

Uma segunda versão do plano analisada em setembro/2013 (DEA.E.RTT.035.2013-Rev1 de 03/09/13 - N.Ref. GLA.E.E.295.2013) ainda se manteve 04 (quatro) pendências:

1. Adaptação do monitoramento de qualidade da água para atender à demanda do TAC com levantamentos **mensais** nos pontos PBR 40 (reservatório Anta), PBR 50, PBR 60, PBR 70, CEDAE, PBR 80 e PBR 90 (TVR);
2. Justificados parâmetros de qualidade da água a serem monitorados, porém, **sem** frequência determinada e locais que seriam implementados, além dos parâmetros selecionados terem sido considerados incompletos (sem referência àqueles indicadores de estado trófico - P, N, pH, OD, alcalinidade, e estrutura das comunidades bióticas);
3. Definição dos indicadores de alerta, porém, com tempo proposto demasiadamente longo além de metodologia proposta (visual) precária e arriscada;
4. Ausência de resposta de Furnas para pertinência de não realizar as reuniões do GTM-I na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com definição de local de mais fácil acesso à área de ocorrência do evento.

Somente 07 meses após oficiados pelo IBAMA (OF 2001.000227/2014-84 de 13/01/14), Furnas encaminhou uma terceira versão do Plano de Contingência, documento DEA.E.RTT.035.2013-Rev2 de 24/01/14, pela N.Ref. GLA.E.E.385.2014 de 02/07/14.

A correspondência informa que em referência à pendência 4, não será proposta mudança na localidade de realização das reuniões do GTM-I, uma vez que na sede de Furnas (Rio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

de Janeiro, RJ) tem melhor infraestrutura além de estar suficientemente próxima da região da UHE Simplício-Queda Única.

Cabe observar que o tempo médio de deslocamento até o município de Sapucaia, RJ, é de aproximadamente 3 horas, no entanto, esse tempo poderá ser maior para outros membros do GT, além daqueles que teriam que sair da região do evento em sentido contrário.

Para uma proposta com objetivos de "conter um desastre", essa análise não considera pertinente manter a sede do GT em outra cidade que não seja nas proximidades do empreendimento, pelos motivos já dispostos no PAR 005115/2013. Portanto, sugere-se que fique a cargo da PRM/Petrópolis, autora da ACP, anuir a questão.

Inicialmente o documento apresenta resultados das campanhas da fase rio (período que antecede a formação do TVR) de 10 parâmetros em demonstração às más condições da qualidade da água do rio Paraíba do Sul. Exceto pelos valores de Cobre (Cu), os demais revelaram-se em desconformidade aos limites preconizados pela resolução CONAMA 357/2005 em mais de 11,5% das amostragens no TVR, destacando Col. Termotolerantes, Alumínio dissolvido(Al), DBO e Fósforo Total (Pt) com mais de 43% de recorrência.

Das seções monitoradas chama atenção a PRB80 pelos índices elevados e distância com os núcleos habitacionais, que deve ser averiguado por Furnas, que no caso de contaminação fecal (> 1000 NMP/100ml) chega a 74% das amostragens. A seção CEDAE também demonstra contaminação em muitos parâmetros, incluindo DBO e Col. Termotolerantes em mais de 50% das amostragens.

O documento apresentado não apresentou alterações recomendadas sob justificativa de estar em conformidade com os objetivos do plano, exceto pela informação de que as amostragens estão sendo realizada com periodicidade mensal, p.19, com base no atendimento à Cláusula 15 e à própria exigência da Agência Nacional de Águas. Não foi incluída a seção PRB40 conforme recomendada.

Essa análise não compartilha dos argumentos de Furnas, mantendo sua posição conforme discutidos no PAR 005115/2013.

1.2. GLA.E.E.043.2014 de 22/01/14 - DANOS AMBIENTAIS NO TVR

A N.Ref GLA.E.E.043.2014 que encaminha o documento GEA.E.RTT.003.2014 intitulado "Acompanhamento da Qualidade da Água do TVR" (17/01/14) foi protocolada nesse Instituto em seu prazo final, atendendo o período estipulado pelo TAC.

A referida correspondência informa que os principais eventos - formação do reservatório de Anta, regime hídrico no TVR e operação ETEs - tiveram reflexo principalmente sobre a



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



ictiofauna e limnologia, no entanto, **sem informar quais foram esses reflexos.**

Informa que o monitoramento da qualidade de água que deu origem ao relatório técnico teve frequência mensal tal como determinado na Cláusula 3 do TAC, e o resultado comparado àqueles obtidos na fase rio (2009 a 2011).

Com a GEA.E.RTT.003.2014 foi encaminhada a Nota Técnica GEA.E.RTT.006.2013 intitulada "*Justificativa Técnica para a Seleção de Parâmetros que Compõem o Monitoramento Complementar do Trecho de Vazão Reduzida (TVR)*" de agosto/2013 (Anexo II), em resposta ao Ofício 02001.009465/2013-74 de 11/07/13. Tratar-se-ia de monitoramento complementar em 06 (seis) seções ao longo dos 30 km de TVR, entretanto, ao contrário do informado, p.2, **não foi identificado resultados para a seção CEDAE.**

Foram escolhidos para acompanhamento os parâmetros condutividade elétrica, temperatura da água, turbidez, OD, DBO, Coliformes totais e termotolerantes segundo correlação com as condições de saneamento do trecho (eficiência do tratamento), de manutenção da biota aquática e para atendimento ao sistema de captação para abastecimento.

Esse monitoramento mensal dos 06 (seis) parâmetros citados acima, foi definido em complementação ao monitoramento regular do *P.M. Ecossistemas Aquáticos - SP.M. Limnológico e da Qualidade da Água*, em que é feito o acompanhamento bimestral de 43 parâmetros (11 deles também em sedimentos, Quadro 2, p. 4 e 5) e semestral para bêntons e granulometria, em 07 (sete) seções.

Os resultados foram apresentados em gráficos em rede com escala em amplitude restrita o que dificulta a verificação. No Anexo I foram apresentadas tabelas com valores monitorados.

Conforme o relatório técnico, cabe as seguintes observações:

- Vazão reduzida restrita ao período de estiagem (maio a setembro). Valores médios "históricos" acima de 200 m³/s, porém, não raros valores inferiores;
- Trecho do rio Paraíba do Sul historicamente contaminado por ausência pretérita de tratamento de esgoto. Impacto no TVR em função da redução do volume de diluição;
- Redução da carga orgânica com a implantação das ETEs para atendimento de 100% da população, a partir de maio/2013;
- Retenção de sedimentos e nutrientes com a formação do reservatório de Anta, embora seja definido como "fio d'água";
- Modelagem prévia dando indícios de melhoria significativa. Validação através do monitoramento regular e complementar;
- **Vazão com TVR:** Mantida acima de 200 m³/s até final de abril/2013, posteriormente reduzida para 110 m³/s até novembro/2013, quando voltou a aumentar o volume vertido para o TVR;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- **OD:** Concentrações tenderam a discreta redução possivelmente pelo incremento de carga orgânica terrestre incorporada na formação do reservatório de Anta, porém, mantendo-se acima de 6 mg/L. Exceção verificada nas seções PRB 80 e PRB 90, em que os limites ficaram abaixo dos 5 mg/l preconizado pela Resolução CONAMA 357/05 em abril/2013 (vazão não se diferenciou do histórico). Essas seções estão a 3 e 14,5 km a jusante da ETE Sapucaia que, a princípio, não se correlacionaria diretamente a lançamentos de efluente/esgoto, uma vez que estão distantes de núcleos habitacionais o que caberia investigação por parte de Furnas;
- **DBO:** Redução significativa dos valores com o início do enchimento do reservatório de Anta, atribuído à retenção/depuração do material orgânico pelo reservatório, e pela retirada de carga orgânica pelas ETEs. Ausência de explicação para os valores acima do limite preconizado, principalmente na seção PRB 50, dando indícios de incremento de matéria orgânica junto com o início do período chuvoso (anomalia positiva de setembro a novembro/2013), com origem no reservatório;
- **Col. Totais:** Redução significativa com início do enchimento. Detecção mais expressiva no final do período chuvoso (limite não determinado por legislação). São bactérias associadas à decomposição de matéria orgânica em geral não necessariamente representam problemas para a saúde uma vez que incluem organismos de solos;
- **Col. Termotolerantes:** Redução significativa em relação aos anos anteriores (fase rio), principalmente a partir de maio/2013 possivelmente em função à operação das ETEs. Discussão limitada ao uso recreativo, no entanto, ainda permanecem valores acima do preconizado de 1000 NPM/100 ml, destacando PRB 60 (jusante ETE Anta) e PRB 90 (montante canal de fuga), nos períodos de chuva que não foram contemplados nas discussões. Resultados extrapolados dão indícios de continuidade de contaminação fecal que pode não ser, necessariamente, de origem humana o que cabe investigação;
- **Temperatura da Água:** Nenhuma alteração em relação aos valores anteriores, mesmo com vazões menores;
- **Condutividade elétrica:** Mudanças pouco significativas ao longo do TVR, com aumento principalmente nos períodos de março a junho e setembro a novembro (destaque para meses de maior precipitação). As partículas dissolvidas (íons) possivelmente originadas da assimilação das cargas orgânicas incorporadas pelo reservatório durante enchimento, acrescida de uma menor vazão (menor volume de diluição);
- **Turbidez:** Trata-se de avaliação no quantitativo de partículas suspensas, que no geral teve redução com o estabelecimento do TVR, com valores maiores nos períodos de maior pluviosidade. PRB 80 com valores acima do limite preconizado (abril/2013), sem justificativa aparente.

O relatório conclui que melhoria na qualidade da água é visível, principalmente em períodos de chuva. Lembra que as condições de depreciação da qualidade da água ainda observada tem origem na própria condição de degradação do rio Paraíba do Sul que traz carga poluente de montante ao empreendimento.

A princípio, as condições de qualidade da água no TVR foi melhorada em relação à fase rio.



No entanto, o período analisado é curto e não representativo para se concluir impacto real, uma vez que o empreendimento ainda não atingiu a vazão outorgada.

A ausência de dados da seção CEDAE caracteriza falha no relatório uma vez que a preocupação principal é a segurança hídrica para abastecimento público.

Um ponto chama a atenção dessa análise. Revendo o PBA e os relatórios semestrais da fase rio do programa, verifica-se que as campanhas eram bimestrais, com campanhas realizadas em janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro (*Relatório Final dos Programas Ambientais - 1031/00-60-RL-1008 de 28/11/11*). Portanto, resta saber de onde vêm os resultados mensais de 2009 a 2011 dos parâmetros avaliados para comparação, uma vez que os levantamentos não foram realizados, cabendo a Furnas explicações.

Furnas deverá apresentar planilha eletrônica editável com todos os dados brutos do *P.M. Limnologia e da Qualidade da Água* de toda a fase rio e reservatório.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o monitoramento realizado no TVR em atendimento à Cláusula 15, essa análise não identificou problemas de depreciação da qualidade da água no período inicial de estabelecimento da vazão reduzida, ao contrário, os resultados têm mostrado melhoras nessas condições de degradação. No entanto, dúvidas sobre origem de alguns dados foram apresentadas nesse parecer que devem ser esclarecidas por Furnas.

Avaliação definitiva dos danos ao TVR só será possível após estabelecimento da vazão outorgada (90 m³/s).

Considerando o que se entende de um plano de contingência, essa análise ainda não considera plenamente satisfatória a proposta apresentada em atendimento à Cláusula 11.

Uma vez que Furnas está resistente em atender tais recomendações, sugere-se encaminhar a questão ao PRM/Petrópolis para anuência final.

Brasília, 25 de agosto de 2014

Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.003370/2014-28 COHID/IBAMA

Assunto: UHE Simplício-Queda Única, Processo nº 02001.000807/01-57.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise da correspondência GLA.E.E.468.2014, a qual trata de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para monitoramento de ictiofauna do empreendimento UHE Simplício-Queda Única.

I. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo analisar a correspondência GLA.E.E.468.2014, protocolada em 15/08/14, a qual trata de solicitação de retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 396/2014 - 1ª retificação, relativa ao monitoramento de ictiofauna do empreendimento UHE Simplício-Queda Única.

Por meio da correspondência GLA.E.E.359.2014, protocolada em 25/06/2014, Furnas solicitou a retificação da ACCTMB supracitada de modo a substituir profissional da equipe técnica, bem como encaminhou a Declaração de Aptidão Individual de profissional em atendimento à condicionante específica 2.8 da mesma autorização. Contudo, o Parecer Técnico nº 2764/2014-69 COHID/IBAMA verificou pendências para a retificação da autorização, as quais foram informadas à empresa por meio do Ofício nº 7691/2014-00 COHID/IBAMA, de 16/07/14.

A fim de sanar as pendências elencadas no Ofício supracitado, Furnas, através da correspondência GLA.E.E.468.2014, encaminha a Declaração de Aptidão Individual de profissional a ser incluído na autorização, os prazos de validade dos CTFs dos profissionais da equipe técnica e da empresa de consultoria, bem como solicita a exclusão de profissional.

II. ANÁLISE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Empreendedor e empresa de consultoria

O empreendedor é Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, inscrito no CTF sob o número 296169, o qual apresenta Certificado de Regularidade válido até 23/10/2014.

A empresa de consultoria é o Laboratório Água e Terra LTDA., CNPJ nº 10.639.491/0001-79, inscrito no CTF sob o número 4991623, o qual o qual apresenta Certificado de Regularidade válido até 06/11/2014.

Profissionais

A correspondência GLA.E.E.359.2014 solicitou a inclusão do profissional Rogério Pessanha Fádel, em substituição à profissional Daniela Rodrigues. Entretanto, conforme análise do Parecer Técnico nº 27/64/2014 COHID/IBAMA, não foi encaminhada a Declaração de Aptidão Individual do profissional.

A fim de possibilitar a inclusão do referido profissional, a correspondência GLA.E.E.468.2014 encaminha a Declaração de Aptidão Individual original assinada pelo profissional Rogério Pessanha Fádel, datada de 23/07/2014.

Através da correspondência GLA.E.E.468.2014 é solicitada, também, a exclusão do profissional Rubens Pádua de Melo.

Os CTF dos profissionais da equipe técnica com suas respectivas datas de validade foram apresentados na referida correspondência, sendo também verificados, em 25/08/2014, através do link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php apresentam Certificado de Regularidade válidos, conforme tabela abaixo:

Profissional	CPF	CTF	Validade
Rafael Santos de Azevedo*	094.190.067-35	2978596	05/11/2014
Regina Célia Gonçalves	060.936.896-62	1227105	01/11/2014
Victor de Carvalho Alves	105.101.057-85	2420911	05/11/2014
Felipe Viana Manzano	087.107.767-10	296918	23/10/2014
Cláudio Lopes Soares	008.556.257-24	1984926	25/11/2014
Rogério Pessanha Fádel	112.468.037-39	2536113	11/11/2014

*Coordenador

Handwritten signature



III. CONCLUSÃO

Conforme análise deste Parecer, entende-se que não há pendências para a retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 396/2014 - 1ª Retificação, relativa ao Monitoramento da Ictiofauna na UHE Simplício-Queda Única, a fim de incluir o profissional Rogério Pessanha Fádel, em substituição à profissional Daniela Rodrigues, bem como excluir o profissional Rubens Pádua de Melo da equipe técnica.

Conforme análise do Parecer Técnico nº 2764/2014 COHID/IBAMA, tendo em vista o envio da Declaração de Aptidão individual original do profissional Cláudio Lopes Soares por meio da correspondência GLA.E.E.359.2014, sugere-se exclusão da condicionante específica 2.8 da ACCTMB em questão.

Brasília, 25 de agosto de 2014

Débora Mendes Siqueira
Débora Mendes Siqueira

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*De acordo.
Solicito elaboração
de minuta de
ACCTMB.
26/08/2014*

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

*À Dilic,
De acordo.
Em 25/08/2014,*

Regina Cerverino
Regina Cerverino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
BRASÍLIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.009433/2014-50 COHID/IBAMA

Brasília, 25 de agosto de 2014.


À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, Bloco A - 11º andar - Botafogo
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.283-900

Assunto: **ACCTMB nº 396/2014 - 2ª Retificação - UHE Simplício**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Simplício, encaminho a 2ª Retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 396/2014, referente às atividades de monitoramento da ictiofauna.

Atenciosamente,


MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora da COHID/IBAMA



EM BRANCO

[Faint handwritten mark]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.009384/2014-55 CGENE/IBAMA

Brasília, 25 de agosto de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A
Rua Real Grandeza, 219, Bloco A - 11º andar - Botafogo
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.283-900

Assunto: **Compensação relativa à Lei da Mata Atlântica - UHE Simplício**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Simplício, informo que o Parecer 3295/2014 COHID/IBAMA (anexo) registra a análise da proposta apresentada por meio da correspondência DLA.E.E.513.2012 acerca da compensação decorrente da supressão da vegetação no bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

2. Tendo em vista o exposto no supracitado Parecer, fica indeferida a proposta encaminhada, devendo a empresa revisá-la de forma a:

- avaliar as áreas contíguas a trechos de APP que foram objeto de redução, que já pertençam à empresa e possuam vegetação em estágio secundário de regeneração para serem inclusas na proposta, especificamente as áreas contíguas à APP e limítrofes aos polígonos 4, 7, 8 e 9;
- informar titularidade, uso, forma e frequência de acesso às áreas isoladas identificadas entre a APP e os polígonos 3, 6, 7 e 8;
- substituir o polígono 14, uma vez que as plantas apresentadas indicam que este compõe a APP do reservatório Calçado;
- verificar o quantitativo de área do polígono 15, uma vez que as plantas mostram sua sobreposição parcial com o Dique Estaca 2.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

3. Caso a empresa disponha de imagens mais recentes, preferencialmente posteriores à operação do empreendimento, sugere-se que as plantas encaminhadas sejam refeitas utilizando-as.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.009499/2014-40 COHID/IBAMA

Brasília, 26 de agosto de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, BLOCO A, 11º ANDAR, BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.283-900

Assunto: **1ª Renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 417/2014 - UHE Simplício**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Simplício, encaminho a 1ª Renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 417/2014 (1ª Retificação), referente às atividades de monitoramento da ictiofauna.

Atenciosamente,

MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora da COHID/IBAMA



EM BRANCO

02001.016149/2014-30
26.08.14

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014

N.Ref. GLA.E.E.492.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento à Condicionante Específica 2.11 da LO 1074/2012 - Contrato com a EMATER/MG para Prestação de Assistência Técnica aos Remanejados Hipossuficientes Rurais (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Condicionante 2.11 da LO 1074/2012, a qual determina "*Dar continuidade ao Programa de Readequação das Atividades Produtivas até a sua finalização. ...*", em especial ao subitem dessa condicionante relacionado ao envio de "*informações completas referentes às atividades de assistência técnica desenvolvidas e previstas para as propriedades dos remanejados hipossuficientes rurais ...*", encaminhamos, em anexo, cópia do Contrato nº 8000007435, ajustado entre FURNAS e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG), em 17/06/2014, para execução, pela EMATER/MG, de serviços de assistência técnica e extensão rural a 27 famílias reassentadas por FURNAS no Estado de Minas Gerais, conforme Tabela 1 da Cláusula 1 - Objeto desse instrumento contratual.

1.1. Outrossim, informamos que FURNAS continua em negociação com a EMATER/RJ para formalizar o contrato de assistência técnica e extensão rural para as famílias rurais hipossuficientes remanejadas no Estado do Rio de Janeiro.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera da Silva Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

A analista Cinthia Costa,
para juntar ao processo.

24/09/2014


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Atendimento
de Microeletrônicas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



EMPREENHIMENTO:
AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA

Nº 8000007435

CONTRATANTE:
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA:
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA AS FAMÍLIAS REASSENTADAS POR FURNAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS FUNDIÁRIOS DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) E DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DO AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA.

VALOR:
R\$ 732.524,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

LOCAL:
MUNICÍPIOS DE ALÉM PARAÍBA, AVENTUREIRO, VOLTA GRANDE, SENADOR CORTES, MAR DE ESPANHA E CHIADOR,



ÍNDICE:

CLÁUSULA	1 - OBJETO
CLÁUSULA	2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA	3 - SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE
CLÁUSULA	4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA	5 - OBRIGAÇÕES COMUNS A TODAS AS PARTES
CLÁUSULA	6 - DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA	7 - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLAÚSULA	8 - PRAZO
CLÁUSULA	9 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA	10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA	11 - INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA	12 - MULTA POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA	13 - RESCISÃO
CLÁUSULA	14 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA	15 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA	16 - TRIBUTOS
CLÁUSULA	17 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA	18 - NOVAÇÃO
CLÁUSULA	19 - VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA	20 - ALICIAMENTO
CLÁUSULA	21 - SUSPENSÃO
CLÁUSULA	22 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA	23 - DEDUÇÕES
CLÁUSULA	24 - DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS
CLÁUSULA	25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA	26 - ANEXOS
CLÁUSULA	27 - DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA	28 - FORO





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL QUE FAZEM ENTRE SI A
CONTRATANTE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A. E DE OUTRO LADO, COMO EXECUTORA, A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - EMATER-MG.**

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na Rua Real Grandeza nº 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.274.194/0001-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador "in fine" assinado, e, de outro lado, na condição de executora, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa pública do Governo do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, conforme, Estatuto aprovado mediante Decreto nº 36.834, de 02.05.1995, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual (ICMS): 062.202.262-0070, situada na Avenida Raja Gabágliã, nº 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP 30350-540, doravante designada simplesmente EMATER-MG, neste ato representada por José Ricardo Ramos Roseno, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade 07919258-9 / IFP/RJ, e do CPF/MF (nº) 942.127.327-34, RESOLVERAM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX da Lei nº 8.666/93, autorizado pela RD.DE._____.2013, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para auxiliar 27 (vinte e sete) famílias reassentadas pela CONTRATANTE, no Estado de Minas Gerais, identificadas na Tabela 1, em decorrência da construção do AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA, em atendimento ao:

- Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias Afetadas pelo Empreendimento e Remanejamento da População;
- Programa de Readequação das Atividades Produtivas;
- Programa de Apoio ao Produtor Rural;
- Licença Prévia nº 217/2005, de 16/09/2005, condicionante 2.2 e 2.6;
- Licença de Instalação nº 456/2007, de 02/08/2007, condicionante 2.6 e 2.8;
- Licença de Operação nº 1074/2012, de 28/02/2012, condicionante 2.11.





Tabela 1 - Relação das propriedades e famílias objeto deste contrato:

#	Nome do Processo	CPF	Nº do processo FURNAS	Município	UF	Imóvel	Matrícula	Registro
1	Antenor Francisco Rosa	113.438.206-50	11340614	Além Paraíba	MG	Sítio Castanhola	4899	R4
2	Antônio Francisco	379.691.616-34	11170014	Além Paraíba	MG	Fazenda Arapoca - GLEBA B	16.230	
3	José Tomaz Filho	654.799.806-10	11170015	Além Paraíba	MG	Sítio Vista Alegre - Gleba A	15.071	
4	Luiz Carlos Honorato Francisco	082.319.726-33	11170056	Além Paraíba	MG	Sítio Alegria	3443 4740	R2 e 3
5	Sebastião de Oliveira	825.147.716-68	11170025	Além Paraíba	MG	Duas Barras	15265 16994 18345	
6	Adriano José de Freitas	050.177.256-10	11340325	Chiador	MG	Gleba 1	6.627	01
7	Antônio Luiz Gonçalves	809.011.077-00	11340299	Chiador	MG	Fazenda Praia D "Areia ou "Carioca"	4.380	
8	Avelino Pereira	614.996.097-87	11340235	Chiador	MG	Sítio Bom Jardim - Saudade	4.921	R1
9	Deodoro Marques Resende	006.246.107-99	11170148	Chiador	MG	Sítio Boa Esperança - Área 1	2.814	R3
10	Geraldo Costa	024.959.836-18	11340117	Chiador	MG	Sítio Boa Esperança - Área 2	2814	R2
11	Irineu dos Santos Gomes	072.279.377-47	11340248	Chiador	MG	Sítio Campo Limpo 1	2.980	R1
12	José Francisco Brasil	580.769.567-49	11340494	Chiador	MG	Sítio Conceição - Área Remanescente R1	0868	R4
13	José Luiz Lima da Costa	033.076.957-03	11170031	Chiador	MG	Sítio Barra	4.337	R1
14	José Ronaldo de Oliveira Pitta	912.266.437-87	11340432	Chiador	MG	Sítio Horizonte	2.883	R1
15	Roberto Carlos da Silva	097.519.627-81	11170124	Chiador	MG	Sítio Sonho Meu	5.246	R1
16	William Oscar dos Santos	069.228.526-13	11340309	Chiador	MG	Sítio Campo Limpo 2	2.914	R1
17	Antônio José Felicíssimo da Silva	026.769.056-86	11170095	Mar de Espanha	MG	Fazenda São José	5,111	R2
18	Darci de Araújo	429.056.566-20	11340178	Mar de Espanha	MG	Sítio N. Senhora de Fátima	5.195	R2
19	Luiz Paulo de Assis	085.751.076-23	11170019	Mar de Espanha	MG	Sítio Boa Esperança	0838	R3
20	Olívia das Graças Gonçalves de Araújo	089.039.027-42	11340300	Mar de Espanha	MG	Sítio Santo Antônio	2.164	R4
21	Sebastião Gonçalves de Araújo Filho	083.238.097-04	11340306	Mar de Espanha	MG	Sítio Santo Antônio	2.164	R4
22	Sebastião Quintanilha de Araújo Filho	104.441.767-64	11340250	Mar de Espanha	MG	GLEBA 1 - Sítio Chacrinha	6.773	
23	João Maria Rodrigues	810.239.607-53	11170057	Santo Antônio do Aventureiro	MG	Sítio Boa Sorte	12739, 10328 e 12748	R1-R5 e R1
24	Gabriel Alves Reis	033.959.037-88	11340315	Senador Cortes	MG	Sítio Água Santa	3445	R6
25	Reinaldo de Carvalho Alves	000.301.247-60	11340324	Senador Cortes	MG	Sítio Rancho União	4237	
26	Bruno Vicchetti	075.125.056-20	11170003	Volta Grande	MG	Sítio Santo Antônio	10.193	R1
27	Sebastião Vicchetti	876.547.766-91	11170065	Volta Grande	MG	Sítio Santo Antônio	10.193	R1

- Todas as 27 (vinte e sete) famílias reassentadas por Furnas, relacionadas na Tabela 1, foram classificadas pela Pesquisa Socioeconômica do Empreendimento como desamparadas necessitando de apoio para a readequação de sua nova atividade produtiva.

- A assistência técnica e extensão rural deverá ser individualizada por família/propriedade, levando em consideração o respectivo Relatório Pedoambiental elaborado pela EMBRAPA, assim como, o interesse e a capacidade produtiva de cada família beneficiada.

§1º - Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de



[Handwritten signature]



possíveis aditamentos e anexações, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMATER-MG, de 05 de setembro de 2013.

b) Vide Cláusula 26 - ANEXOS;

§2º - Ocorrendo divergências deste instrumento com os documentos mencionados nesta CLÁUSULA, prevalecerá este CONTRATO, seguido dos documentos, na ordem em que se encontram mencionados.

§3º - Não terá eficácia qualquer exceção a este CONTRATO a qual a CONTRATANTE não haja por escrito se declarado de acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA executará o serviço ora contratado nas propriedades relacionadas na Tabela 1 deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Toda a comunicação relacionada à execução do presente CONTRATO, para que vincule obrigação entre as partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta CLÁUSULA, nos endereços discriminados neste CONTRATO, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A mudança de endereço de qualquer das partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta CLÁUSULA deverão ser objeto de comunicação formal às demais partes, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste CONTRATO:

a) designar, por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, um representante técnico e outro administrativo, que terão como atribuição representá-la neste instrumento;

b) assegurar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento e efetuar pontualmente os pagamentos das obrigações financeiras fixadas neste CONTRATO nos locais e forma pré estabelecidos;

c) fornecer à CONTRATADA os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

d) exigir da CONTRATADA os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

e) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da Lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente CONTRATO não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;

f) fornecer uma cópia impressa em papel dos relatórios pedoambientais da EMBRAPA feito para cada propriedade a ser beneficiada pelo serviço objeto deste contrato.

g) fornecer modelo para geração de relatórios.

CLÁUSULA 3 – SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE



Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de técnico(s) devidamente credenciado(s), que terá(ão) livre acesso aos locais de trabalho, para exercer sua fiscalização, ou para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização ora mencionada não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, no que tange à eficiência, qualidade, resultado e exatidão dos trabalhos por ela executados.

A fiscalização exercida pela contratante não atenua as responsabilidades da CONTRATADA, pelos atos por ela praticados.

§1º – O(s) representante(s) da CONTRATANTE, credenciado(s) perante a CONTRATADA, terá(ão) poderes para, diretamente ou através de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

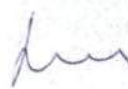


- a) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela CONTRATANTE, desde que seja apresentado a CONTRATADA laudo técnico que justifique a recusa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar à gerência imediatamente superior os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos;
- d) ajustar com os representantes da CONTRATADA as alterações na ordenação da execução dos trabalhos que forem consideradas convenientes ou necessárias, bem como nos prazos para o cumprimento das exigências da CONTRATANTE.

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão tomadas pela gerência imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das medidas devidas.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) designar, por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, representante(s), que terá(ão) como atribuição representá-la na execução dos trabalhos previstos neste instrumento;
- b) fornecer à CONTRATANTE, ao longo da execução do objeto deste instrumento, as informações que lhe forem solicitadas;
- c) participar com a CONTRATANTE de eventuais reuniões que venham a ser solicitadas pelos órgãos ambientais competentes, ou pelo Poder Público, sobre o tema objeto dos serviços;
- d) arcar com as despesas referentes à sua mão de obra alocada aos serviços, inclusive passagens terrestres e aéreas, alimentação, hospedagem, seguros e demais obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- e) apresentar o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) quando exigido, na forma da Lei;

- f) apresentar os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (LTCAT, PCMSO, PGR e PPRA), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE. Fica, ainda, a CONTRATADA obrigada a manter no local da prestação dos serviços, quando pertinentes, os documentos acima elencados devidamente atualizados;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando solicitados, os referidos laudos técnicos, projetos e documentos, sob a responsabilidade de sofrer as penalidades previstas neste CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) caso as atividades exercidas pelos trabalhadores da CONTRATADA não permitam a concessão de aposentadoria especial, nos termos da legislação previdenciária vigente, deverá ser encaminhado, juntamente com o documento de cobrança, declaração que comprove tal situação. Tal exigência será condição para a liberação dos pagamentos e eventual aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e de seguros pessoais (referentes ao pessoal utilizado nos serviços a serem executados), utilizando a verba prevista para a execução das ações do presente instrumento;
- j) não haverá nenhum vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a mão de obra alocada pela CONTRATADA aos serviços objeto do presente CONTRATO;
- k) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, listagem completa dos profissionais disponibilizados para execução do projeto, acompanhada dos respectivos currículos profissionais, mantendo-a sempre informada de quaisquer alterações neste quadro de profissionais.
- m) participar com a CONTRATANTE em reuniões, seminários e oficinas de trabalho coordenadas e organizadas pela CONTRATANTE de interesse das atividades inerentes aos serviços ora contratados.

II - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

a) DIAGNÓSTICO DAS FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIADAS

Essa atividade consiste visitar as famílias objeto deste instrumento, comunicar os objetivos das ações a serem implementadas pela CONTRATADA, identificar as produções existentes e o respectivo potencial produtivo de cada família a ser beneficiada.

Produto: Diagnóstico das Famílias a Serem Beneficiadas.

b) DIAGNÓSTICO FÍSICO E AVALIAÇÃO DA ADEQUABILIDADE DAS TERRAS ÀS DIRETRIZES GERAIS DOS PROJETOS PEDOAMBIENTAIS DA EMBRAPA

Essa atividade consiste em avaliar a caracterização pedoambiental por propriedade, segundo relatórios da EMBRAPA, e emitir um relatório com a avaliação da adequabilidade produtiva ou não das terras de cada propriedade em conformidade a produção existente e novos projetos.

Produto: Diagnóstico Físico e Avaliação da Adequabilidade das Terras às Diretrizes Gerais dos Projetos Pedoambientais da EMBRAPA.

c) AVALIAÇÃO DO POTENCIAL E APTIDÃO POR FAMÍLIA PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PASTORIL E GRANJEIA

Essa atividade avaliará a aptidão agrícola e pastoril de cada propriedade:

A CONTRATADA deverá ouvir os proprietários e propor, segundo a capacitação de cada família, melhorias nas produções existentes, assim como, sugerir a implantação de novas produções agrícolas, pastoris e granjeias cabíveis em cada propriedade.

Produto: Relatório de Avaliação Técnica das Características da Aptidão por Família para Exploração Agrícola, Pastoril e Granjeia.

d) PLANO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PASTORIL E GRANJEIO E CORRESPONDENTE PLANO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Essa atividade refere-se à consolidação dos estudos e projetos realizados nas propriedades objeto deste contrato, com o intuito de gerar subsídios para elaboração do Plano de Exploração Agrícola e Pastoril e do correspondente Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Produto: Relatórios individualizados por família/propriedade contendo o Plano de Exploração Agrícola, Pastoril e Granjeio e Correspondente Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

e) IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS

Implantar os planos elaborados pela CONTRATADA em cada propriedade, prestando a devida assistência técnica e extensão rural. A mão de obra executiva para gerar produção deverá ser da família rural proprietária do imóvel. Cabe a CONTRATADA orientá-los como proceder em cada atividade produtiva, seja agrícola, pastoril, ou granjeia, assim como, assessorá-los na obtenção de recursos físicos e financeiros junto a instituições de fomento rural.

Nos casos específicos em que as visitas contratadas comprovarem através de Relatórios que há impossibilidade de desenvolvimento de projetos agropecuários face à limitações básicas das famílias reassentadas (insegurança alimentar, ausência de condições mínimas de moradia e saneamento, ausência de meios necessários ao desenvolvimento de atividades básicas - ex: falta de ferramentas básicas, ausência de água). Neste caso, a CONTRATADA irá elaborar um projeto técnico onde estarão discriminadas e com orçamentos previstos itens que venham solucionar as limitações existentes. Esses projetos serão apresentados à CONTRATANTE, em que deverá decidir pela aprovação do Projeto apresentado, caso aprovado, às aquisições serão realizadas e entregue, por meio de sua estrutura própria, para cada família, ou então se fará o repasse de recurso financeiro, na forma legal, para cada família beneficiada realizar as aquisições e executar o projeto aprovado. A EMATER-MG não está apta a receber recursos através deste Contrato para Repasse de bens, tendo em vista tratar-se de uma empresa pública, regida pela Lei nº 8.666/93, em que qualquer aquisição deverá ocorrer através de licitação.

A EMATER-MG poderá verificar para cada família reassentada a possibilidade e/ou legalidade de inserção das mesmas em programas Sociais, como Bolsa Família, Brasil sem Miséria.




Após a aquisição dos insumos e a entrega no assentamento pela CONTRATANTE, poderá SIM o funcionário da CONTRATADA realizar a entrega.

Produto: Relatórios Individualizados por Família/Propriedade Comprovando a Implantação dos Planos e a Execução dos Serviços Contratados.

f) ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS

Demarcar as Áreas de Preservação Permanente (APP) nas propriedades que não tenham sido averbadas áreas de Reserva Legal.

Produto: Registro das Áreas Destinadas à Reserva Legal.



g) MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Essa atividade refere-se ao monitoramento e acompanhamento dos resultados obtidos após as implantações dos planos de exploração agrícola e de pecuária em cada propriedade.

Produto: Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento Demonstrando a Evolução dos Resultados Alcançados.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA O ENQUADRAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

1. Todas as ações executadas pela CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação e as diretrizes técnicas exaradas pelos órgãos técnicos e ambientais no âmbito nacional, estadual e municipal e no Plano Básico Ambiental (PBA), visando o atendimento das respectivas condicionantes das licenças ambientais do empreendimento.
2. Todas as bases de dados utilizadas para a realização de cálculos e estimativas deverão ser claramente especificadas e referenciadas, podendo ser apresentadas tabelas, diagramas e gráficos de forma a facilitar a visualização do conteúdo.
3. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas em capítulo próprio, de acordo com as normas da ABNT.
4. Todos os mapas, imagens e desenhos apresentados deverão, quando cabível, ser georreferenciados pelo Sistema Geodésico Brasileiro, composto pelo Datum planoaltimétrico SIRGAS2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível de detalhamento adequados ao serviço desenvolvido. Os desenhos deverão seguir as normas da ABNT e critérios de apresentação relativos aos padrões da CONTRATANTE.
5. Caso necessário, será realizada reunião técnica entre as PARTES para se dirimir qualquer dúvida quanto à formatação dos trabalhos.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES COMUNS A TODAS AS PARTES

Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, as PARTES comprometem-se em relação às seguintes obrigações especiais:

- a) manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução deste CONTRATO;
- b) abster-se de utilizar o nome das demais PARTES para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;
- c) comunicar formalmente às demais PARTES contratantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seu preposto designado na CLÁUSULA 1 - OBJETO;
- d) observar o disposto nas alíneas "a" e "b" supra mesmo após o término da vigência deste Contrato;
- e) cumprir e exigir o cumprimento da regra fixada na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA 1 - OBJETO, quanto à forma de comunicação entre as partes em relação a assuntos relacionados à execução deste CONTRATO;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio de qualquer das outras partes ou de terceiros, quando da execução deste CONTRATO;
- g) prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Projeto de Atividade, objeto deste CONTRATO, mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso.



CLÁUSULA 6 - DIVULGAÇÃO

A CONTRATADA poderá divulgar, em quaisquer meios de comunicação, os resultados parciais e finais das pesquisas e estudos oriundos deste CONTRATO, mediante expressa aprovação da CONTRATANTE;

Cabe, no entanto, à CONTRATADA citar, de forma destacada, o nome da CONTRATANTE e remeter 03 (três) ou mais exemplares de cada edição, sem prejuízo das disposições previstas na CLÁUSULA 24 – DIREITOS AUTORAIS / INTELECTUAIS deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7 - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não é permitida a cessão, transferência ou dação em garantia a terceiros, de forma total ou parcial dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 8 - PRAZO

O prazo do presente CONTRATO será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento, dentro do limite disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o preço de R\$ 732.524,00 (Setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas, abaixo apontadas, conforme planilha apresentada na proposta técnica da CONTRATADA – item 10 – Composição do Custo de Execução do Projeto.

A CONTRATADA encaminhará para a CONTRATANTE as faturas e/ou documentos de cobrança, apensados ao respectivo "indicador de faturamento", conforme consta na Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma Físico-Financeiro:

Dias de contrat	Mês de contrato	Indicador de Faturamento	%	Valor R\$
zero	zero	Assinatura do contrato	zero	0,00
60	2	Diagnóstico das Famílias a Serem Beneficiadas	10	73.252,40
120	4	Diagnóstico Físico e Avaliação da Adequabilidade das Terras às Diretrizes Gerais dos Projetos Pedeambientais da EMBRAPA	10	73.252,40
180	6	Relatório de Avaliação Técnica das Características da Aptidão por Família para Exploração Agrícola, Pastoril e Granjeia	20	146.504,80
240	8	Relatórios individualizados por Família/Propriedade Contendo o Plano de Exploração Agrícola, Pastoril e Granjeio e Correspondente Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural	25	183.131,00
360	12	Relatórios Individualizados por Família/Propriedade Comprovando a Implantação dos Planos e a Execução dos Serviços Contratados	5	36.626,20
540	18	Registro das Áreas Destinadas à Reserva Legal	5	36.626,20
660	22	Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento Demonstrando a Evolução dos Resultados Alcançados	5	36.626,20
780	26	Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento Demonstrando a Evolução dos Resultados Alcançados	5	36.626,20





960	32	Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento Demonstrando a Evolução dos Resultados Alcançados	5	36.626,20
1020	34	Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento Demonstrando a Evolução dos Resultados Alcançados	5	36.626,20
1080	36	Relatórios Finais de Monitoramento e Acompanhamento Demonstrando a Evolução dos Resultados Alcançados	5	36.626,20
Total Geral			100	732.524,00

§1º – A CONTRATADA deverá emitir 03 (três) vias impressas e 02 (duas) em meio digital de cada relatório constante na Tabela 2, conforme relacionados na coluna de "indicador de faturamento", da seguinte maneira:

- a) Vias impressas – 03 (três) vias originais assinadas, sendo a primeira para o REASSENTADO, a segunda para o CONTRATANTE e a terceira para o EMATER-MG;
- b) Via digital – cada relatório deverá ser gravado em CD em formato "pdf" e encaminhado juntamente com as vias impressas para a CONTRATANTE.

§2º - Fica pactuado que o valor mencionado nesta CLÁUSULA inclui todo e qualquer custo e encargo decorrente dos serviços ora contratados, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao bom cumprimento do presente instrumento, cujo pagamento, pela CONTRATANTE, não tenha sido expressamente previsto.

§3º – Será utilizada a previsão orçamentária configurada no projeto UH.0013, elemento PEP UH.0013.01.01.04.01.09 (imóveis em Minas Gerais).

§4º – Os pagamentos porventura fixados para serem efetuados após 12 (doze) meses de vigência deste Contrato terão seus valores corrigidos anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado entre a data de apresentação da proposta pela CONTRATADA à CONTRATANTE e as datas da realização dos respectivos pagamentos.

§5º – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, infra, os valores porventura pagos com atraso sofrerão correção monetária pela variação "pro rata die" do IPCA e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

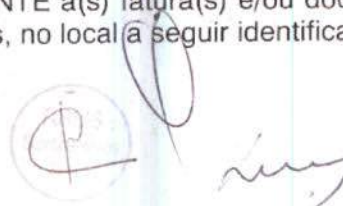

As faturas e/ou documentos de cobrança serão pagos de acordo com as condições abaixo discriminadas:

§1º - A liberação das parcelas previstas no CRONOGRAMA (anexo a este instrumento) está condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de seus respectivos relatórios.

Aprovadas as faturas e/ou documentos de cobrança, e os respectivos relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 08 (oito) dias, contados da data de seu recebimento pela CONTRATANTE, conforme CRONOGRAMA.

§2º - Para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, relativas aos pagamentos das faturas e/ou documentos de cobrança, dentro dos prazos estabelecidos, por conta deste instrumento, as CONTRATADAS deverão observar as disposições a seguir:

1) A CONTRATADA apresentará para a CONTRATANTE a(s) fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança, acompanhado(as) dos respectivos relatórios, no local a seguir identificado:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOCULTURAL – GRS.P
Rua Real Grandeza, 219, Bloco C, SALA 1603
Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.281-900

2) A CONTRATADA apresentará para a CONTRATANTE, em conjunto com a(s) fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança os comprovantes de recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, da equipe técnica da CONTRATADA alocada a este CONTRATO.

3) Caso a CONTRATADA apresente a(s) fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança fora do prazo estabelecido, o pagamento mencionado no parágrafo 1º será prorrogado de forma proporcional.

4) A cobrança deverá conter o número e a data deste TERMO CONTRATUAL, acompanhada dos documentos ou faturas necessários à sua efetivação e prova de regularidade com Seguridade Social (CND) com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança, e ainda, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), sob pena de não ser atendida. A cobrança não terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e deverá ser apresentada a FURNAS no prazo máximo de três dias úteis do cumprimento do evento. Caso não seja atendida essa exigência, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega da cobrança.

5) Os pagamentos decorrentes deste CONTRATO serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE efetuará o(s) pagamento(s), referente(s) ao preço estipulado nesta Cláusula, diretamente à CONTRATADA, mediante depósito na Conta Bancária nº 28.407-6, Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, situada em Belo Horizonte/MG.

6) No caso da CONTRATANTE não aprovar algum dos relatórios especificados na CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, inciso II – ESCOPO DOS SERVIÇOS, obriga-se a CONTRATADA a refazê-lo, no prazo ajustado com a CONTRATANTE, incorporando as sugestões e/ou comentários que a CONTRATANTE julgar pertinentes, desde que os mesmos estejam relacionados ao objeto deste instrumento.

7) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nestes itens, facultará a CONTRATANTE devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

8) A emissão, quando cabível, pela CONTRATADA, da declaração prevista na CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS, inciso I, alínea "I", constitui condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste item ensejará, ainda, na aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

§3º - Fica acordado entre as PARTES que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

§4º - Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.



§5º - Caso sejam verificadas diferenças nos valores das faturas e/ou documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, essas diferenças, se a maior, serão glosadas no respectivo faturamento, ou, se a menor, será objeto de emissão de faturamento complementar pela CONTRATADA.

§6º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento.

§7º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 11 - INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO;
- b) lentidão no cumprimento do objeto deste CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos previstos neste instrumento, ressalvados os motivos decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) atraso injustificado no início e na conclusão dos serviços;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

§1º - Na hipótese da ocorrência de qualquer fato acima, as PARTES, em comum acordo, evitarão todos os esforços para equacionar o problema.

§2º - No caso da ocorrência for causada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá promover a sua substituição contratual por outra entidade legalmente habilitada, ou por sua simples exclusão, sem prejuízo das demais cominações contratuais e/ou legais.

§3º - Na eventual impossibilidade de um consenso, para o prosseguimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO, de pleno direito, aplicando as penalidades previstas na CLÁUSULA 14 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO, consideradas as responsabilidades de cada uma das PARTES pelo motivo da rescisão.




CLÁUSULA 12 - MULTA POR INADIMPLEMENTO

§1º - Na hipótese de MORA da CONTRATADA a mesma incidirá em multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor médio mensal do faturamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

§2º - No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas cumulativa e independentemente da multa rescisória, prevista na CLÁUSULA 14 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, e de pleno direito, rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas nele previstas.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA, conforme CLÁUSULA 11 deste instrumento;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura das CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado(a), que impeça a execução dos serviços;
- d) motivos relevantes ou de interesse público e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Diretoria da CONTRATANTE, exaradas em processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- e) nenhum acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras, poderão exceder aos limites estabelecidos na legislação vigente;
- f) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- g) o atraso superior a 90 dias (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- h) o descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º - A rescisão do presente Instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§2º - Ocorrendo rescisão do presente CONTRATO, pelos motivos expressos nesta Cláusula, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os estudos, relatórios e informações, total e/ou parcialmente elaborados até a data da rescisão.

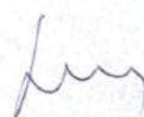
CLÁUSULA 14 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta CLÁUSULA:

§1º - A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "h" da CLÁUSULA 13 – RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA que lhe deu causa ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, cobrável, se necessário for, mediante execução, sem prejuízo da penalidade prevista na CLÁUSULA 12 – MULTA POR INADIMPLEMENTO.

§2º - A rescisão do presente CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a", "b" e "h" da CLÁUSULA 13 – RESCISÃO, ensejará, ainda, a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base na hipótese contemplada na alínea "c" da CLÁUSULA 13 – RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, serão garantidos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE, pela execução do CONTRATO, até a data da rescisão.



§4º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "d" a "g" da CLÁUSULA 14 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, será compelida a CONTRATANTE efetuar o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pela CONTRATADA.

§5º - Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta entregar os relatórios e materiais produzidos até a data da rescisão, desde que tenha sido pago pela CONTRATANTE o valor devido até o momento da rescisão.

CLAUSULA 15 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA se obriga a pagar toda e qualquer indenização por danos e/ou prejuízos, causados por ela o seus funcionários a FURNAS e/ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;

Parágrafo Único - À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar a FURNAS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos e/ou prejuízos sofridos.

CLAUSULA 16 - TRIBUTOS

Todos os tributos, federais, estaduais ou municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela prestação de serviços objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabilizarão pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei lhes atribua.

§1º - Os pagamentos feitos à CONTRATADA, serão do valor líquido, sendo que os tributos e contribuições devidos serão retidos na fonte, na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE CONTRATO FORAM INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO E NO PREÇO CONTRATUAL.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos, contribuições parafiscais, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas de forma a majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a compensar as despesas comprovadamente decorrentes dessas alterações.

§3º - Não obstante o acima exposto, a CONTRATADA fica obrigada a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO.

§4º - Face ao disposto no "caput" desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros ou outras despesas resultantes da não observância de obrigações legais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciárias pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao faturamento, decorrente deste CONTRATO, do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 17 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§1º - Para esse efeito, a CONTRATADA apresentará para a CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de suas regularidades, sem prejuízo do direito, que assistirá a CONTRATANTE, de exigir tal comprovação mediante certidão competente. Tais documentos serão apresentados junto a quaisquer faturamentos dos serviços objeto deste CONTRATO.

§2º - Nos casos em que a legislação assim determinar as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

§3º - Caso as atividades exercidas no cumprimento deste CONTRATO exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

OBSERVAÇÃO: DEVERÃO SER VERIFICADAS, COM ANTECEDÊNCIA, AS CONDIÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS DOS LOCAIS ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS OS TRABALHOS DO CONTRATO, PARA OS FINS DE CUMPRIMENTO DESTES §3º, E INCLUSÃO DESTES CUSTO NO ORÇAMENTO E PREÇO DO CONTRATO.

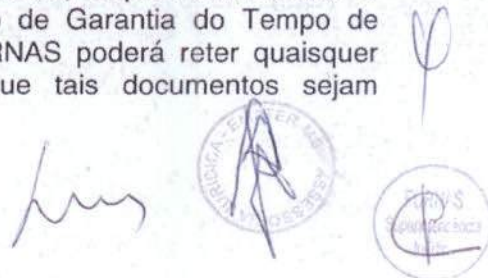
I – O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – Caso ocorra à utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 5º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a qual se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – Na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio ponto percentual), nos casos enquadrados no §6º do art. 7º da Lei 12.546/11, perfazendo o total de 13% (treze por cento) ou 5,5%, respectivamente.”.

§4º - No caso previsto no inciso “I” do §3º desta CLÁUSULA, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

§5º - Caso a CONTRATADA não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referente à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), FURNAS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.



The block contains a handwritten signature in blue ink. To the right of the signature are two circular stamps. The upper stamp is from the 'FUNDAÇÃO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO' (FGTS) and contains the text 'FUNDAÇÃO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO' and 'FURNAS'. The lower stamp is from 'FURNAS' and contains the text 'FURNAS' and 'FUNDAMENTO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO'.

CLÁUSULA 18 - NOVAÇÃO

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO e na legislação em vigor, ou a não aplicação de sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos. Não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras.

Todos os recursos postos à disposição da CONTRATADA, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA 19 – VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente CONTRATO será igual ao custo final dos serviços contratados. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final, como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de **R\$ 732.524,00 (Setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, valor este discriminado na CLÁUSULA 9 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – ALICIAMENTO

Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA não contratará, sem autorização escrita da CONTRATANTE, qualquer pessoa que esteja trabalhando para esta, ou para empresas que prestam serviços a ela. Tal obrigação faz-se recíproca com relação aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 21 – SUSPENSÃO

A CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá suspender, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, as ações objeto do presente CONTRATO.

§ 1º - A suspensão ou repetidas suspensões que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ensejará à CONTRATADA o direito de optar ou pela rescisão do CONTRATO ou pela suspensão de suas obrigações até a normalização da situação.

§ 2º - Quando a suspensão for por prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior, não decorrer de culpa da CONTRATADA, nem de caso fortuito ou força maior e abranger a totalidade dos serviços, a CONTRATANTE ressarcirá os custos diretos das ações, efetivamente empregadas por ocasião do início da suspensão.

§ 3º - Se a suspensão descrita no parágrafo anterior for de caráter parcial, a CONTRATADA remanejará, sempre que possível, a programação das ações, não lhes sendo devida qualquer indenização. Caso não seja comprovadamente possível, aplicar-se-á critério igual ao descrito no parágrafo anterior.

CLAUSULA 22 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto do presente CONTRATO são próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 – DEDUÇÕES

A CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste CONTRATO, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos

PARÁGRAFO ÚNICO – Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 111 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, desde já, cede e transfere, para a CONTRATANTE, em caráter definitivo e exclusivo, sem qualquer ônus adicional para além do preço estabelecido na CLÁUSULA 9 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO deste CONTRATO, os direitos patrimoniais sobre todos e quaisquer relatórios previstos na CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, elaborados/produzidos para o cumprimento do OBJETO do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em não constituindo o objeto do presente CONTRATO o desenvolvimento de novas tecnologias, de invenções e de aperfeiçoamentos tecnológicos, a descoberta de microorganismos, cultivares ou de qualquer novo material biológico, nem o desenvolvimento de softwares, toda e qualquer ocorrência desta natureza, que vier a se dar durante a execução dos trabalhos previstos neste CONTRATO, será reputada por incidental, e os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre os mesmos, sem prejuízo do disposto no *caput* desta CLÁUSULA, pertencerão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA 25 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em até 15 (quinze) dias corridos, após o prazo de conclusão dos serviços objeto deste instrumento contratual e constatada a sua execução nos termos avençados, a CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas PARTES.

§1º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§2º - Para fins do disposto na presente Cláusula, entender-se-á também por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado por FURNAS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 – ANEXOS

São partes integrantes deste CONTRATO:

- ANEXO I – Proposta Técnica da EMATER/MG para Execução de Projetos e Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para as Famílias Reassentadas por FURNAS, no Estado de Minas Gerais, em atendimento aos Programas Fundiários do Plano Básico Ambiental (PBA) e das Condicionantes Ambientais do AHE Simplicio Queda.



- ANEXO 4 – Programa de Apoio ao Produtor Rural.
- ANEXO 5 – Licença Prévia nº 217/2005, de 16/09/2005, condicionante 2.2 e 2.6.
- ANEXO 6 – Licença de Instalação nº 456/2007, de 02/08/2007, condicionante 2.6 e 2.8.
- ANEXO 7 – Licença de Operação nº 1074/2012, de 28/02/2012, condicionante 2.11.
- ANEXO 8 – Relatórios Pedoambientais da EMBRAPA.

CLÁUSULA 27 – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA encaminhará o extrato deste contrato para publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, que será realizada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA 28- FORO

Fica eleito o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte- MG, 17 de junho de 2014

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A / DEP. DE RESPONSABILIDADE SOCIOCULTURAL

Assinatura:

Nome:

[Handwritten Signature]
Flávio ...
Diretor de ...
Meio Ambiente,
Implantação de Empreendimentos

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

Assinatura:

Nome: José Ricardo Ramos Roseno – Presidente da EMATER-MG

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome: Ana Cláudia F. Gesteira – CPF 614422322-49

Assinatura:

Nome: CARLOS VÍCTOR MARCÓN GUZMÁN – CAR/RJ. 58215



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.000807/01-57	AUTORIZAÇÃO Nº 396/2014 / 2ª Retificação	VALIDADE 31/07/2015
--	--	-------------------------------

ATIVIDADE:
 LEVANTAMENTO X MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO: RECURSOS FAUNÍSTICOS X RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDIMENTO: UHE Simplício-Queda Única

EMPREENDEDOR: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 CNPJ: 23.274.194/0001-19 CTF: 296169
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 219 – Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.283-900

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Laboratório Água e Terra Ltda.
 CNPJ/CPF: 10.639.491/0001-79 CTF: 4991623
ENDEREÇO: Av. Padre Almir Neves de Medeiros, 560, Sobradinho – Patos de Minas/MG - CEP: 38.701-118

COORDENADOR(A) GERAL DA ATIVIDADE: Rafael Santos de Azevedo
 CPF: 094.190.067-35 CTF: 2978596

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:
 Coleta e monitoramento de espécimes da ictiofauna e ictioplâncton segundo o Plano de Trabalho do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna da UHE Simplício-Queda Única” Revisado e condicionantes desta Autorização.

ÁREAS DA ATIVIDADE:
 22 estações de coleta, sendo 07 no rio Paraíba do Sul, 01 no rio Paraibuna, 01 no rio Piabanha, 01 no canal de fuga e 12 em pequenos tributários da margem esquerda. Todos na Área de influência da UHE Simplício-Queda Única.

PETRECHOS:
 Ictiofauna: redes (25m comprimento, malhas entre 3 e 18 cm), rede “feiticeira”, tarrafas (diâmetro de 3m e malhas de 2 e 3cm), peneiras (diâmetro de 80cm e malha de 1mm), picaré (10m x 2m e 5mm entrenós), pesca elétrica.
 Ictioplâncton: rede de plâncton cônico-cilíndrica puxada por barco (1,5m comprimento, malha 500µm).

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:
 Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília, 27 AGO 2014	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO): Thomas Azevedo de Toledo Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto DILIC/IBAMA
---	---



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.000807/01-57

AUTORIZAÇÃO
Nº 396/2014 / 2ª Retificação

VALIDADE
31/07/2015

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

Profissional	CPF	CTF
Rafael Santos de Azevedo*	094.190.067-35	2978596
Regina Célia Gonçalves	060.936.896-62	1227105
Rogério Pessanha Fádel	112.468.037-39	2536113
Victor de Carvalho Alves	105.101.057-85	2420911
Felipe Viana Manzano	087.107.767-10	296918
Claudio Lopes Soares	008.556.257-24	1984926

*coordenador



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
Nº 02001.000807/01-57	Nº 396/2014 / 2ª Retificação	31/07/2015

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:
 - a) as redes de emalhar devem ser mantidas em ângulo de 45° sempre que possível;
 - b) realizar, concomitantemente às coletas, amostragens de parâmetros físico-químicos de qualidade da água (temperatura, oxigênio dissolvido, condutividade, turbidez, pH e transparência), com auxílio de sondas multiparamétricas (devidamente calibradas) e disco de Secchi, em todos os pontos onde será realizada amostragem da ictiofauna e ictioplâncton;
 - c) Incluir os pontos PRB40, PRB70, PRB85, TOC20, ARE10, LOR20, LOR10, CLD10, PRT10, PXE20 e PXE15 na rede amostral de ictioplâncton;
- 2.2. Encaminhar ao Ibama no prazo de 30 (trinta) dias documento com a descrição da Complementação nas análises de Recrutamento, Crescimento (detalhamento da metodologia com informações como as espécies que serão avaliadas, o número de indivíduos por espécies e o n mínimo da amostragem) e Turn-Over (considerar mais fatores, como a abundância relativa de cada espécie e a composição de espécies) (solicitação do Parecer 6550/2013).
- 2.3. Deverão ser encaminhados ao Ibama Relatórios Consolidados Anuais. Os relatórios devem conter:

Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

 - a) Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade, coeficiente de similaridade entre as áreas e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;
 - b) Lista das espécies encontradas durante o monitoramento destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção no MMA e lista estadual da fauna ameaçada), endêmicas, raras e as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência;



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
Nº 02001.000807/01-57	Nº 396/2014 / 2ª Retificação	31/07/2015

CONDICIONANTES (Continuação)

- c) Dados brutos em meio digital das informações obtidas na atividade de monitoramento, nos moldes do modelo 1 do anexo II do documento "Procedimento para Emissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no Âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental";
- d) Lista de indivíduos coletados nos moldes da tabela 5 do anexo I do documento "Procedimento para Emissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no Âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental";
- e) Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie.
- f) A assinatura do Coordenador Geral e rubrica em todas as páginas se responsabilizando pelo conteúdo do documento.
- 2.4. Na renovação desta Autorização, deverão ser incluídos os seguintes itens no escopo da atividade e no Plano de Trabalho:
- a) aumentar os quantitativos de espécimes propostos para as análises de Biologia Reprodutiva (macro e microscopicamente), Biologia Alimentar e Metais Pesados para 30 indivíduos/espécie, no mínimo;
 - b) realizar amostragens de Ictioplâncton com periodicidade mensal;
 - c) realizar duas amostragens de Ictioplâncton em cada ponto amostral/campanha, nos períodos diurno e noturno;
 - d) realizar amostragens específicas de Ictioplâncton para avaliar as variações nictemerais de superfície e fundo, nos pontos localizados nos grandes rios (Paraíba do Sul, Piabanha e Paraibuna), com intervalo máximo de 6 horas, totalizando duas amostragens diurnas e duas noturnas em cada ponto amostral/campanha.
- 2.5. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.
- 2.6. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos Coordenadores devem estar válidas durante todo o período de atividade de resgate, bem como o contrato entre o empreendedor e a empresa de consultoria. Desta forma, a ART do coordenador deve ser renovada após seu término, ou deve ser emitida nova ART, e a comprovação deve ser encaminhada ao Ibama antes de 01/06/2015.
- 2.7. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências no CTF durante todo o período de vigência desta.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014

N.Ref. GLA.E.E.505.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



Ao Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE	PROTOCOLO
Documento - Tipo:	<i>Carta</i>
Nº. 02001.0164	<i>58/2014</i>
Recebido em:	<i>29/08/2014</i>
	<i>Capueline</i>
	Assinatura

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Condicionante Específica 2.23 da LO 1074/2012 - Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) - Revisão do Cronograma de Execução (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Condicionante Específica 2.23 da LO 1074/2012, a qual determina "*Dar continuidade ao Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida. As atividades deverão ser concluídas até o final do 3º ano hidrológico após o efetivo estabelecimento do TVR, ...*", apresentamos, a seguir, as justificativas técnico-gereciais, baseadas no histórico do atendimento à esta Condicionante, para nova postergação do cronograma de execução das atividades do Programa Ambiental em tela.

1.1. O Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida, definido no Projeto Básico Ambiental (PBA) do AHE Simplício-Queda Única, previu, dentre outras alternativas de intervenção para minimização dos efeitos hidrológicos e ambientais no TVR, "*o estabelecimento de um canal com escoamento permanente, junto aos bairros de São João, Metrama e Centro de Sapucaia, através do derrocamento do material rochoso (nos trechos necessários) e estabilização da margem direita com enrocamento*".

1.1.1. A Resolução ANA 306/2007, revogada pelas Resoluções ANA 354/2013 e 713/2013, que outorga a FURNAS a exploração do potencial de energia hidráulica associado ao AHE Simplício-Queda Única, estabelece que "*a vazão mínima remanescente no trecho entre a PCH Anta e o canal de fuga da UHE Simplício-Queda Única, na fase de operação, deverá ser 90 m³/s em condições hidrológicas normais e 71 m³/s em condições hidrológicas adversas, compatibilizando-se com as vazões defluentes da estação de bombeamento de Santa Cecília*".

1.1.2. O cronograma de execução do Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida, apresentado no PBA, previa a implantação do citado derrocamento, inclusive o do canal com escoamento permanente, antes do enchimento dos reservatórios.

1.2. No entanto, em vista das dificuldades encontradas no levantamento topobatimétrico no TVR, bastante acidentado e com fortes corredeiras, FURNAS propôs à esse Instituto, por meio da Correspondência ALA.E.E.188.2010, de 15/06/2010, que o projeto das intervenções no TVR fosse finalizado somente após a obtenção dos níveis d'água, nos pontos críticos hidráulicos, a serem verificados no primeiro período seco após o início da geração da usina, quando poderiam ser avaliados os efeitos da passagem de uma vazão mínima de 90 m³/s (vazão remanescente) por este trecho.

1.2.1. Nesse sentido FURNAS emitiu a Nota Técnica DEC.E.0019.2011, intitulada "*AHE Simplício -Queda Única - Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida*", encaminhada à esse Instituto, por meio da Correspondência ALA.E.E.337.2011, de 16/09/2011, a qual apresentava o "*status*" dos serviços à época, os resultados dos estudos hidráulicos e as propostas de intervenções para cada trecho estudado. Na mesma Nota Técnica, FURNAS propôs que o início do desenvolvimento do Projeto Executivo somente se daria após a materialização do trecho de vazão reduzida, o que ocorreria no primeiro período de águas baixas após o enchimento dos reservatórios, entendendo-se como materialização do trecho de vazão reduzida, a ocorrência da vazão de 90 m³/s, conforme definido na Resolução ANA 306/2007 citada anteriormente.

À analista Cinthia Costa,
para avaliação.

01/09/2014



Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHIDIGENE/DILIC/BAMA

1.3. O documento 1031/00-60-RL-1008-0B, intitulado "AHE Simplício-Queda Única - Relatório Final dos Programas Ambientais para Obtenção da Licença de Operação", de dezembro 2011, analisado por meio do Parecer Técnico 21/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, manteve a proposta de que as medidas visando à minimização dos efeitos hidrológicos e ambientais no TVR seriam implantadas somente no primeiro período seco após o início da operação da usina e da materialização da redução da vazão para 90 m³/s (vazão remanescente) neste trecho, o que foi ratificado na página 109/125 do referido Parecer Técnico

21/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA : "*Segundo o Doc. 1031/00-60-RL-1008-0B, a necessidade de postergação dos prazos das etapas de execução do programa conduziram à reprogramação dos eventos após o enchimento dos reservatórios, mostrando que o desenvolvimento dos projetos executivos só será possível no primeiro período efetivo de estiagem (abril/2013) para posterior início do processo licitatório das obras (outubro/2013) e execução somente no período de estiagem seguinte (abril/2014)*".

1.3.1. Cabe esclarecer que o cronograma apresentado no documento 1031/00-60-RL-1008-0B considerou, ainda, que a redução da vazão no TVR para 90 m³/s não seria autorizada no primeiro ano de operação do empreendimento, conforme registrado na mesma página do referido Parecer Técnico 21/2012-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA: "*cabe ressaltar que no período de estiagem do ano de 2012, em função da não implantação total do sistema de tratamento de efluentes, a materialização da vazão mínima de 90m³/s no trecho de vazão reduzida ainda não será uma realidade, postergando o início do desenvolvimento do projeto executivo para o período de estiagem do ano seguinte (2013), ...*".

1.4. Conforme registrado nos relatórios anuais emitidos em atendimento à Condicionante Específica 2.7 da LO 1074/2012, encaminhados à esse Instituto por meio das Correspondências GLA.E.E.085.2013, de 10/06/2013, e GLA.E.E.384.2014, de 02/07/2014, em 29/02/2012, foi proferida, pelo Juízo da Vara Federal em Três Rios/RJ, no âmbito da Ação Civil Pública – Processo nº 2010.5113000406-9, Decisão Liminar impedindo o início do enchimento do reservatório do AHE Simplício.

1.4.1. Uma vez que tal Decisão só foi revogada, por sentença, no dia 22/02/2013, o enchimento dos reservatórios de Anta e do Circuito Hidráulico da UHE Simplício só foram iniciados nos dias 23/02/2013 e 26/02/2013, respectivamente.

1.5. Entretanto, mesmo com o enchimento dos reservatórios no período chuvoso do início de 2013, o que poderia viabilizar a conclusão dos levantamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos conforme previsto no cronograma do documento 1031/00-60-RL-1008-0B, ou seja, no período seco de 2013, a redução da vazão remanescente no TVR, para 90 m³/s, só foi autorizada por esse Instituto por meio do Ofício 02001.005809/2014-57 DILIC/IBAMA, de 03/06/2014, quando foi constatada a comprovação da remoção de 80% da carga gerada pela população urbana do TVR, conforme previsto na Condicionante Específica 2.5 da LO 1074/2012.

1.6. Em vista dos compromissos assumidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 20/02/2013 com o MPF-Petrópolis, MPE-Teresópolis e a Prefeitura de Sapucaia/RJ, no âmbito da Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 da Vara Federal de Três Rios, FURNAS encaminhou ao MPF-Petrópolis, por meio da Correspondência SI.E.E.042.2014, de 24/06/2014, em anexo, cópia do citado Ofício 02001.005809/2014-57 DILIC/IBAMA, autorizando a redução da vazão remanescente no TVR para 90 m³/s.

1.6.1. Em 27/06/2014 o MPF-Petrópolis encaminhou a FURNAS o Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1335/2014, cópia em anexo, informando "*a impossibilidade de redução da vazão nos termos da correspondência SI.E.E.042.2014, tendo em vista o que estabelece o item 14 do Termo de Ajustamento de Conduta*", e que "*foi solicitada análise técnica quanto a essa questão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal*".

1.6.2. Em atendimento às solicitações contidas no Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1335/2014, FURNAS encaminhou, em 21/07/2014, a Correspondência SI.E.E.052.2014, em anexo para pronta referência.

1.7. Diante do posicionamento do MPF-Petrópolis, FURNAS se viu obrigada a manter a vazão remanescente no TVR em 110 m³/s, conforme informado à esse Instituto por meio dos últimos Boletins Mensais de Vazões Afluentes, Efluentes e Turbinadas, encaminhados por meio das Correspondências GLA.E.E.396.2014, de 08/07/2014, e GLA.E.E.455.2014, de 07/08/2014, em atendimento às Condicionantes Específicas 2.4 e 2.6 da LO 1074/2012.

EM BRANCO

N.Ref. GLA.E.E.505.2014
Pág. 3/3


1.7.1. Dessa forma, considerando a premissa de que somente com a materialização da vazão de 90m³/s, será possível identificar os pontos críticos no TVR, tais como empoçamentos de água que possam comprometer a qualidade da água e as condições sanitárias na região, ressaltamos que todos os procedimentos necessários para minimização dos efeitos hidrológicos e ambientais serão postos em prática tão logo seja autorizada, pelo Ministério Público Federal, a redução da vazão remanescente para 90m³/s.

1.7.2. No entanto, para que não ocorram quaisquer prejuízos ao abastecimento d'água promovido pela CEDAE à população local, quando da materialização da vazão de 90m³/s no TVR, FURNAS implantou um sistema provisório de bombeamento de água do braço esquerdo do rio Paraíba do Sul para o braço direito, onde se encontra a captação de água da CEDAE, apto a funcionar até que seja implantada a solução definitiva, qual seja, a implantação do canal com escoamento permanente, conforme já informado à esse Instituto por meio do 2º Relatório Anual da LO 1074/2012, referência GLA.E.RT.003.2014-Rev.00, anexo à Correspondência GLA.E.E.384.2014, 02/07/2014.

2. Pelo exposto, informamos que tão logo seja autorizada, pelo MPF-Petrópolis, a redução da vazão remanescente no TVR para 90 m³/s, encaminharemos à esse Instituto o cronograma de execução das atividades do Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida, em consonância às premissas apresentadas no Quadro 21.2 do 2º Relatório Anual da LO 1074/2012.

3. Sendo o que se oferecia para o momento, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexo

EM BRANCO



Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014

N.Ref. SI.E.E.042.2014

S.Ref.

Excelentíssima
Sra. Procuradora da República
Dra. Vanessa Seguezzi
Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ
Ministério Público Federal
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro
Petrópolis/RJ
CEP: 25.610-020

Assunto: AHE Simplício - Termo de Ajustamento de Conduta - Item 15
Ref: Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 - Vara Federal de Três Rios/RJ

1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na Rua Real Grandeza, nº 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 23.274.194/0001-19, vem, em atenção ao item 15 (quinze) do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre a Procuradoria da República no Município de Petrópolis, Furnas Centrais Elétricas S.A. e outros, referido à Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9, encaminhar o ofício OF 02001.005809/2014-57 DILIC/IBAMA, de 03 de junho de 2014, que autoriza a redução da vazão remanescente no TVR para 90 m³/s.

2. Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

SI.E/GMC.E/RSG/rsg

DP/SJ.P/CAOEF
DE/SI.E/SE.E/GA.E/GLA.E
GEA.E/GEC.E/GMC.E/GCL.E

Atenciosamente,

Ronaldo Nahar Neder
Superintendência de Implantação
de Empreendimentos

Anexo:

Ofício OF 02001.005809/2014-57 DILIC/IBAMA

Cópia para:

Excelentíssima

Sra. Promotora de Justiça

Dra. Clarisse Maia da Nóbrega

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Três Rios

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Tenente Enéas Tomo, 50 - Centro

CEP: 25.802-330 - Três Rios/RJ



Of 5809_2014 red vazao remanescente.PDF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.005809/2014-57 DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de junho de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, Bloco A - 11º andar - Botafogo
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.281-900

Assunto: **vazão remanescente no TVR - UHE Simplicio**

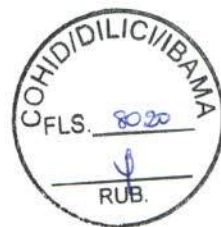
Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Simplicio, informo que o atendimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 1074/2012, foi avaliado nos Pareceres nº 6096/2013 COHID/IBAMA; nº 1825/2014 COHID/IBAMA; e no Despacho nº 1284/2014 NLA/MG/IBAMA (anexos).
2. Esclareço, com base nos referidos documentos, que foi constatada a comprovação da remoção de 80% da carga gerada pela população urbana do TVR e, portanto, nos termos da condicionante nº 2.5 da LO nº 1074/2012, fica autorizada a redução da vazão remanescente no TVR para 90m³/s. Ainda de acordo com os documentos técnicos, ressalto a necessidade de que a redução da vazão seja acompanhada pelo monitoramento da qualidade da água no TVR, que deverá ser realizado por meio do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1335/2014 Petrópolis, 27 de junho de 2014.
PRM-PTP-RJ-00005108/2014

Ref.: IC nº 1.30.007.0000 94 /2013 -95
Favor mencionar estes números na resposta

Ilmo. Sr.,

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, acusa o recebimento de sua correspondência SI.E.E.042.2014 e informa a impossibilidade de redução da vazão nos termos da correspondência SI.E.E.042.2014, tendo em vista o que estabelece o item 14 do Termo de Ajustamento de Conduta, vez que ainda não houve comprovação da efetiva conclusão de todas as ligações domiciliares (100% do esgoto coletado), diante da relação apresentada pelo Município de Sapucaia informando a existência de domicílios ainda não ligados à rede coletora, cujos dados já foram informados à FURNAS na reunião realizada em 05.02.2014, que, em seguida, apresentou a correspondência SI. E.E.012.2014, sem, contudo, comprovar a efetiva ligação desses domicílios faltantes à rede coletora.

Não obstante, informa que foi solicitada análise técnica quanto a essa questão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, diante das justificativas apresentadas por FURNAS na correspondência SI. E.E.012.2014.

Outrossim, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, requisita as seguintes informações e documentos:

- a) envio, em meio digital, de cópia dos relatórios da qualidade da água dos meses de abril de 2013 a junho de 2014, referentes ao monitoramento contínuo da qualidade de águas e efluentes, em pontos próximos às captações de água para abastecimento público e aos lançamentos de efluentes, nos termos do item 3 do TAC, esclarecendo se os relatórios dos meses de maio e junho de 2014 foram encaminhados à CEDAE e aos Municípios de Sapucaia e Chiador, conforme item 16 do TAC;
- b) esclarecer quanto à efetiva conclusão das instalações das fossas sépticas com filtro anaeróbicos nos Municípios de Sapucaia e Três Rios (itens 8 e 9 do TAC), a cargo da empresa COSATEL Construções Saneamento e Energia

Ilustríssimo Senhor **RONALDO NAHAR NEDER**
DD. Superintendente de Implantação de Empreendimentos
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Rua Real Grandeza, 219, Botafogo
22281-900 Rio de Janeiro-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

Ltda., prevista para janeiro de 2014, conforme informação prestada na correspondência de nº SI.E.E.050.2013;

c) quanto à efetiva aprovação, pelo IBAMA, do Plano de Contingência apresentado em cumprimento ao item 11 do TAC, conforme correspondência DLA.E.E.135.2013 enviada por FURNAS àquele órgão ambiental;

d) quanto ao efetivo envio ao IBAMA do resultado parcial do estudo sobre possíveis danos ambientais até então já verificados e quanto aos possíveis impactos futuros no trecho de vazão reduzida diante da vazão remanescente prevista na 2.5 da Licença de Operação nº 1.074/2012 e na Outorga de Uso da Água – Resoluções nºs 306/2007 e 362/2012 nos termos do item 15 do TAC, esclarecendo, ainda, se referido estudo parcial foi aprovado pelo órgão ambiental, com a remessa, nesse caso, de cópia do referido documento, assim como de eventual Parecer Técnico emitido pelo IBAMA;

e) acerca da contratação de projeto básico, projeto executivo e início da execução das obras para acesso definitivo ao aterro sanitário (item 18 do TAC), conforme informação prestada na correspondência de nº SG.E.E.019.2013 (fls. 161-162);

f) acerca da atual fase do licenciamento das ETEs de Sapucaia, esclarecendo quanto à efetiva autorização pelo IBAMA para recebimento, na ETE Centro, do chorume proveniente do aterro sanitário de Sapucaia;

g) diante da informação contida no Ofício INEA/SUPPIB nº 190/2014, aprovando o projeto de ecolimites, esclarecer quanto ao efetivo início da implantação das medidas previstas no referido projeto (item 22 do TAC);

h) diante do decurso do prazo para o cumprimento do item 25 do TAC e, considerando a justificativa apresentada na correspondência SI.E.E.037.2013, esclarecer acerca da contratação de outra empresa para conclusão e execução do projeto de medidas compensatórias, informando a atual fase dos trabalhos, com a apresentação, ainda, de cópia dos relatórios mensais de acompanhamento das medidas de compensação ambiental a partir de agosto de 2013, tendo em vista que as cópias dos ofícios encaminhados a esta Procuradoria não vieram instruídas com os relatórios respectivos;

Ilustríssimo Senhor **RONALDO NAHAR NEDER**
DD. Superintendente de Implantação de Empreendimentos
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Rua Real Grandeza, 219, Botafogo
22281-900 Rio de Janeiro-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

- i) apresentar cópia do programa de minimização de efeitos hidrológicos no TVR, que prevê a instalação do sistema definitivo de captação de água no Município de Sapucaia, nos termos do item 1.b da ata da reunião realizada em 05.02.2014, cujo prazo expirou em 25.02.2014;
- j) apresentar cópia dos Pareceres nº 6096/2013 COHID/IBAMA, nº 1825/2014 COHID/IBAMA e do Despacho nº 1284/2014 NLA/MG/IBAMA, mencionados no Ofício 02001.005809/2014-57-DILIC/IBAMA, vez que não acompanharam a correspondências FURNAS SI.E.E.042.2014 e não se encontram disponíveis no *site* daquele órgão, conforme consulta realizada nesta data.

Referidas informações visam a instruir o Inquérito Civil nº 1.30.007.000094/2013- 95, em trâmite nesta Procuradoria da República, e deverão ser encaminhadas, no prazo de 20 (vinte) dias, à Av. D. Pedro I, 275, Centro, Petrópolis-RJ.

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de estima e consideração.


VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ilustríssimo Senhor RONALDO NAHAR NEDER
DD. Superintendente de Implantação de Empreendimentos
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Rua Real Grandeza, 219, Botafogo
22281-900 Rio de Janeiro-RJ

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014

N.Ref. SI.E.E.052.2014

S.Ref.

Excelentíssima Sra. Procuradora da República
Dra. Vanessa Seguezzi
Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ
Ministério Público Federal
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro - Petrópolis/RJ
CEP: 25.610-020

Assunto: AHE Simplício - Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1335/2014
Ref: IC nº 1.30.007.000094/2013-95

1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na Rua Real Grandeza, nº 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 23.274.194/0001-19, em atenção ao Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1335/2014, de 27 de junho de 2014, protocolado em 02 de julho de 2014, que requisita informações a respeito da SI.E.E.042.2014, de 24 de junho de 2014, que encaminha o ofício OF 02001.005809/2014-57 DILIC/IBAMA, de 03 de junho de 2014, que autoriza a redução de vazão remanescente no TVR para 90 m³/s, vem esclarecer os pontos solicitados:

1.1. **"a)** envio, em meio digital, de cópia dos relatórios da qualidade da água dos meses de abril de 2013 a junho de 2014, referentes ao monitoramento contínuo da qualidade de águas e efluentes, em pontos próximos às captações de água para abastecimento público e aos lançamentos de efluentes, nos termos do item 3 do TAC, esclarecendo se os relatórios dos meses de maio e junho de 2014 foram encaminhados à CEDAE e aos Municípios de Sapucaia e Chiador, conforme item 16 do TAC ."

1.1.1. Encaminhamos, no **anexo A**, os relatórios de abril de 2013 a maio de 2014, todos entregues aos Municípios de Sapucaia e Chiador e à CEDAE, com as respectivas cartas de encaminhamento protocoladas. Quanto ao relatório referente ao mês de junho de 2014, esclarecemos que o mesmo só será emitido em agosto/2014, uma vez que os ensaios das amostras coletadas no mês junho de 2014 serão realizados durante o mês de julho de 2014.

1.2. **"b)** esclarecer quanto à efetiva conclusão das instalações das fossas sépticas com filtro anaeróbicos nos Municípios de Sapucaia e Três Rios (itens 8 e 9 do TAC), a cargo da empresa COSATEL Construções Saneamento e Energia Ltda., prevista para janeiro de 2014, conforme informação prestada na correspondência de nº SI.E.E.050.2013 ."

1.2.1. Com relação a este item, cabe esclarecer que o levantamento da quantidade de residências não atendidas pelas ETEs nos municípios de Sapucaia e Três Rios (itens 8 e 9 do TAC), realizado por FURNAS e encaminhado a esse Ministério Público através das correspondências SG.E.E.009.2013, de 19 de março de 2013, e SG.E.E.020.2013, de 22 de abril de 2013, apurou inicialmente 228 residências em Sapucaia e 30 residências em Três Rios, nas quais foi prevista a instalação de fossas sépticas.

1.2.2. Posteriormente, em campo, verificou-se que em Sapucaia havia 251 residências não atendidas pelas ETEs, além de 32 em Três Rios, aumentando, portanto, o quantitativo inicialmente previsto para a instalação de fossas sépticas .

1.2.3. Ocorre que, durante a fase executiva, foi cancelada a instalação das fossas em algumas áreas por diversos motivos, os quais relacionamos a seguir:

- Não autorização por parte do proprietário;
- Impossibilidade técnica de execução configurada pela presença de afloramento rochoso;
- Pré-existência de tratamento de esgoto não identificado no levantamento das áreas;
- Edificações demolidas ou abandonadas. Houve a constatação de que edificações previstas no levantamento inicial foram demolidas ou encontravam-se abandonadas sem previsão de uso futuro;
- Renomeação de áreas. Registrou-se que áreas consideradas inicialmente como sendo em um determinado município na verdade situavam-se em outro; por essa razão, tais áreas foram canceladas e consideradas no município correto. Também, algumas edificações já levantadas em projeto tiveram nova denominação durante o processo executivo, levando à necessidade de cancelamento devido a essa renomeação;
- Atendimento a mais de uma edificação com o mesmo sistema, gerando o devido cancelamento relativamente à previsão inicial;
- Áreas sem contribuição de esgoto. Trata-se de edificações que não geram esgoto domiciliar, tais como galpões abertos para lazer e quiosques, dentre outras.

1.2.4. O **anexo B** contém a discriminação, por área, dos motivos que impossibilitaram a implantação de algumas fossas sépticas nas localidades citadas.

1.2.5. Por outro lado, durante a fase executiva, constatou-se a existência de 81 (oitenta e uma) edificações situadas em Sapucaia e Três Rios que apresentavam condições propícias à execução dos serviços e não previstas no levantamento inicial, que foram contempladas com a instalação de sistemas isolados de tratamento de esgoto. A Tabela 1 abaixo mostra um quadro resumo, por município, dos quantitativos de sistema isolados acrescidos e cancelados durante a execução da obra.

Tabela 1 - Quadro resumo, por município, dos quantitativos de sistemas isolados cancelados e acrescidos.

LOCALIDADE	LEVANTAMENTO INICIAL SI.E.E.050.2013 / SG.E.E.020.2013 / SG.E.E.009.2013)	QUANTITATIVO PREVISTO - APURADO POSTERIORMENTE EM CAMPO	CANCELADOS	ACRÉSCIMO DE ÁREAS NÃO PREVISTAS	QUANTITATIVO EXECUTÁVEL (A)	EXECUTADO (B)	REALIZADO (A/B)	DATA DE CONCLUSÃO
SAPUCAIA	228	251	125	78	204	204	100%	21/01/2014
TRÊS RIOS	30	32	11	3	24	24	100%	12/09/2013
TOTAL	258	283	136	81	228	228	100%	Concluído

1.2.6. Considerando os motivos que impossibilitaram a implantação de sistemas isolados nos municípios de Sapucaia e Três Rios, e levando em conta os acréscimos de instalação de fossas que não estavam previstas e que foram executadas dada às condições propícias à execução dos serviços, entendemos que os compromissos constantes dos itens 8 e 9 do TAC foram devidamente atendidos por FURNAS, estando concluídas as respectivas obrigações neles previstas.

1.2.7. Encaminhamos, no **anexo B1**, toda a documentação comprobatória da conclusão e entrega do referido sistema aos seus respectivos beneficiários, Termos de Entrega de Fossa Séptica (TEFS), Notificações Extrajudiciais ou Autorizações do Proprietário para execução do sistema (ATR).

1.3. **"c)** quanto à efetiva aprovação, pelo IBAMA, do Plano de Contingência apresentado em cumprimento ao item 11 do TAC, conforme correspondência DLA.E.E.135.2013 enviada por FURNAS àquele órgão ambiental ."

1.3.1. Com relação ao "Plano de Contingência para Eventos Indesejáveis, DEA.E.RTT.035.2013-Rev.00, de 20 de março de 2013", encaminhado para análise do IBAMA por meio da Correspondência DLA.E.E.135.2013, de 21 de março de 2013, em atendimento ao item 11 do TAC, informamos que o IBAMA solicitou revisão do documento, sendo a última versão o relatório DEA.E.RTT.035.2013-Rev.02, de 24 de janeiro de 2014, encaminhado por meio da Correspondência GLA.E.E.385.2014, de 02 de julho de 2014, que ainda aguarda posicionamento daquele Instituto. Os documentos constam do **anexo C** desta.

1.4. **"d)** *quanto ao efetivo envio ao IBAMA do resultado parcial do estudo sobre possíveis danos ambientais até então já verificados e quanto aos possíveis impactos futuros no trecho de vazão reduzida diante da vazão remanescente prevista na 2.5 da Licença de Operação nº 1.074/2012 e na Outorga de Uso da Água – Resoluções nºs 306/2007 e 362/2012 nos termos do item 15 do TAC, esclarecendo, ainda, se referido estudo parcial foi aprovado pelo órgão ambiental, com a remessa, nesse caso, de cópia do referido documento, assim como de eventual Parecer Técnico emitido pelo IBAMA ."*

1.4.1. Cabe esclarecer que as Resoluções ANA 306/2007 e 362/2012, citadas no item 15 do TAC, foram revogadas pela Resolução ANA 354/2013, a qual, devido a um erro material informado por meio do Ofício 996/2013/SRE/ANA, foi revogada pela Resolução ANA 713/2013.

1.4.2. Encaminhamos, no **anexo D**, a Correspondência GLA.E.E.043.2014, de 22 de janeiro de 2014, contendo o relatório GEA.E.RTT.003.2014 e a Nota Técnica GEA.E.006.2013, os quais foram enviados ao IBAMA.

1.4.3. O Relatório de Acompanhamento da Qualidade da Água do TVR, referência GEA.E.RTT.003.2014, de 17 de janeiro de 2014, conclui que a melhoria da qualidade da água do Trecho de Vazão Reduzida já pode ser observada.

1.5. **"e)** *acerca da contratação de projeto básico, projeto executivo e início da execução das obras para acesso definitivo ao aterro sanitário (item 18 do TAC), conforme informação prestada na correspondência de nº SG.E.E.019.2013 (fls. 161-162) ."*

1.5.1. O projeto básico foi contratado e já está concluído, conforme documento apresentado no **anexo E**.

1.5.2. Com a conclusão do projeto básico foi possível se iniciar o processo licitatório para a contratação do projeto executivo, tendo sido contratada a empresa METRO Engenharia Ltda. em abril de 2014, estando prevista a entrega do referido projeto até o final de agosto de 2014, o qual será devidamente encaminhado a essa Procuradoria após sua conclusão.

1.5.3. De posse do projeto executivo devidamente aprovado, FURNAS estará apta a dar início ao processo licitatório para a contratação da obra em questão.

1.6. **"f)** *acerca da atual fase do licenciamento das ETEs de Sapucaia, esclarecendo quanto à efetiva autorização pelo IBAMA para recebimento, na ETE Centro, do chorume proveniente do aterro sanitário de Sapucaia ."*

1.6.1. Em 29/10/2012, O IBAMA emitiu a Licença de Operação nº 1098 para a ETE de Sapucaia e a Licença de Operação nº 1099 para a ETE de Anta, cujas cópias encaminhamos no **anexo F**.

1.6.2. No tocante à solicitação para inclusão na ETE de Sapucaia do sistema de equalização de percolados do aterro sanitário de Sapucaia, informamos que a mesma foi encaminhada ao IBAMA, por meio da Correspondência DLA.E.E.179.2013, de 12 de abril de 2013, cuja cópia também consta no **anexo F**.

1.6.3. Informamos também que está sendo contratada a elaboração de um plano de monitoramento dos afluentes e efluentes da ETE de Sapucaia, com monitoramento diário, para subsidiar o IBAMA na emissão da autorização para o funcionamento do sistema de equalização de percolados do aterro sanitário de Sapucaia na ETE Centro.

1.7. **"g)** *diante da informação contida no Ofício INEA/SUPPIB nº 190/2014, aprovando o projeto de ecolimites, esclarecer quanto ao efetivo início da implantação das medidas previstas no referido projeto (item 22 do TAC) ."*

1.7.1. Com relação a este item, informamos que o edital para contratação dos serviços deverá ser publicado até o dia 30 de julho de 2014, conforme Requisição de Material e Serviços 3000095485 aprovada (**anexo G**). Estima-se que a contratação seja efetivada até o dia 30 de setembro de 2014, considerando o andamento normal do processo licitatório, estando previsto o início da implantação das referida medidas a partir de outubro de 2014.

1.8. **"h)** *diante do decurso do prazo para o cumprimento do item 25 do TAC e, considerando a justificativa apresentada na correspondência SI.E.E.037.2013, esclarecer acerca da contratação de outra empresa para conclusão e execução do projeto de medidas compensatórias, informando a atual fase dos trabalhos, com a apresentação, ainda, de cópia dos relatórios mensais de acompanhamento das medidas de compensação ambiental a partir de agosto de 2013, tendo em vista que as cópias dos ofícios encaminhados a esta Procuradoria não vieram instruídas com os relatórios respectivos ."*

1.8.1. FURNAS promoveu a licitação CO.DAQ.G.005.2013 para a contratação das obras de compensação ambiental, resultando no Contrato nº 8000006314, assinado em 02 de maio de 2013, com a empresa Concretos Vianini Ltda.

1.8.2. Ocorre que, em 08 de julho de 2013, a referida empresa solicitou a FURNAS o término do contrato, alegando a superveniência de impedimento para sua continuidade face à aplicação de sanção de proibição de participação em licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, advinda da decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos autos do processo TRE/MG – RE nº 478-22-2012-6-13-0000.

1.8.3. A rescisão contratual se efetivou em 16 de agosto de 2013 e, em 14 de novembro de 2013, FURNAS assinou o Contrato nº 8000006775 com a empresa Prospan Engenharia Ltda., 2ª colocada na licitação CO.DAQ.G.005.2013.

1.8.4. Os fatos acima relatados constam na correspondência SI.E.E.037.2013, de 29 de agosto de 2013, na qual ratificamos o final das obras para 31 de dezembro de 2014.

1.8.5. Atualmente, no município de Sapucaia, a empresa Prospan vem executando os serviços de construção da Ciclovia, do Porto do rio Paraíba do Sul e do Ancoradouro junto à BR 393, além da revitalização da Praça Ieda Reis.

1.8.6. Abaixo se evidencia o avanço físico de cada uma das referidas obras:

- Ciclovia (trecho 1).....30%
- Praça Ieda Reis.....80%
- Ancoradouro BR 393.....67%
- Porto do rio Paraíba do Sul....78%

1.8.7. O Relatório DCGL.E.AG.011.2014, encaminhado ao município de Sapucaia por meio da correspondência SI.E.E.046.2014, de 02 de julho de 2014, apresenta a fase atual das obras, conforme **anexo H**. Seguem também, neste anexo, cópias dos relatórios mensais de medidas compensatórias referentes ao período de agosto de 2013 a junho de 2014, com as respectivas correspondências protocoladas no município de Sapucaia.

1.9. *"j) apresentar cópia do programa de minimização de efeitos hidrológicos no TVR, que prevê a instalação do sistema definitivo de captação de água no Município de Sapucaia, nos termos do item 1.b da ata da reunião realizada em 05.02.2014, cujo prazo expirou em 25.02.2014 ."*

1.9.1. Ratificamos as informações contidas na correspondência SI.E.E.011.2014, de 20 de fevereiro de 2014, que encaminha o Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida. Encaminhamos, no **anexo I**, a correspondência e o Programa de Minimização.

1.10. *"j) apresentar cópia dos Pareceres nº 6096/2013 COHID/IBAMA, nº 1825/2014 COHID/IBAMA e do Despacho nº 1284/2014 NLA/MG/IBAMA, mencionados no Ofício 02001.005809/2014-57-DILIC/IBAMA, vez que não acompanharam a correspondências FURNAS SI.E.E.042.2014 e não se encontram disponíveis no site daquele órgão, conforme consulta realizada nesta data ."*

1.10.1. Encaminhamos, no **anexo J**, o Ofício 02001.007381/2014-87-COHIDC/IBAMA, de 09 de julho de 2014, que retifica, no Ofício 02001.005809/2014-57-DILIC/IBAMA, a menção aos documentos técnicos que avaliaram o atendimento da Condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 1074/2012, quais sejam os Pareceres 6906/2013 COHID/IBAMA e 1825/2014 COHID/IBAMA e Despacho 1284/2014 NLA/MG/IBAMA, todos anexos para pronta referência.

2. Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, ao passo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GMC.E/RSG/cmgc

DP/SJ.P/CAOEF-DP/GCI.P
DE/SI.E/SE.E/GA.E
GLA.E/GEA.E/GMC.E/GCL.E/GEC.E/GEM.E
DCGL.E

Atenciosamente,

Ronaldo Nahar Neder
Superintendência de Implantação de
Empreendimentos

Anexos:

- A.** Relatórios de abril/13 a maio/14, com correspondência protocoladas;
- B.** Discriminação da impossibilidade FS;
- B1.** Documentação de conclusão e entrega;
- C.** Relatórios DEA.E.RTT.035.2013-Rev.02 e GLA.E.E.385.2014;
- D.** Correspondência GLA.E.E.043.2014, relatório DEA.E.RTT.003.2014 e Nota Técnica GEA.E.006.2013;
- E.** Projeto básico;
- F.** Correspondência DLA.E.E.179.2013;

- G.** Requisição do Ecolimite;
- H.** Relatórios de medidas compensatórias de agosto/13 a junho/14;
- I.** Correspondência SI.E.E.011.2014 e o Programa de Minimização;
- J.** Pareceres 6906/13, 1825/14 e 1284/14 do IBAMA.

Nota Não no Original:
Conforme GLA.E.I.445.2014, GCL.E.I.405.2014,
GEA.E.I.424.2014, GEC.E.I.144.2014 e
GLA.E.I.496.2014.



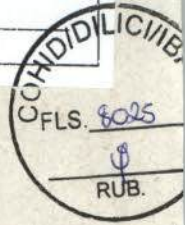
MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: OF.

Nº. 02001.0165 68/2014-71

Recebido em: 01/09/2014

Camile
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

Of.PRM/Petrópolis/GAB/VS 1746/2014
PRM-PTP-RJ-00006791/2014

Petrópolis, 25 de agosto de 2014

Ref.: IC nº 1.30.007.000094/2013-95
Favor mencionar este número na resposta.

DIGITALIZADO

IBAMA

Ilustríssima Senhora,

Acuso o recebimento do OFÍCIO 02001.009161/2014-98 CGENE/IBAMA, e comunico, por ordem da Procuradora da República, Vanessa Seguezzi, que o prazo para resposta ao OF. GAB/VS/1554/2014 foi prorrogado, conforme solicitado, por 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,

MAGNO COELHO RANGEL
Técnico Administrativo
Mat. 25.578-5

Ilustríssimo Senhor REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
DD. Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – Caixa Postal nº 09566
70.818-900, Brasília-DF

Para a CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
2. atentos ao prazo-01/10/94.

03/09/2014

Paulo Grieger

Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

A COTID L,

Para ciência do novo prazo de resposta ao MPTF e posterior envio de minuta a esta CGEE.

Em 04/09/14,

Regina Coelino

Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A analista Cinthia Costa,
para juntar ao processo.

08/09/2014

Cristina Cardoso de Aguiar
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHIDICGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.009161/2014-98 CGENE/IBAMA

Brasília, 18 de agosto de 2014.

À Senhora

Vanessa Seguezzi

Procuradora da República da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/Rj

Av. Dom Pedro I, 275 - Centro

PETROPOLIS - RIO DE JANEIRO

CEP.: 25.610-020

Assunto: IC nº 1.30.007.000094/2013-95 - UHE Simplício

Senhora Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a e em resposta ao Ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS 1554/2014, informo que as análises acerca das quais foram requeridas informações encontram-se em andamento. Sendo assim, solicito dilação de 30 dias ao prazo estabelecido.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO
REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



100-10000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1960

1960

1960

1960

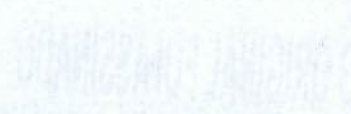
1960

1960

1960

1960

1960



1960

DIGITALIZADO NO IBAMA



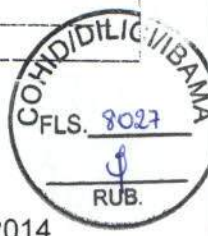
MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: Of.

Nº. 02001.0165 36 /2014- 47

Recebido em: 01/09/2014

Almeida
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

Of.PRM/Petrópolis/GAB/VS 1740/2014
PRM-PTP-RJ-00006776/2014

Petrópolis, 25 de agosto de 2014

Ref.: **IC nº 1.22.000.001589/2014-54**

Favor mencionar este número na resposta.

Ilmo. Senhor,

O **Ministério Público Federal**, pela Procuradora da República signatária, encaminha-lhe cópia da Portaria/IC nº 046/2014 e, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita informações acerca:

a) do efetivo cumprimento, por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, das Recomendações constantes do Relatório de Vistoria nº 13/2013-RJ/NLA/IBAMA, a fim de evitar novas ocorrências similares nos reservatórios da UHE Simplício;

b) das medidas compensatórias exigidas de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A como forma de reparação do dano ambiental causado.

Referidas informações visam instruir o **Inquérito Civil nº 1.22.000.001589/2014-54**, em trâmite nesta Procuradoria da República, e deverão ser encaminhadas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, à Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ.

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ilustríssimo Senhor **THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**

DD. Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – Caixa Postal nº 09566
70.818-900, Brasília-DF

Para a CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
2. atender ao prazo - 16/09/14.

04/09/2014

Paulo Grieger

Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matricula: 6788130
DILIC/IBAMA

A COHID 1,

Favor encaminhar à CGENE
minuta de resposta ao MPF.
Caso necessário, favor solicitar
dilação do prazo de resposta.

Em 04/09/14,

Regina Generino
Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Resposta encaminhada por meio
do ofício 9775/2014 DILIC/IBAMA.

09/09/2014

Cristina
Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

Portaria/IC nº 046, de 22 de agosto de 2014.

Interessados: IBAMA, FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – Notícia de possível dano ambiental ocorrido em 03.12.2013 em razão da mortandade de peixes (32.400 espécimes) pelo galgamento da barragem de soleira livre do reservatório de Anta, localizado em Sapucaia-RJ e que integra a UHE Simplício – Processo Administrativo/IBAMA nº 02001.002242/14-67 – Auto de Infração nº 1001 Série E."

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "d", da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

na defesa do interesses sociais, difusos e coletivos, dentre eles o direito à saúde;

CONSIDERANDO a notícia de possível dano ambiental, decorrente da mortandade acidental de espécimes da fauna silvestre (peixes) pelo galgamento da barragem de soleira livre do reservatório de Anta, localizado em Sapucaia-RJ e que integra a UHE Simplício (Processo Administrativo/IBAMA nº 02001.002242/14-67 - Auto de Infração nº 1001 Série E),

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 – autue-se a presente Portaria;
- 2 – comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3 – expeça-se ofício ao DILIC/IBAMA, com cópia desta Portaria/IC e referência ao Relatório de Fiscalização e Relatório de Vistoria nº 13/2013, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca:
 - a) do efetivo cumprimento, por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, das Recomendações constantes do Relatório de Vistoria nº 13/2013-RJ/NLA/IBAMA, a fim de evitar novas ocorrências similares nos reservatórios da UHE Simplício;
 - b) das medidas compensatórias exigidas de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A como forma de reparação do dano ambiental causado.
- 4 – expeça-se ofício à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, com cópia desta Portaria/IC, do Relatório de Fiscalização e do Relatório de Vistoria

EM BRANCO

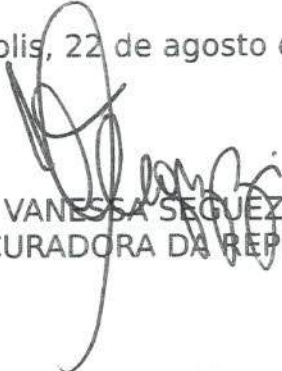


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

nº 13/2013, para a apresentação, querendo, das informações que reputar pertinentes, no prazo de 15 dias.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

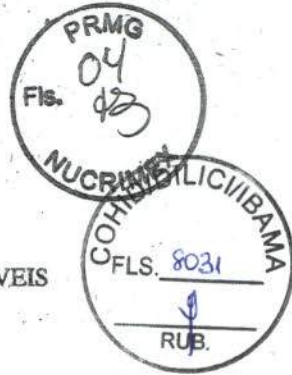
Petrópolis, 22 de agosto de 2014.


VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este relatório objetiva avaliar a demanda encaminhada pela DILIC, por meio do Memorando nº 2214/2014 DILIC/IBAMA, de 13/02/2014, de apuração de irregularidades no âmbito do licenciamento da UHE Simplício.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Usina Hidrelétrica – UHE Simplício, processo de licenciamento nº 02001.000807/2001-57, está localizada no curso médio do Rio Paraíba do Sul, imediatamente a jusante da confluência dos Rios Piabanha e Paraibuna, abrangendo os Municípios de Três Rios e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e Chiador e Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais. O licenciamento da usina está sendo conduzido em conjunto com o sistema de transmissão associado – Linha de Transmissão 138 kV Simplício-Rocha Leão.

O arranjo geral do empreendimento é composto das Usinas de Anta e Simplício, da Barragem de Anta e das Obras de Interligação formadas pelos diques de Tocaia, Lourical 2, Estaca 1, Estaca 2, Antonina, Norte e Sul, pelos canais 1 a 8 e os túneis 1, 2, 2A e 3. Tem capacidade instalada de 328,4 MW e está em operação, conforme a Licença de Operação nº 1.074/2012, de 28/02/2012, com validade de quatro anos.

O valor do empreendimento é de R\$ 1.348.666.497,00, englobando a usina hidrelétrica e o sistema de transmissão associado. O processo de licenciamento está sendo conduzido pela Coordenação de Energia Hidrelétrica – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

3. QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Furnas-Centrals Elétricas S.A., CNPJ: 23.274.194/0001-19, está situada na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.281-900. É uma sociedade anônima de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com porte grande e cadastro (nº 296.169) ativo e regular. Há 19 autos de infrações, um termo de embargo e uma notificação em nome de Furnas.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS APRESENTADOS

O Memorando nº 2214/2014 DILIC/IBAMA solicitou à DIPRO a adoção de providências em relação a mortandade de peixes, ocorrida no dia 03 de dezembro de 2013, pelo galgamento da barragem de soleira livre do reservatório de Anta.

Por meio da correspondência GLA.E.041.2013, encaminhada via fax, em 04/12/2013, Furnas comunicou ao Ibama que, no final da tarde do dia 03/12/2013, ocorreu mortandade acidental de peixes, junto a um enrocamento da ombreira esquerda da usina de Anta, a jusante da barragem. Os espécimes ficaram aprisionados em uma poça artificial formada por água do galgamento da barragem.

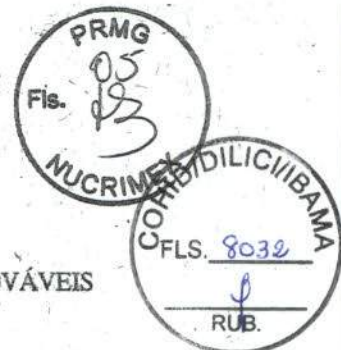
No mesmo dia do comunicado, uma equipe do Ibama deslocou-se ao local do acidente e produziu o Relatório de Vistoria nº 13/2013 – RJ/NLA/IBAMA, de 09/12/2013. Foram registrados

W

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO



sinais de escorregamento de rochas na ombreira esquerda, peixes subindo o rio (Piracema), e peixes mortos aprisionados entre as rochas em vários locais. A maioria das espécies eram de mandis (*Pimelodus* sp.) e alguns poucos cascudos (*Hypostomus* sp.). Não foi observada nenhuma espécie ameaçada entre os peixes mortos. Conforme o relatório, no final da semana anterior (dias 30/11 e 01/12/2013) houve grande precipitação na região da bacia do Paraíba do Sul, acarretando num rápido aumento no volume de água do rio (atingindo 1.300 m³/s), fazendo com que parte da água extravasasse por cima da soleira do barramento. A chuva estimulou as espécies reofílicas para migração, momento que coincidiu com água vertendo sobre a soleira da barragem. Essa passagem da água reacomodou as rochas dispostas na ombreira esquerda, formando poças de água. Com a descida do nível da água, os peixes de fundo não conseguiram retornar para a calha do rio, ficando presos entre as rochas.

Em 30/12/2013, Furnas protocolou no Ibama o documento nº 02001.024883/2013-91 (GLA.E.E.627.2013), com o "Relatório sobre o evento de mortandade de peixes ocorrido junto a ombreira esquerda da barragem da UHE Anta".

Conforme o relatório, a usina de Anta possui duas estruturas extravasadoras. Um vertedouro com três comportas-segmento, capaz de verter até 5.800 m³/s, sem que o reservatório exceda seu nível máximo normal (251,50 metros). Há também um vertedouro de soleira livre, formado por um trecho de cerca de 250 metros da barragem de Anta, que complementa a capacidade do vertedouro principal para níveis superiores a elevação de 251,50 m. As duas estruturas permitem verter a cheia de projeto do empreendimento, da ordem de 8.200 m³/s.

O documento encaminhado por Furnas ainda informou que a água vertida pela barragem deslocou parte dos blocos que faziam a proteção do talude junto a ombreira esquerda, o que provocou o surgimento de buracos e poças entre os blocos. Com a redução do volume de água no reservatório, e diminuição da água vertida sobre a barragem, grande quantidade de peixes ficou retida nas poças formadas entre as rochas e nas lages a jusante da barragem.

Furnas contabilizou um total de 32.400 espécimes de peixes mortos, de *Pimelodus fur* (mandi), *Pimelodus maculatus* (mandi-amarelo), *Pimelodella lateristriga* (mandi-chorão) e *Hypostomus* sp. (cascudo). Todas essas espécies tem o hábito de deslocar-se junto ao leito dos rios. Os espécimes foram removidos com auxílio de balde e carrinho de mão, e enterrados a cerca de 150 metros do local do acidente.

O relatório concluiu que a mortandade foi provocada pela súbita redução do nível da água a jusante, após cessar o vertimento pela soleira vertente, que provocou o aprisionamento dos peixes com menor mobilidade (mandis e cascudos), que se encontravam a jusante da barragem tentando realizar movimentos ascendentes através da queda d'água formada naquela região. Com a grande concentração de peixes na poças, houve redução da quantidade de oxigênio dissolvido, levando-os a morte.

5. DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO

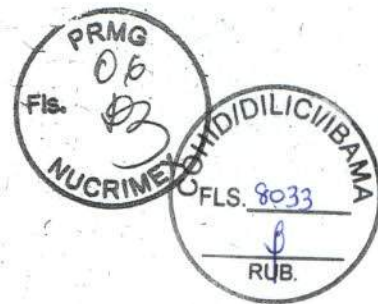
Com o evento de cheia a vazão do rio chegou a 1.300 m³/s. Não havia necessidade de vertimento pela soleira livre da barragem, haja vista que o vertedouro principal tem capacidade de verter até 5.800 m³/s. Só é justificável o vertimento pela soleira livre em situações de vazão acima

EM BRANCO



M M A

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO



da capacidade do vertedouro.

Ocorreu um problema operacional, uma vez que, embora a capacidade do vertedouro chegue a 5.800 m³/s, houve galgamento da soleira da barragem quando a vazão era de 1.300 m³/s. Com a queda do nível da água, os peixes de menor mobilidade (mandis e cascudos), que tentavam realizar movimentos ascendentes através da queda d'água que se formou naquela região, ficaram aprisionados entre as rochas dispostas na ombreira esquerda.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 1001-E, pelo art. 24, inciso I, do Decreto nº 6.514/2008, por *Matar 32.400 espécimes da fauna silvestre nativa, sem autorização da autoridade competente.*

Para indicar a multa não foram incluídas circunstâncias agravantes e atenuantes.

Como agravantes, os seguintes foram detectados: 1) ter o agente cometido a infração mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; 2) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; e 3) no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas. Como atenuante foi observado o arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.

A multa indicada foi calculada como segue:

Valor = 32.400 × 500 = **R\$ 16.200.000,00**

Brasília, 06 de março de 2014.

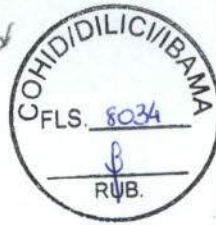
Silvio José Pereira Júnior
Analista Ambiental
Matr 1.541.851

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

400.05
COHID



OF 02001.009763/2014-45 DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de setembro de 2014.


À Senhora
Vanessa Seguezzi
Procuradora da República da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/Rj
Av. Dom Pedro I, 275 - Centro
PETROPOLIS - RIO DE JANEIRO
CEP.: 25.610-020

Assunto: **IC nº 1.30.007.000094/2013-95 - UHE Simplício**

Senhora Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a e em resposta ao Ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS 1554/2014, informo que o Parecer 3355/2014 COHID/IBAMA (anexo) registra a análise do Plano de Contingência encaminhado por Furnas por meio da correspondência GLA.E.E.385.2014 e do estudo referido na cláusula 15 do Termo de Ajuste de Conduta firmado pela empresa, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Prefeitura de Sapucaia.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Ministério do Meio Ambiente
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1282/1745 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Assunto: UTE Simplicio - itiofane			04/09/14
Liana Cristina Cardoso de Faria	IBAMA/COHID	3316 1596	monice.juneira@ibama.gov.br
Rhiana Ghysnia B. Nascimento	IBAMA - Conagua	(62) 3258-1050	relatorios@conaguaambiental.com.br
Wilma Maria Coelho	CONAGUA AMBIENTAL	(62) 3219-2022	Wilma@conaguaambiental.com.br
Carla de Freitas Bulato	FURNAS	(21) 47527-1597	DRAUSIO@FURNAS.COM.BR
CLAUDIO LOPES SOARES	FURNAS	(21) 2528-3866	CLsoares@FURNAS.COM.BR
Thiago Lúcio Ribeiro	Conagua	(31) 8247-0000	thiagocribeiro@ychoo.com.br
Bruno Felipe Mello	IBAMA	(61) 3319 1318	Bruno.Mello@IBAMA.COM.BR
Juliana Frouse Mastone	IBAMA	(61) 3316-1174	Juliana.mastone@ibama.gov.br
RENÉ REIS DE	FURNAS	(21) 2528 2492	RENÉREIS@FURNAS.COM.BR
OBS: ATA GEA.E.034.2014 encaminhada em 07.11.14 PELA N.REF. GLA.E.E.643.2014			





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.003505/2014-55 COHID/IBAMA

Assunto: UHE Simplício-Queda Única - Processos nº 02001.000807/2001-57

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise de cumprimento das condicionantes ambientais das licenças de operação das ETEs de Sapucaia, RJ e Chiador, MG, emitida no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Simplício-Queda Única.

A UHE Simplício-Queda Única está situada no baixo curso do rio Paraíba do Sul tendo recebido sua LO nº 1074/2012 em fevereiro/2012. Devido à Ação Civil Pública nº 2010.51.13.000406-9 Vara Federal de Três Rios, RJ, teve seu enchimento autorizado em fevereiro/2013 a partir da assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta.

Entre as ações previstas para redução de impactos no trecho de vazão reduzida (TVR = 30 km) foi a implantação de 03 (três) Estações de Tratamento de Esgoto para tratamento dos efluentes gerados pela população instalada no TVR oriundas dos municípios de Sapucaia, RJ e Chiador, MG, no âmbito do Subprograma de Tratamento de Efluentes Domésticos lançados no rio Paraíba do Sul no Trecho entre a Barragem de Anta e o Canal de Fuga de Simplício.

Inicialmente previa-se sistema com tratamento terciário, que por motivos diversos (elevado custo - manutenção e operação), foi alterado para secundário em núcleos populacionais maiores (eficiente para região), e primário em pequenos núcleos isolados. As mudanças foram anuídas pelo IBAMA diante acordo entre Prefeituras e CEDAE.

O projeto final aprovado trata-se de estações com tecnologia de tratamento biológico de pequeno porte (vazão nominal de projeto inferior a 50 l/s), consistido em um sistema de Reator Anaeróbio de Manta de Lodo (UASB), Biofiltro Aerado Submerso (BAS), Decantador Secundário e filtro prensa.

As ETEs Sapucaia, Anta e Sapucaia de Minas tiveram suas licenças de operação LO nº 1098/2012, LO nº 1099/2012 e LO nº 1100/2012, respectivamente, emitidas em 29/10/2012 em favor das Prefeituras Municipais de Sapucaia, RJ, e Chiador, MG.

O presente parecer técnico tem o objetivo de avaliar parcialmente o atendimento às condicionantes ambientais, após 23 meses de operação.

1. HISTÓRICO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- **29/10/12** - Emissão das Licenças de Operação - LOs nº 1098/2012, nº 1099/2012 e nº 1100/2012;
- **20/02/13** - DLA.E.E.080.2013 - Encaminha às prefeituras de Sapucaia, RJ e Chiador, MG, toda a documentação produzida no processo para fins de futura renovação das LOs;
- **12/04/13** - DLA.E.E.179.2013 - Solicita anuência para inclusão de sistema de equalização na planta da ETE Sapucaia para tratamento de chorume do aterro sanitário de Sapucaia;
- **29/04/13** - DLA.E.E.212.2013 - Informa que funcionamento das ETes ficará a cargo de Furnas por 2 anos (TAC) e solicita prorrogação de prazo (120 dias) para atendimento da condicionante específica 2.2. Requerimento somente por parte da Prefeitura Municipal de Sapucaia, RJ;
- **07/05/13** - OF 02001.007098/2013-74 CGENE/IBAMA - Anui solicitação de prorrogação prazo para atendimento da condicionante específica 2.2 pela prefeitura de Sapucaia, RJ;
- **08/05/13** - PAR 004600/2013 - Analisa sistema de equalização chorume e solicita informações complementares;
- **04/06/13** - GLA.E.E.072.2013 - Encaminha Manual de Operação das ETes entregue às prefeituras e ART do responsável pela operação em atendimento às condicionantes específicas 2.1 e 2.4 referente às LOs nº 1098/2012 e nº 1099/2012 (Sapucaia, RJ);
- **16/07/13** - NOT TEC 006038/2013 COHID - Identificado sistema de equalização já implantado sem anuência Ibama, recomendando-se AUTUAÇÃO;
- **02/09/13** - GLA.E.E.250.2013 - Envia registro fotográfico comprovando instalação de cobertura protetora sobre canais de entrada das ETes e telas mosquiteiras nas janelas, em atendimento à condicionante específica 2.10;
- **02/09/13** - GLA.E.E.251.2013 - Encaminha Manual de Operação das ETes entregue às prefeituras e ART do responsável pela operação (ENGESAN) em atendimento à condicionantes específicas 2.1 e 2.4 referentes às LO nº 1100/2012 (Chiador, MG);
- **09/09/13** - GLA.E.E.286.2013 - Cobra Prefeitura Sapucaia, RJ, cumprimento condicionante específica 2.2. Prazo prorrogação expirado;
- **17/09/13** - GLA.E.E.378.2013 - Cobra Prefeitura Chiador, MG, cumprimento das condicionantes específicas 2.1 e 2.2. Prazo prorrogação expirado. Prefeitura já estaria providenciando;
- **18/09/13** - GLA.E.E.312.2013 - Emissão do 64º relatório Semanal de implantação do Sistema de coleta e tratamento esgoto no TVR (DCGL.E.CC.009.2013-R0), informando finalização dos serviços de interligação domiciliares ao sistema de coleta em 20/07/13, e início da implantação dos sistemas isolados (incluindo no município de Três Rios, RJ, em atendimento ao TAC (ACP nº 2010.51.13.000406-9);
- **01/11/13** - PAR 007086/2013 - Anui sistema de tratamento do percolado desde que adotado tratamento preliminar e a imposição de condicionantes posterior: 1) Plano de monitoramento específico para afluente e efluente da ETE (prazo 30 dias); e 2) apresentação de relatório sobre eficiência da ETE após 60 dias com possíveis medidas complementares (prazo 90 dias);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



- **01/11/13** - OF 02001.013552/2013-26 COHID/IBAMA - Solicita informação sobre existência ou não de sistema preliminar de tratamento do percolado do aterro sanitário de Sapucaia, RJ, nos termos do PAR 007086/2013;
- **29/11/13** - GLA.E.E.539.2013 - Encaminha complementações solicitadas pelo OF 02001.013552/2013-26 COHID/IBAMA;
- **26/12/13** - GLA.E.E.617.2013 - Relatório de implantação sistemas isolados executados até 30/11/13;
- **17/01/14** - PAR 000142/2014 COHID/IBAMA - Considera complementações sobre sistema de equalização de percolado satisfatório para anuência em fase de teste desde que apresentado previamente pendências: 1) Plano monitoramento afluente e efluente ETE; e 2) proposta de parâmetros para tomada de decisão (interrupção diante queda eficiência). Condicionada a entrega posterior de relatório sobre eficiência da ETE após 60 dias com possíveis medidas complementares (prazo 90 dias);
- **17/01/14** - OF 02001.000421/2014-60 COHID/IBAMA - Informa pendência para liberação do sistema de equalização do percolado, conforme PAR 000142/2014 COHID/IBAMA;
- **05/02/14** - GLA.E.E.074.2014 - Encaminha relatórios técnicos mensais das ETES de janeiro a novembro/2013 juntamente com relatórios de ensaios;
- **17/03/14** - Ofício GP nº 107/2014 - Prefeitura de Sapucaia, RJ, encaminha nomes dos prováveis operadores teinados por Furnas;
- **07/05/14** - GLA.E.E.253.2014 - Encaminha informação sobre comissionamento e partida do sistema previamente preenchidas com água do próprio rio Paraíba do Sul (diluição esgoto).
- **09/05/14** - PAR. 001825/2014 COHID/IBAMA - Considerou aceitável os níveis de eficiência de remoção de DBO (estável), para autorizar redução de vazão no TVR Q_{rem} para $90m^3/s$ (Condicionante específica 2.5 da LO nº 1074/2012);
- **26/05/14** - GLA.E.E.300.2014 - Encaminha Termo de Compromisso assinado entre Furnas e Prefeitura de Sapucaia, RJ, definindo competências legais das partes por 24 meses, em atendimento à condicionante específica 2.16 da LO nº 1074/2016 do UHE Simplício-Queda Única.

2. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO

2.1 *Informar, no prazo de 15 (quinze) dias, profissional(is) responsável(is) pela operação da ETE, encaminhando a(s) devida(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART);*

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Atendida Parcialmente. 



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Documentação de ART enviada por Furnas somente em junho/2013 pela GLA.E.E.072.2013 descumprindo prazo estipulado pela condicionante ambiental. ART referente a somente um funcionário (Marcelo Stephanis - CEMBRA ENGENHARIA) contratada por Furnas para operar as três ETEs.

LO nº 1100/2012: Atendida Parcialmente

Documentação de ART enviada por Furnas somente em agosto/2013 pela GLA.E.E.251.2013 descumprindo prazo estipulado pela condicionante ambiental. ART referente a somente um funcionário (Marcelo Stephanis - CEMBRA ENGENHARIA) contratada por Furnas para operar as três ETEs.

2.2 Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os profissionais diretamente envolvidos na operação, supervisão, manutenção e monitoramento dos sistemas de coleta e tratamento de efluentes domésticos, que participarão do curso de capacitação, a ser promovido por Furnas;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Atendida parcialmente.

Solicitação para prorrogação prazo (120 dias) pela Prefeitura Municipal de Sapucaia, RJ, em abril/2013 (06 meses de atraso), anuída pelo OF 02001.007098/2013-74 CGENE/IBAMA.

Após cobrança de Furnas em setembro/2013 (GLA.E.E.286.2013), somente em março/2014 (Ofício GP nº 107/2014) foram encaminhados nomes dos técnicos treinados para operação das ETEs Sapucaia e Anta, não cumprindo prazo determinado pelo condicionante ambiental mesmo após prorrogação.

LO nº 1100/2012: Não atendida.

Nenhuma solicitação de prorrogação de prazo identificada e nenhum documento de cumprimento encaminhado, embora houvesse cobrança de Furnas à Prefeitura de Chiador, MG em setembro/2013 (GLA.E.E.378.2013). Cabendo notificação da prefeitura e AUTUAÇÃO caso informações não sejam apresentadas imediatamente.

2.3 Manter os queimadores do biogás funcionando adequadamente, identificando e solucionando possíveis problemas na produção, coleta e queima do gases (vazamentos, defeito no gasômetro, etc) gerados na operação da ETE;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Comprovação pendente



Sem informação para análise de atendimento.

LO nº 1100/2012: Comprovação pendente

Sem informação para análise de atendimento.

2.4 Implementar plano de controle operacional para as estações elevatórias de esgotos e para cada unidade da estação de tratamento de esgotos, incluindo inspeções frequentes e programadas, visando identificar e eliminar fontes potenciais de odores e vazamentos;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Atendida

Operações conduzidas conforme manual de Operação das ETEs elaborado e entregue para a prefeitura de Sapucaia, RJ, em junho/2013 (GLA.E.E.072.2013).

Relatórios mensais de atividades / técnico em atendimento à condicionante específica 2.5 da LO 1074/2012, cita-se a atividades de vistoria com limpeza e testes de bombas.

LO nº 1100/2012: Atendida


Operações conduzidas conforme manual de Operação das ETEs elaborado e entregue para a prefeitura de Chiador, MG, em agosto/2013 (GLA.E.E.251.2013).

Relatórios mensais de atividades / técnico em atendimento à condicionante específica 2.5 da LO 1074/2012, cita-se a atividades de vistoria com limpeza e testes de bombas.

2.5 Armazenar resíduos sólidos, escumas, húmus, lodo e quaisquer outros materiais provenientes da manutenção/operação do sistema em recipientes tampados e protegidos da exposição ao ar até a sua correta destinação final;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Comprovação pendente

Sem informação para análise de atendimento. Em alguns relatórios mensais de atividades / técnico em atendimento à condicionante específica 2.5 da LO 1074/2012, cita-se as atividades de limpeza de grades, caixas de areia e de gordura, elevatórias, entre outros, porém, sem informar destinação dos resíduos.

No caso da ETE Sapucaia relatório mostra caminhão a vácuo realizando limpeza da caixa de gordura, sem informar frequência. 



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

LO nº 1100/2012: Comprovação pendente

Sem informação para análise de atendimento. Em alguns relatórios mensais de atividades / técnico em atendimento à condicionante específica 2.5 da LO 1074/2012, cita-se as atividades de limpeza de grades, caixas de areia e de gordura, elevatórias, entre outros, porém, sem informar destinação dos resíduos.

2.6 Apresentar, anualmente, relatório identificando a quantidade de resíduos gerados no tratamento, detalhando a solução adotada para sua destinação;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Não atendida

Sistema já operando a 23 meses e nenhuma informação recebida nesse Instituto.

LO nº 1100/2012: Não atendida

Sistema já operando a 23 meses e nenhuma informação recebida nesse Instituto.

2.7 Apresentar, anualmente, os resultados do Programa de Monitoramento da ETE, informando, no mínimo, frequência, parâmetros e pontos de amostragem, além de avaliação criteriosa sobre a eficiência do tratamento, observando-se a legislação pertinente;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Em atendimento

Informações avaliadas pelo PAR. 001825/2014 COHID/IBAMA de maio/2014, quando na avaliação da condicionante específica 2.5 da LO nº 1074/2012.

LO nº 1100/2012: Em atendimento

Informações avaliadas pelo PAR. 001825/2014 COHID/IBAMA de maio/2014, quando na avaliação da condicionante específica 2.5 da LO nº 1074/2012.

2.8 Os efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Esgotos deverão atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, legislação estadual pertinente e NBR 9898. Para o reúso (exclusivamente não potável), o efluente tratado deverá atender a todas as condições e padrões do artigo 15 (Águas Doces de Classe 2), da Resolução CONAMA nº 357/2005;



LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Em atendimento

Informações avaliadas pelo PAR. 001825/2014 COHID/IBAMA de maio/2014, quando da avaliação da condicionante específica 2.5 da LO nº 1074/2012.

Avaliação pendente de adequação à normativa NT202.R-10 CECA-RJ para concentração de NH₃.

LO nº 1100/2012: Em atendimento

Informações avaliadas pelo PAR. 001825/2014 COHID/IBAMA de maio/2014, quando da avaliação da condicionante específica 2.5 da LO nº 1074/2012.

Avaliação pendente de adequação à normativa DN COPAM-CERH-MG nº 01/2008 para DBO.

2.9 Os efluentes resultantes da lavagem de tanques e equipamentos, além de quaisquer outros procedimentos de manutenção/operação do sistema, deverão ser encaminhados para o Sistema de Tratamento de Esgoto;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Em atendimento

Procedimento definido no manual de operações das ETEs.

LO nº 1100/2012: Em atendimento

Procedimento definido no manual de operações das ETEs.

2.10 Colocar telas nas janelas dos locais destinados à manipulação de amostras de efluentes e/ou resíduos gerados na manutenção/operação das ETEs e manter cobertura protetora no canal de entrada para evitar a proliferação de odores e atração de insetos, especialmente mosquitos;

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Atendido

Comprovado através de registro fotográfico encaminhado em setembro/2013 através da N.Ref. GLA.E.E.250.2013.

LO nº 1100/2012: Atendido

Comprovado através de registro fotográfico encaminhado em setembro/2013 através da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

N.Ref. GLA.E.E.250.2013.

2.11 Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas, máscaras, botas etc., a serem disponibilizados por Furnas, quando da realização do curso de capacitação dos profissionais designados pelas Prefeituras para a manutenção/operação da ETE.

LO nº 1098/2012 e LO nº 1099/2012: Comprovação pendente

Sem informação para análise de atendimento.

LO nº 1100/2012: Comprovação pendente

Sem informação para análise de atendimento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à implantação do sistema de equalização do percolado do aterro sanitário de Sapucaia, RJ, junto à ETE Sapucaia, não foi identificado nessa coordenação nenhum documento em atendimento ao OF 02001.000421/2014-60 COHID/IBAMA. Portanto, nenhuma atividade poderá ter sido iniciada sem se caracterizar infração ambiental.

Considerando a urgência em se finalizar a análise visto a ETE Imperador não receber mais o chorume, sugere-se a notificação de Furnas e verificação *in loco* com envio de equipe do IBAMA.

Embora haja prazo no TAC para repasse da gestão e operação das ETes para os municípios, não há informações a respeito. Somente foi encaminhado um Termo de Compromisso entre Furnas e Prefeitura Municipal de Sapucaia, RJ, definindo as competências de ambos até o repasse definitivo. Não há termo semelhante para o município de Chiador, MG.

Conforme verificado no tópico anterior, constitui-se pendências no atendimento às condicionantes ambientais:

- Notificar a Prefeitura Municipal de Chiador para cumprimento da condicionante específica 2.2 imediatamente sobre pena de sofrer sanções administrativas. Cabe observar que o prazo de atendimento era de 01 (um) mês inicial e já se passaram 23 meses desde a emissão da LO nº 1100/2012;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



- Notificar Furnas a apresentar relatório contendo informações comprobatórias ao atendimento das condicionantes específicas 2.3, 2.5 e 2.11;
- Notificar Furnas a apresentar imediatamente relatório anual identificando quantidade resíduos produzidos e destinação dada, conforme condicionante específica 2.6.

Brasília, 04 de setembro de 2014

Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

COHID/DILIC/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

OF 02001.009939/2014-69 COHID/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Rua Real Grandeza, 219, Bloco A - 11º andar - Botafogo
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.283-900

Assunto: **LTs 138 kV Anta-Simplicio-Rocha Leão e UHE Simplicio**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Simplicio, informo que o Parecer 3148/2014 COHID/IBAMA (anexo) avaliou a proposta de Gestão Patrimonial da APP, o cumprimento das condicionantes da ASV 688/2012 e o conograma do PRAD durante a fase de operação da LT 138 kV Anta-Simplicio-Rocha Leão, encaminhados por meio das correspondências GLA.E.E.420.2013, GLA.E.E.007.2014 e GLA.E.E.039.2014, respectivamente.

2. A proposta revisada para Gestão do Patrimônio Ambiental da APP atendeu aos questionamentos do Ofício 10553/2013 DILIC/IBAMA e foi considerada adequada. A proposta torna-se capítulo integrante do Plano de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA), como definido na condicionante 2.29 da LO 1074/2012.

3. Tendo o relatório referente ao atendimento das condicionantes 2.2. e 2.14 da ASV 688/2012 1ª Renovação sido considerado insuficiente, solicito que a empresa:

- indique as coordenadas geográficas das áreas em recuperação onde foram depositados os resíduos da supressão de vegetação em tela;
- indique em mapa a localização da área de plantio (0,43 ha) referente à reposição florestal devida em função da matéria prima obtida no desmate autorizado pela ASV supracitada.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br

4. O cronograma do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) durante a fase de operação da LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão foi considerado adequado.

Atenciosamente,

MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora da COHID/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br



OF 02001.009970/2014-08 COHID/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, BLOCO A, 11º ANDAR, BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.283-900

Assunto: **correção da ombreira esquerda da barragem de Anta - UHE Simplício**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Simplício, reitero a solicitação, registrada no Ofício 15055/2013 CGENE/IBAMA, de correção do enrocamento da ombreira esquerda da barragem de Anta e da rota segura de fuga da água extravasada pela soleira vertente da mesma barragem, de modo que não torne a ocorrer aprisionamento de peixes no local.
2. A empresa deve comprovar a adoção das medidas requeridas, no prazo de 30 dias.

Atenciosamente,

MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
Coordenadora da COHID/IBAMA



EM BRANCO

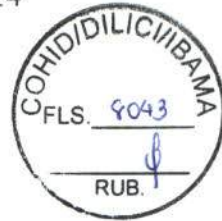
02001.017596/2014-19
15.09.14

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014

N.Ref. GLA.E.E.521.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



À Senhora
Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Condicionantes Específicas 2.4 e 2.6 da Licença de Operação 1074/2012 - Envio do Boletim Mensal de Vazões Afluentes, Efluentes e Turbinadas Agosto/2014 (Processo nº 02001.000807/01-57)

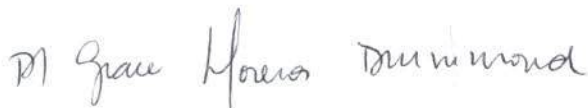
Prezado Senhor,

1. Dando continuidade ao atendimento às Condicionantes Específicas 2.4 e 2.6 da Licença de Operação 1074/2012, emitida por esse Instituto em 28/02/2012, em consonância à determinação contida no Ofício 02001.015225/2013 CGENE/IBAMA, de 13/12/2013, encaminhamos, em anexo, o Boletim Mensal de Vazões Médias Diárias Afluentes, Efluentes e Turbinadas relativas ao mês de agosto/2014, assim como dos níveis médios diários do reservatório de Anta nesse período, conforme solicitado por meio do Ofício 02001.009465/2013-74 COHID/IBAMA, de 11/07/2013, recebido no dia 01/08/2013.

1.1. Outrossim, conforme informado por meio da Correspondência GLA.E.E.505.2014, de 28/08/2014, a vazão remanescente no TVR continua sendo mantida acima de 110 m³/s.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexo

A analista Cinthia
Castro, para conhecimento,

16/09/2014


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHIDIGENE/DILIC/IBAMA

Ciente. Embora o OF 02001.005809/2014-57
DILIC/IBAMA tenha autorizado a redução da
Orem para $90 \text{ m}^3/\text{s em } 03/06/14$, até o
momento não houve redução mesmo com
Qapvante baixa.

Bsb, 17.09.14


Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental
Mat. 1314961

AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA

Condicionantes 2.4 e 2.6 da LO 1074/2012

BOLETIM MENSAL – AGOSTO DE 2014					
Dia	Nível Médio Diário do Reservatório de Anta (m)	Vazão Média Diária Afluente ao Reservatório de Anta (m ³ /s)	Vazão Média Diária Efluente para o TVR (m ³ /s)	Vazão Média Diária Efluente para o Circuito Hidráulico (m ³ /s)	Vazão Média Diária Turbinada na Usina de Simplício (m ³ /s)
01	251,48	156	116	55	54
02	251,48	147	116	20	21
03	251,39	150	116	51	51
04	251,43	142	116	19	18
05	251,47	144	116	26	25
06	251,45	148	116	34	34
07	251,42	139	116	30	30
08	251,33	131	116	32	33
09	251,24	128	115	13	13
10	251,23	127	115	12	12
11	251,28	140	115	26	26
12	251,21	126	114	20	21
13	251,18	133	114	21	21
14	251,15	133	114	21	21
15	251,14	134	114	21	21
16	251,11	141	114	21	21
17	251,19	145	114	22	21
18	251,31	143	115	22	21
19	251,32	136	115	21	21
20	251,29	132	115	21	21
21	251,02	138	115	25	26
22	251,24	131	115	14	13
23	251,22	120	114	10	11
24	251,20	124	114	10	9
25	251,23	125	115	12	13
26	251,20	124	114	12	12
27	251,15	124	114	14	15
28	251,11	121	114	9	9
29	251,11	124	114	12	12
30	251,08	125	114	11	12
31	251,09	129	114	13	12

1 turbina operando em "Vazio"

Nota: A vazão média diária turbinada pelas 03 Unidades Geradoras da Usina de Simplício está diretamente relacionada com as necessidades de carga do Sistema Interligado Nacional – SIN, sob coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. O Empreendimento opera a "fio d'água", porém, existe uma pequena flexibilidade no nível dos reservatórios que permite a realização de alterações de carga, para mais (consumindo mais água) ou para menos (armazenando água), de acordo com as determinações do ONS, porém, sempre respeitando a restrição operativa da Condicionante Específica 2.5 da LO Nº 1074/2012.

EM BRANCO



DIGITALIZADO NO IBAMA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: OF.
Nº. 02001.0175 97/2014-51 = RUB. 1
Recebido em: 15/09/2014
Ramelle
Assinatura

COFIS 8045

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

Ofício 1246 /2014- MPF/PRM/JF/GAB/OFM

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor Substituto do DILIC/IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – Caixa Postal nº 09566

CEP 70.818-900 Brasília/DF

Assunto: Solicita informações (IC 1.22.001.000059/2013-06)

Ilustríssimo Senhor,

01. Com os meus cumprimentos, visando instruir o Inquérito Civil 1.22.001.000059/2013-06, solicito a Vossa Senhoria informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o andamento das pendências descritas no ofício 02001.005630/2014-08 DILIC/IBAMA, anexo.

Atenciosamente,


ONOFRE DE FARIA MARTINS

Procurador Regional da República

Para a CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
 2. atender ao disposto no ofício OFo 2001.010243/2014-85/DILIC/IBAMA, de 16/09/14, dispondo sobre pedido de diluição de prazo.
- 16/09/2014

Paulo Grieger
Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

A Cotid 1,
Favor elaborar minuta de resposta ao MPF.

Em 17/09/14,
Regina Generino

Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A analista Cinthia Costa, para
juntar ao processo Ofício
M708/2014 DILIC/IBAMA em
cumprimento em resposta.

14/10/2014

Cristina Cardoso da Silva
Cristina Cardoso da Silva
Coordenadora de Licenças
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



UNICO

DOC/PRM-JFA-MG 309/20



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.005630/2014-08 DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de maio de 2014.

Ao Senhor
Onofre de Faria Martins
Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora - Mg
Rua Santo Antônio, 990/1501 - Centro
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS
CEP.: 36.016-210

Assunto: **UHE Simplício**

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando Vossa Senhoria e em resposta ao Ofício nº 531/2014-MPF/PRM/JF/GAB/OFM, informo que o 2º Relatório Anual da Licença de Operação 1074/2012, referido no Ofício 106/2014 DILIC/IBAMA, não foi, até o momento, protocolado por Furnas junto a este Instituto.
2. Reitero que tão logo o documento seja recebido, as informações solicitadas serão remetidas a esta Procuradoria.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.010243/2014-85 DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de setembro de 2014.

Ao Senhor
ONOFRE DE FARIA MARTINS
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Juiz de Fora/Mg
Rua Santo Antônio, 990/1501 - Centro
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS
CEP.: 36016210

Assunto: **Dilação de Prazo. Ofício nº 1246/2014-MPF/PRM/FJ/GAB/OFM. IC 1.22.001.000059/2013-06.**

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 1246/2014-MPF/PRM/JF/GAB/OFM, de 8 de setembro de 2014, correspondente ao Inquérito Civil nº 1.22.001.000059/2013-06, protocolado no IBAMA sob o nº 02001.017597/2014-51, em 15 de setembro de 2014 para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento do documento por esta Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC somente no dia 16 de setembro de 2014, bem como a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo fixado, por mais 20 dias.**

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



Simplicis

OF 02001.010243/2014-85 DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de setembro de 2014.


Ao Senhor
ONOFRE DE FARIA MARTINS
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Juiz de Fora/Mg
Rua Santo Antônio, 990/1501 - Centro
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS
CEP.: 36016210

Assunto: **Dilação de Prazo. Ofício nº 1246/2014-MPF/PRM/FJ/GAB/OFM. IC 1.22.001.000059/2013-06.**

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 1246/2014-MPF/PRM/JF/GAB/OFM, de 8 de setembro de 2014, correspondente ao Inquérito Civil nº 1.22.001.000059/2013-06, protocolado no IBAMA sob o nº 02001.017597/2014-51, em 15 de setembro de 2014 para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento do documento por esta Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC somente no dia 16 de setembro de 2014, bem como a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.
2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo fixado, por mais 20 dias.**

Atenciosamente,



THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg



MEM. 02015.000732/2014-70 NLA/MG/IBAMA

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2014

À Senhora Coordenadora-Geral da CGENE

Assunto: **Encaminha ofício do Procurador da República referente a demanda da UHE Simplício**

Reportando- nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE Simplício, encaminhamos o ofício nº1240/2014- MPF/JF/GAB/2ºOfício para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

SEBASTIAO CUSTODIO PIRES
Coordenador do NLA/MG/IBAMA

EM BRANCO



MMA/IBAMA/COAD/MG
 OF 02015.005087/2014-81
 Origem: Procuradoria da República
 no Município de Juiz de Fora
 Data: 12/09/2014



DIGITALIZADO NO IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG

Ofício nº 1240/2014-MPF/PRM/JF/GAB/2º Ofício

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
 Marco Túlio Simões Coelho
Superintendente do IBAMA em Minas Gerais
 Avenida do Contorno, nº 8.121 – Lourdes
 30110-051 Belo Horizonte/MG

Referência: **IC nº 1.22.001.000329/2014-51** – favor mencioná-lo na resposta.
 (A Portaria de instauração nº 49/MPF/PRM/JF/GAB/2º OFÍCIO, de 04/09/2014, pode ser acessada no endereço eletrônico <http://www.transparencia.mpf.gov.br>, DMPF-e nº 163/2014 – Extrajudicial, Divulgação 05/09/2014)

Ilmo. Sr. Superintendente,

Ao tempo em que o cumprimento, no interesse da instrução do Inquérito Civil em epígrafe, faço uso do presente a fim de indagar se procede a informação prestada pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG no sentido de que FURNAS restaurará a antiga Estação Ferroviária de Simplício, como compensação ambiental relacionada à AHE Simplício.

Na hipótese de resposta afirmativa, requisito o obséquio de esclarecer em qual estágio se encontra a restauração da estação em referência, bem como qual o prazo previsto para a conclusão da obra.

Ao ensejo, apresento-lhe protesto de apreço e consideração.

MARCELO BORGES DE MATTOS-MEDINA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Rua Santo Antônio, 990/1501 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP 36.016-210

Telefones: (32) 4009-1250 – Fax: (32) 4009-1280

RECEBI EM: 17/09/14

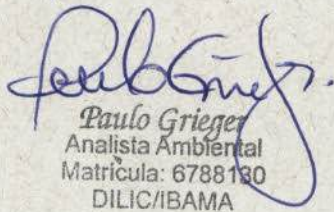
ASS.: *Andressa Andreato*

GAB

Para a CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
2. atentar o disposto no memorando MEM 02015.000732/2014 - 70 NLA/M6/IBAMA de 17/09/14.

23/09/2014


Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

A Cottid 1,

1. Favor elaborar minuta de resposta ao interessado, lembrando que já existe um IC nº 1.22.001.000059/2013-06 sobre este mesmo assunto.
2. Neste sentido, verificar o teor da resposta ao Ofício nº 1246/2014. MPF/PRM/GF/CAB/DTM.

Em 24/09/14,


Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A analista Cinthia Castro, para
juntar ao pro. ass. Ofício
1711/2014 DILIC/IBAMA
encaminhado em resposta.

14/10/2014

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidroelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Além Paraíba, 07 de outubro 2013.

Ofício de nº 692 /2013

CÓPIA

Exmo. Sr. Dr. Procurador da República
Dr. Frederico Pellucci
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora – MG
Rua Santo Antônio, 990/1501 – Centro.
Juiz de Fora – MG – 36.016-210

ÚNICO
DOC/PRM-JFA-MG 6404/2013

Assunto: Resposta Ofício 1424/2013 – MPF/PRMJF/GAB/CBFS – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
1.22.001.000062/2007-73

Exmo. Sr. Dr. Procurador da República,

Em atenção à requisição informo que os seguintes imóveis são tombados por Lei Municipal, cujas cópias seguem em anexo:

- Complexo das Oficinas de Porto Novo – (Lei 1829, de 14/04/1998);
- Complexo Ferroviário Porto Novo - Lei 1648, de 21/12/1995;
- Estação São José - Lei 1069, de 27/10/1995;
- Estação de Fernando Lobo - Lei 2046, de 21/09/2001;


Por oportuno, informo que não existem termos de ajustamento que garanta restauro e conservação de nenhum imóvel listado no ofício.

Quanto à Estação de Simplício, FURNAS irá realizar a restauração do imóvel como compensação ambiental da construção da Usina Hidrelétrica de Simplício.

Os imóveis da Estação São José, (onde estão os bens da ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária) Estação da Vila Fernando Lobo, e o imóvel situado na Praça Presidente Vargas onde funciona a Casa da Cultura, estão sendo pleiteados ao DNIT, pelo Município de Além Paraíba (que antes os solicitou à SPU), para a inclusão no orçamento municipal/2014/2015 de dotação que nos permita intervir no imóvel, conforme correspondências em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando Lúcio F. Donzeles
Prefeito Municipal

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

CONFERE COM ORIGINAL
EM 12/09/11

[Signature]
Luis Gustavo de Siqueira
PROFESSOR IBAMA
MG 16.843.553



A Sua Senhoria o Senhor
Marco Túlio Simões Coelho
Superintendente do IBAMA em Minas Gerais
Avenida do Contorno, nº 8.121 - Lourdes
30110-051 Belo Horizonte/MG

Of. nº 1240/14-MPF/PRM/JF/GAB/2º OFÍCIO (PRM-JFA-MG-5784/2014)
1.22.001.000329/2014-51
ENV/PRM-JFA-MG-00001598/2014

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

COBREIO
AR MP
PESO (WEIGHT (kg))
0,024

JG 878078415 BR

PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JUIZ DE FORA
Rua Santo Antonio, 990 - Sala 1501 - Centro
CEP 36013-210 - JUIZ DE FORA - M.G.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Superintendência de Minas Gerais



DESPACHO

Documento: 02015.005087/2014-81

Origem: MPF/PR no Município de Juiz de Fora

Ao NLA,

1. Para ciência e providências pertinentes quanto à resposta.

Belo Horizonte, 16/09/2014.

ROSA MARIA MEDEIROS
Analista Ambiental
Gabinete/IBAMA-MG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.010335/2014-65 CGENE/IBAMA

Brasília, 17 de setembro de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da Furnas Centrais Elétrica S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, BLOCO A - 11º ANDAR - BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22283900

Assunto: LOs 1098/2012, 1099/2012 e 1100/2012 - Estações de Tratamento de Esgoto de Anta, Sapucaia e Sapucaia de Minas - UHE Simplício

Senhora Gerente

1. Em atenção ao licenciamento ambiental das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) de Anta, Sapucaia e Sapucaia de Minas, encaminho o Parecer 3505/2014 COHID/IBAMA, o qual analisou o cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação nos 1098/2012, 1099/2012 e 1100/2012.
2. Tendo em vista as considerações do supracitado Parecer, solicito, no prazo de 30 dias, a apresentação de relatório contendo informações comprobatórias do atendimento das condicionantes 2.3, 2.5, 2.6 e 2.11 das LOs supracitadas.
3. No que tange à implantação, na ETE de Sapucaia, de sistema de equalização do percolado do aterro sanitário do mesmo município, informo que não consta no processo resposta ao Ofício 421/2014 COHID/IBAMA. Desta forma, o tratamento do percolado na referida ETE não está autorizado. Entretanto, em razão da informação prestada por Furnas de que a ETE Imperador não mais receberia o percolado oriundo do aterro sanitário de Sapucaia, solicito que seja esclarecida a destinação dada ao material no momento.
4. Por fim, informo que, além da empresa, a qual vem operando as ETEs mencionadas, até sua entrega definitiva às municipalidades, as Prefeituras de Sapucaia (RJ) e Chiador (MG) foram comunicadas da análise supracitada, na qualidade de detentoras das referidas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

Licenças de Operação.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.010336/2014-18 CGENE/IBAMA

Brasília, 17 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Moises da Silva Gumieri
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Chiador
Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro
CHIADOR - MINAS GERAIS
CEP.: 36630000

Assunto: **LO 1100/2012 - ETE de Sapucaia de Minas - UHE Simplício**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Sapucaia de Minas, encaminho o Parecer 3505/2014 COHID/IBAMA, o qual analisou o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação no 1100/2012.
2. Tendo em vista as considerações do supracitado Parecer, solicito, no prazo de 30 dias, a apresentação de relatório contendo informações comprobatórias do atendimento das condicionantes 2.3, 2.5, 2.6 e 2.11 da referida LO.
3. Por fim, informo que Furnas será comunicada da análise supracitada, uma vez que a supracitada ETE está sendo operada pela empresa, até sua entrega definitiva à municipalidade.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

OF 02001.010337/2014-54 CGENE/IBAMA

Brasília, 17 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Anderson Bárcia Zanon
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Sapucaia
Praça Miguel Couto Filho, 240 - Centro
SAPUCAIA - RIO DE JANEIRO
CEP.: 25880000

Assunto: Licença de Operação nos 1098/2012 e 1099/2012 - Estações de Tratamento de Esgoto de Anta e Sapucaia - UHE Simplício

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) de Anta e Sapucaia, encaminho o Parecer 3505/2014 COHID/IBAMA, o qual analisou o cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação nos 1098/2012 e 1099/2012.
2. Tendo em vista as considerações do supracitado Parecer, solicito, no prazo de 30 dias, a apresentação de relatório contendo informações comprobatórias do atendimento das condicionantes 2.3, 2.5, 2.6 e 2.11 das LOs 1098/2012 e 1099/2012.
3. No que tange à implantação, na ETE de Sapucaia, de sistema de equalização do percolado do aterro sanitário do mesmo município, informo que não consta no processo resposta ao Ofício 421/2014 COHID/IBAMA. Desta forma, o tratamento do percolado na referida ETE não está autorizado. Entretanto, em razão da informação prestada por Furnas de que a ETE Imperador não mais receberia o percolado oriundo do aterro sanitário de Sapucaia, solicito que seja esclarecida a destinação dada ao material no momento.

OK



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

4. Por fim, informo que Furnas será comunicada da análise supracitada, em virtude do Termo de Compromisso celebrado entre Furnas e a Prefeitura Municipal de Sapucaia, acerca das respectivas competências até a entrega definitiva das referidas ETEs à municipalidade,

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.010763/2014-98 CGENE/IBAMA

Brasília, 25 de setembro de 2014.

À Senhora
Vera da Silva Vieira Paiva
Gerente da Furnas Centrais Elétrica S/A
RUA REAL GRANDEZA, 219, BLOCO A, 11º ANDAR, BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22283900

Assunto: **Subprograma de Implantação de Instalações Esportivas e de Lazer Recreativo e Cultural - UHE Simplício**

Senhora Gerente

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Simplício, solicito atualização do cronograma das atividades do Subprograma de Implantação de Instalações Esportivas e de Lazer Recreativo e Cultural, encaminhado no 2º Relatório Anual relativo à Licença de Operação nº 1074/2012.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



EM BRANCO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014

N.Ref. GLA.E.E.557.2014

S.Ref.

CNPJ: 23.274.194/0001-19



À Senhora

Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Outros</i>
Nº. 02001.0184 <i>88</i> /2014- <i>97</i>
Recebido em 25/09/2014 <i>Ramull</i>
Assinatura

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento ao Ofício 02001.009970/2014-08 COHID/IBAMA sobre Correção da Ombreira Esquerda da Barragem de Anta (Processo nº 02001.000807/01-57)

DIGITALIZADO NO IBAMA

Prezada Senhora,

1. Fazendo referência ao Ofício 02001.009970/2014-08 COHID/IBAMA, de 08/09/2014, recebido no dia 12/09/2014, por meio do qual esse Instituto reitera a solicitação, contida no Ofício 02001.015055/2013 CGENE/IBAMA, de correção do enrocamento da ombreira esquerda da barragem de Anta, visando proporcionar rota segura de fuga da água extravasada pela soleira vertente dessa barragem, de modo que não torne a ocorrer aprisionamento de peixes no local, informamos:

1.1. Em 07/06/2014 foi concluída a obra de um muro de contenção, à jusante da barragem de Anta, conforme pode ser observado nas fotografias abaixo, as quais ilustram o local antes e depois da construção desse muro.



Foto 1: Vista do local antes da intervenção (ombreira esquerda).



Foto 2: Vista do muro pronto (ombreira esquerda).

1.2. O referido muro de contenção foi executado em consonância com os projetos executivos listados a seguir, cujas cópias impressas estão em anexo:

- GEC.E-DGSB.E-2408 - nº Furnas 455.314-4-A1
- GEC.E-DGSB.E-2409 - nº Furnas 455.315-2-A1
- GEC.E-DGSB.E-2410 - nº Furnas 455.316-A-A1

À analista Cinthia Costa,
para conhecimento e juntada
ao processo.

20/09/2014


Mônica Cristina
Coordenadora do Grupo de Trabalho
de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/GENE/DLIC/IBAMA

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO

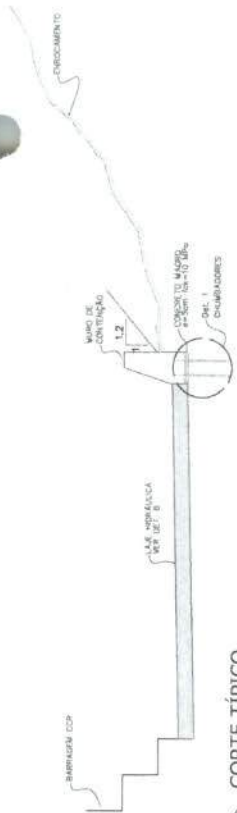
NOTAS:

- 1- TODAS AS DIMENSÕES EM METRO EXCETO ONDE INDICADO.
- 2- CONCRETO ESTRUTURAL COM fck=20MPa AOS 28 DIAS E CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO COM fck=10MPa.
- 3- AÇO CA-50 E COBRIMENTO NOMINAL DE 5cm.
- 4- TELA METÁLICA SOLDADA TIPO TELCON Q283 416cm 96mm DE AÇO CA-60 OU EQUIVALENTE.
- 5- OS CHUMBADORES DEVERÃO SER ANCORADOS UTILIZANDO CALDA DE CIMENTO COM FATOR A/C=0,5 OU ARGAMASSA COM fck=20MPa AOS 28 DIAS.
- 6- NO CONTATO DO ATERRO COM OS BLOCOS DE ROCHA A SIREM OU EQUIVALENTE.
- 7- O ATERRO DEVERÁ SER RECONFORMADO DE FORMA A ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OS DESENHOS DO PROJETO EXECUTIVO.

PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS RECOMENDADOS:

- 1- COM VISTA À SEGURANÇA INDUSTRIAL O PROJETO DEVERÁ SER IMPLANTADO NA ÉPOCA DE SECA.
- 2- REMOÇÃO DOS BLOCOS DE ROCHA E SEDIMENTOS DEPOSITADOS NAS CONCAVIDADES DA FUNDAÇÃO ROCHOSA, POSSIBILITANDO O PREENCHIMENTO COM CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO.
- 3- FASES DE CONCRETAGEM:
 - 1ª FASE - CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO
 - 2ª FASE - MUIRO DE CONTENÇÃO
 - 3ª FASE - LAJE HIDRÁULICA

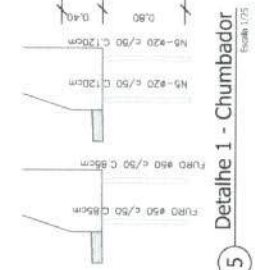
3 CORTE TÍPICO
Escala 1/50



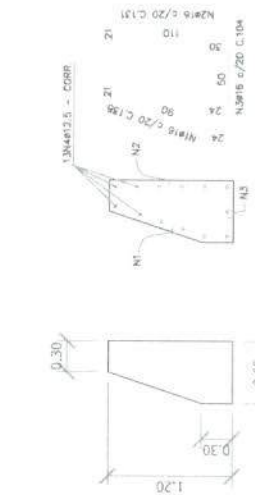
4 CONTENÇÃO - FORMA
Escala 1/100



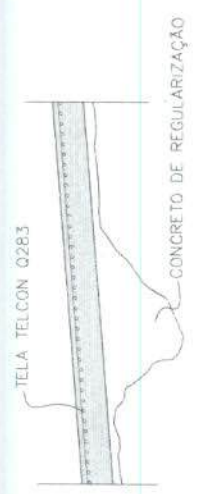
5 Detalhe 1 - Chumbador
Escala 1/75



6 CORTE A-A (TÍPICO) - FORMA E ARMAÇÃO - MUIRO DE CONTENÇÃO
Escala 1/75



7 FORMA E ARMAÇÃO - LAJE
Escala 1/75



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.011211/2014-05 DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de outubro de 2014.

À Senhora
Vanessa Seguezzi
Procuradora da República do Ministério Público Federal/Prm/Petrópolis/Rj
Av. Dom Pedro I, 275 - Centro
PETROPOLIS - RIO DE JANEIRO
CEP.: 25610020

Assunto: **IC no 1.22.000.001589/2014-54 - UHE Simplício**

Senhora Procuradora da República,

1. Em resposta ao Ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS 1740/2014, informo que, em razão da comunicação telefônica, por parte de Furnas, acerca da ocorrência de morte de peixes a jusante da barragem de Anta em 3 de dezembro de 2013, foi solicitado ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do Ibama no Rio de Janeiro (NLA-RJ) que realizasse vistoria na área. Técnicos do NLA-RJ procederam a vistoria em 4 de dezembro de 2013 e produziram o Relatório de Vistoria nº 13/2013.
2. Com base nas informações do relatório supracitado, a Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica (CGENE) solicitou à empresa em 9 de dezembro de 2013, por meio do Ofício 15055/2013 CGENE/IBAMA (anexo), o envio de dados adicionais e adoção de medidas corretivas.
3. Em resposta, Furnas encaminhou, em 30 de dezembro de 2013, por meio da correspondência GLA.E.E.627.2013 (anexo) "Relatório sobre o Evento de Mortandade de Peixes Ocorrido Junto a Ombreira Esquerda da Barragem da UHE Anta". Nesta ocasião, a empresa requereu prazo adicional para retirada das macrófitas e instalação da barreira de proteção "log boom", providências requeridas pelo Ofício 15055/2013 CGENE/IBAMA. Em 30 de janeiro de 2014, a empresa registrou a instalação da referida barreira de proteção e de sinalização náutica por meio do relatório encaminhado através da correspondência GLA.E.E.066.2014 (anexo).




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

4. Tendo sido apontado pelo Relatório de Vistoria nº 13/2013 como causa provável da mortandade o aprisionamento de peixes em migração ascendente em poças formadas no enrocamento de proteção da ombreira esquerda, a jusante da barragem de Anta, o Ofício 15055/2013 CGENE/IBAMA requereu a adoção das providências necessárias para correção do enrocamento daquela ombreira e da rota segura de fuga da água extravasada pela soleira vertente da barragem. O Instituto, por meio do Ofício 9970/2014 COHID/IBAMA (anexo), reiterou a solicitação em 8 de setembro de 2014 e estabeleceu prazo de 30 dias para sua implantação e comprovação. Por meio da correspondência GLA.E.E.557.2014 (anexo), Furnas informou a conclusão, em 7 de junho de 2014, da construção de muro de contenção, a jusante da barragem de Anta, com o objetivo supracitado.

5. Registro, por fim, que, em 13 de fevereiro de 2014, a Diretoria de Licenciamento Ambiental solicitou à Diretoria de Proteção Ambiental apuração e providências administrativas com relação à mortandade de peixes ocorrida imediatamente a jusante da barragem de Anta, no Trecho de Vazão Reduzida no rio Paraíba do Sul, estabelecido em decorrência da UHE Simplicio, o que gerou a lavratura do Auto de Infração nº 1001-E, em 6 de março de 2014.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel: 55 21 2528-3112
Fax: 55 21 2528-5858

Excelentíssima
Sra. Procuradora da República
Dra. Vanessa Seguezzi
Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ
Ministério Público Federal
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro
Petrópolis/RJ
CEP: 25.610-020

Assunto: Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1741/2014 - PRM-PTP-RJ-00006777/2014
Ref: IC nº 1.22.000.001589/2014-54

1. Por meio do Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº1741/2014, de 25 de agosto de 2014, o Ministério Público Federal noticia a instauração de Inquérito Civil para apurar danos ambientais, especificamente, quanto à mortandade acidental de peixes pelo galgamento da barragem no reservatório de Anta, e oficia esta Concessionária para apresentar as informações que entender pertinentes.
2. Destaca-se, inicialmente, que, em decorrência da mortandade de peixes, o IBAMA, após ser comunicado por FURNAS, emitiu o Auto de Infração nº 1001, Série E, em 06/03/2014, tendo sido apresentada a respectiva defesa, por esta Concessionária, a qual ainda encontra-se sob análise daquela Autarquia Federal.
3. Vale lembrar que as recomendações constantes no Relatório de Vistoria nº 13/2013-RJ/NLA/IBAMA, bem como as eventuais medidas compensatórias, foram devidamente atendidas por esta Concessionária, restando apenas a comprovação da correção do enrocamento da ombreira esquerda, de forma que não ocorram novas retenções de peixes, o que foi executado e encaminhado ao IBAMA por meio da correspondência GLA.E.E.557.2014, de 24 de setembro de 2014, informando àquele Instituto que "Em 07/06/2014 foi concluída a obra de um muro de contenção, à jusante da barragem de Anta, conforme pode ser observado nas fotografias abaixo, as quais ilustram o local antes e depois da construção desse muro."
4. Vale ressaltar, também, nesse contexto: i) que o procedimento administrativo, instaurado pelo Ministério Público Federal, visa verificar a causa de possível dano ambiental ocorrido no reservatório de Anta, que está sendo objeto de apuração/fiscalização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme o Relatório de Vistoria nº 13/2013 - RJ/NLA/IBAMA e o Relatório de Fiscalização, datado de 06 de março de 2014; e ii) que o Roteiro Cadastramento e Trâmite - Documentos e Autos Administrativos (extrajudiciais) em Matéria Ambiental e do Patrimônio Cultural, disponível no site da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/roteiros-da-4a-ccr/copy_of_Roteiro4CCR.pdf>, atualizado em novembro de 2013, no que tange à atuação da 4ª Câmara e das demais unidades do MPF, dispõe que:



Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014

N.Ref. SI.E.E.069.2014

S.Ref.

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Anta</i>
Nº. 02001.0188 <i>88</i> /2014- <i>88</i>
Recebido em 02/10/2014
<i>Waniele</i>
Assinatura

A analista Cíndia Costa,
para juntas ao processo.

03/10/2014


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENEDILC/IBAMA



"(...)

Por outro lado, a atuação da 4ª Câmara e das demais unidades do MPF não deve substituir o papel dos órgãos licenciadores e de gestão ambiental, o que ocorre quando são feitas análises prévias ou simultâneas detalhadas de todos os documentos técnicos disponíveis ou quando se promovem medidas que cabem primariamente àqueles. Essa conduta, além de sobrecarregar a 4ª Câmara, pode resultar num enfraquecimento dos referidos órgãos e numa dependência da intervenção ministerial. (...)"

5. Diante do exposto, requeremos, mui respeitosamente, o arquivamento do Inquérito Civil em apreço ou o seu sobrestamento, até que seja encerrada a atuação do IBAMA.

6. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, ao passo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Rodrigo Junqueira Colirto
Matrícula 19870-3

Ronaldo Nahar Neder
Superintendência de Implantação
de Empreendimentos

Anexo:

1. Correspondência GLA.E.557.2014.

Cópia para:

Regina Coeli Montenegro Generino

Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Avenida L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

EM BRANCO

Associação Industrial Catarinense
Rua ... 1000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014
N.Ref. GLA.E.E.557.2014
S.Ref.
CNPJ: 23.274.194/0001-19

À Senhora
Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Carta</i>
Nº. 02001.0184	<i>88/2014- 37</i>
Recebido em	<i>25/09/2014</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

Assunto: AHE Simplício-Queda Única - Atendimento ao Ofício
02001.009970/2014-08 COHID/IBAMA sobre Correção da Ombreira Esquerda da
Barragem de Anta (Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezada Senhora,

1. Fazendo referência ao Ofício 02001.009970/2014-08 COHID/IBAMA, de 08/09/2014, recebido no dia 12/09/2014, por meio do qual esse Instituto reitera a solicitação, contida no Ofício 02001.015055/2013 CGENE/IBAMA, de correção do enrocamento da ombreira esquerda da barragem de Anta, visando proporcionar rota segura de fuga da água extravasada pela soleira vertente dessa barragem, de modo que não torne a ocorrer aprisionamento de peixes no local, informamos:

1.1. Em 07/06/2014 foi concluída a obra de um muro de contenção, à jusante da barragem de Anta, conforme pode ser observado nas fotografias abaixo, as quais ilustram o local antes e depois da construção desse muro.

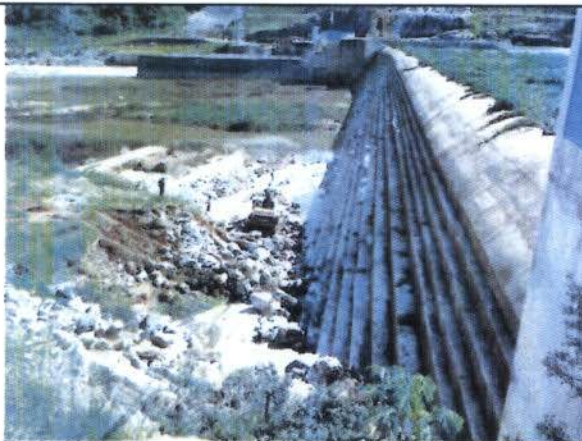


Foto 1: Vista do local antes da intervenção (ombreira esquerda).

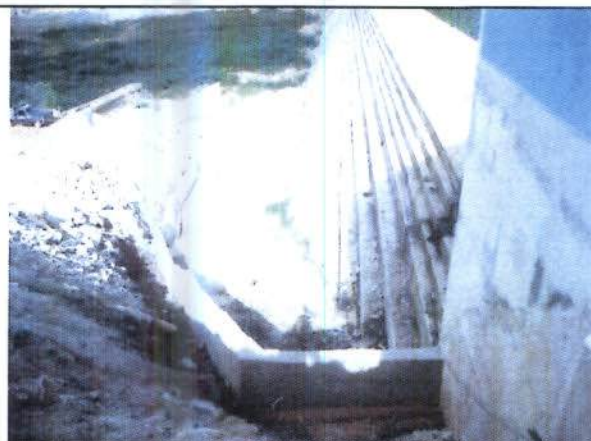


Foto 2: Vista do muro pronto (ombreira esquerda).

1.2. O referido muro de contenção foi executado em consonância com os projetos executivos listados a seguir, cujas cópias impressas estão em anexo:

- GEC.E-DGSB.E-2408 - nº Furnas 455.314-4-A1
- GEC.E-DGSB.E-2409 - nº Furnas 455.315-2-A1
- GEC.E-DGSB.E-2410 - nº Furnas 455.316-A-A1

EM BRANCO

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Vera Vieira Paiva

Vera da Silva Vieira Paiva
Gerência de Licenciamento Ambiental

Anexos

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. ABERT. 02001.000211/2014-71 COHID/IBAMA

Brasília, 04 de dezembro de 2014

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.000807/2001-57. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para à Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,


CINTHIA BARROCA DE CASTRO
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EMI BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº XLII do processo de nº 02001.000807/2001-57, contendo 187 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XLIII. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO